

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 5 DE SETEMBRO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros, balancetes da Caixa de Conversão e quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas de papel-moeda existentes em circulação em 31 de mez findo.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve nomear o administrador addido em virtude do sentença judiciaria, Manoel Santorre Guimarães, para exercer, em com missão, o cargo de administrador dos Correios do Estado do Paraná, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 do setembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de setembro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a contractar o Dr. Jorge C. Pinheiro para servir na qualidade de medico oculista da mesma brigada, em substituição do Dr. Eduardo Gordilho Costa, cujo contracto deve ser rescindido, por haver sido nomeado para o lugar de cirurgião ophthalmologista da Assistencia a Alienados do Districto Federal.

Foi autorizado o commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao soldado Franklin Rizzo.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, uma cópia do officio do juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, solicitando o cumprimento da carta rogatoria expedida ás justicas da França, afim de ser tomado o depoimento da Damart & Comp., em Paris ;

Ao presidente do Tribunal do Appellação do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, dous decretos de 1 do corrente, removendo, a pedido, os bacharéis Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão e José Martins de Souza Ramos dos logares do juizes municipais do primeiro termo da comarca de Cruzeiro do Sul e do segundo da comarca de Taranacá ;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, dous decretos de nomeação do 1º supplente do substituto e do ajudante do procurador da Republica, nos municipios de S. Sebastião e São Amaro, naquella secção ;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, afim de ser cumprida a carta rogatoria, expedida pelo Juizo do Direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, para depoimento de Francisco Gomes de Faria ;

Ao mesmo, a carta rogatoria, expedida pelo Tribunal Judicial da 2ª Vara Civil da comarca do Porto ás justicas daquelle Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario por obito de Antonio da Costa Barbosa ;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, a carta rogatoria, expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Pese da Regna, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, para citação de herdeiros em inventario por obito de Violante Albina de Souza.

— Communicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados, para os fins convenien-

tes, que foi permittido ao 1º tenente do Exército Alvaro J. de Amarante pagar a mensalidade de 90\$, a titulo do donativo de que trata o art. 113, 2ª parte, do regulamento em vigor, pelo tratamento de sua irmã D. Eleonor Augusta de Amarante, na qualidade de interna de 3ª classe, no Hospital Nacional de Alienados.

Expediente de 28 de agosto de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Antonio dos Santos Marnoto, natural de Portugal o residente nesta cidade.

Concedeu-se ao Dr. Albano do Prado Pimentel Franco, ajudante da Inspectoria do Saudo do Porto de Aracajú, seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, com o vencimento que lhe competir, na conformidade do decreto n. 2.756, de 10 de Janeiro de 1913, a contar de 17 de agosto corrente.

Foi prorogada, por tres mezes, a licença concedida em data de 21 de maio ultimo, a Albertina da Fonseca, professora do Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saúde com o vencimento que lhe competir na fórma da lei.

— Remetteram-se :

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino, para os devidos fins, o titulo do nomeação, devidamente apostillado, do Dr. Antonino Baptista dos Anjos, professor da Faculdade de Medicina da Bahia ;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 17, de 17 de abril de 1914, exemplares devidamente authenticados, do Hymno Nacional brasileiro, de Francisco Manoel da Silva, e do Hymno da Proclamação da Republica, em partituras para bandas o orchestra, e redução para piano e canto

Requerimento despachado

Anna de Jesus — Completo o sello dos documentos.

Dia 30

Foi naturalizado brasileiro Antonio Ferreira, natural de Portugal o residente nesta cidade.

— Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, o decreto de 25 de agosto ultimo, concedendo o acrescimo de 33 % do seus vencimentos ao Dr. Augusto Cesar Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimentos despachados

Vincenzo Cernicchiaro, professor do Instituto Benjamin Constant. — Indeferido, por lhe faltar o implemento do tempo para obter o acrescimo que solicita.

Academia Nacional de Medicina, requerendo o pagamento de subvenção. — Declare a directoria si despendou toda a subvenção anterior e como despendeu.

John Galbraith, pedindo o titulo declaratorio do cidadão brasileiro. — Opportunamente será attendido.

Dia 31

Foi declarado cidadão brasileiro Affonso do Nascimento Costa, natural de Portugal e residente nesta cidade.

Foi naturalizado brasileiro Gervasio Joaquim de Souza, natural de Portugal e residente nesta cidade.

Dia 1 de setembro

Foi nomeado o Dr. Alcides Maya para, em comissão, inspecionar o Lyceu de Humanidades do Campos.

—Concederam-se tres mezes de licença a Antonio Luiz Pinto Montenegro, sub-bibliotecario da Bibliotheca Nacional, para tratar de sua saúde, com o vencimento que lhe compete na fórma da lei, e a contar da presente data.

Dia 2

Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno, devolvendo-se-lhe, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Requerimentos despachados

Dr. Augusto Brant Paes Lemo, professor cathedratco da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — O requerimento foi transmittido, para os fins convenientes, ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Dr. Olavo Franca. — O requerimento foi transmittido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Elzio Maia, director do jornal *Trabalho*. — Indeferido.

Dia 3

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para fins convenientes, que, si o lugar de preparador de toxicologia do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia foi supprimido em consequencia da situação má das finanças do mesmo estabelecimento, e si estas ainda accusam o *deficit*, não é aceitavel a proposta do restabelecer a despesa com o alludido cargo.

—Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, a portaria, do 1 de setembro corrente, pela qual foi nomeado o Dr. Alcides Maya para, em comissão, inspecionar o Lyceu de Humanidades de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Augusta de Mello Ramos, outr'ora Augusta de Mello, pedindo que se certifique si consta ter declarado conservar a sua nacionalidade de origem. — Indeferido. A secretaria do Estado não dispõe de elementos para dar a certidão em termos que possam produzir efeitos legaes.

Augusta de Mello Ramos, viuva de José da Silva Ramos, pedindo que se mande certificar si dos livros de declarações de estrangeiros residentes, nesta Capital, por occasião de se proclamar a Republica, consta ter o dito seu marido declarado o animo de conservar a nacionalidade de origem. — Indeferido. O marido da requerente, conforme consta do documento existente na secretaria de Estado, inscreveu-se no Consulado Geral de Portugal, em devido tempo, não havendo duvida sobre o seu proposito de conservar a nacionalidade de origem.

Attilio Lignini. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 31 de agosto de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 900\$, da folha dos serventes desta secretaria de Estado, no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.445);

De 311\$800 de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro (aviso n. 3.447);

De 697\$191, de fornecimentos feitos no mez de junho ultimo, ao Instituto Nacional de Musica e da assignatura de um aparelho telefonico, no corrente anno (aviso n. 3.448);

De 24:292\$553, de fornecimentos feitos em maio e junho ultimos, á Colonia de Alienados na illa do Governador (aviso n. 3.451);

De 1:675\$, das folhas, relativas ao mez de agosto do corrente anno, das gratificações que competem aos officiaes e empregados do commando superior da Guarda Nacional desta Capital (aviso n. 3.455);

De 4:770\$, da folha, relativa ao mez de agosto corrente, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.456);

De 1:395\$, das diarias que competem a diversos empregados da Casa de Correção, no mez de agosto corrente (aviso n. 3.457);

De 4:820\$, da folha, relativa ao mez de agosto corrente, do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio das obras deste ministerio (aviso n. 3.458);

De 300\$, da folha dos serviços da Secretaria da Procuradoria da Republica, no mez de agosto corrente (aviso n. 3.459);

De 972\$50, de passagens concedidas pela Estrada do Ferro do Paraná por conta deste ministerio, nos mezes de janeiro, fevereiro e maio ultimos (aviso n. 3.462);

De 173\$500, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Directoria Geral da Saude Publica (aviso n. 3.463).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio que cessem os descontos de aluguel de casa que tem sido feitos sobre os vencimentos do enfermeiro e do porteiro da Casa de Detenção e que lhes sejam restituídas as importancias já descontadas, visto como se verificou que nunca os referidos funcionarios residiram no estabelecimento por falta de accommodações (aviso n. 3.461).

—Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura da credito especial de 70:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção, deste anno, do Instituto Electro Technico de Porto Alegre (aviso n. 3.449.)

—Foram transmittidos ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 400\$, com os quaes o Dr. Alberto Vieira da Cunha, delegado de Saude do 4º Districto Sanitario, justifica o emprego de igual quantia por elle applicada em despesas de prompto pagamento, nos mezes de setembro a dezembro de 1914, por conta do adiantamento de 500\$, que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 2.162, de 30 de junho do referido anno (aviso n. 3.450).

Expediente de 3 de setembro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, communicando que esta directoria já está sciende do assumpto do que trata o officio do consul do Brazil em Gibraltar que acompanhou o aviso n. 1.129, do 31 de agosto ultimo e que já tomou as respectivas providencias;

Ao Dr. Adolpho Luiz Hasselmann, inspector sanitario, agradecendo os serviços que, com dedicacão e competencia, prestou como delegado interino do 3º districto sanitario, durante a ausencia do effectivo, Dr. Placido Barbosa.

—Accusou-se ao Dr. Antonio Carini, director do Instituto Pasteur de S. Paulo, o recebimento do officio datado de 30 de agosto proximo findo.

—Responden-se ao inspector de Esgotos desta Capital, o officio n. 213 D, de 20 de agosto proximo prassado.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

A folha na importancia de 15:000\$, do pessoal subalterno do serviço de terra, relativa ao mez de agosto ultimo;

As folhas na importancia de 13:313\$218, do pessoal subalterno empregado nos serviços de policia sanitaria e de prophylaxia do porto, relativas ao mez de agosto ultimo;

A folha na importancia de 850\$, para pagamento do pessoal sem nomeação da Secção Demographica, relativa ao mez de agosto ultimo;

A folha na importancia de 700\$, do pessoal sem nomeação do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de agosto ultimo;

A folha na importancia de 300\$, do pessoal sem nomeação da Secção de Engenharia, relativa ao mez de agosto ultimo e a conta que acompanhou o officio n. 3.454, de 1 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Francisco de Souza Henrique (6º districto). — Certifique-se.

Albino José Azavedo (10º districto). — Certifique-se.

Eduardo Franca de Souza. — Certifique-se. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited. — Deferido.

Rectificação ao despacho de 31 de agosto de 1915

João Vieira da Costa Paiva (2º districto). — A questão está affecta a juizo.

Policia do Districto Federal

Por actos do 4 do corrente:

Foram transferidos os supplentes de delegados: Francisco Augusto de Mello Sampaio, 2º do 4º para o 15º; Roberto Etchebarne, 2º do 15º para o 13º; Domingos Rodrigues Gomes Junior, 2º do 13º para o 4º; Mario dos Passos Machado Monteiro, 1º do 23º para o 6º districto.

— Foi exonerado o 1º supplente do 6º districto, Manoel Antonio Barreiros Junior.

— Foram nomeados 1ºs supplentes: Mario de Souza Magalhães, para o 23º districto e Sanches de Barros Pimentel Filho para o 8º districto.

— Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 28º districto, Joaquim Baptista Braga, durante o impedimento do effectivo Francisco Dutra da Rocha, que se achia licenciado para tratar de sua saúde.

— Foram transferidos os 1ºs supplentes: Severo Bomfim, do 2º para o 4º districto, e, deste para aquelle, Jorge de Mendonça.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiveram direito, na fórma da lei, para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao ajudante do guarda mór da Alfandega do Maranhão, Raymundo Carlos de Almeida Sobral, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Osamundo de Araujo Costa, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis meses, ao guarda da Mesa de Rendas de S. Christovão, Estado do Sergipe, José Galdino de Andrade, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra da mesma data, foram concedidos quatro meses de licença, sem vencimento, para tratar de seus interesses, ao 2º escripturario do Laboratorio Nacional de Analyses, Homero Campista Junior, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 86—Em solução ao objecto dos vossos avisos ns. 265, de 29 de janeiro, e 1.142, de 29 de abril findos, sobre a distribuição dos creditos da verba 18ª do exercicio corrente, communico-vos já haver a Directoria da Despesa Publica feito a mesma distribuição, tendo expedido as seguintes ordens ás delegacias fiscaes nos Estados: Rio Grande do Sul, n. 142, de 14 de maio; Minas Geraes, n. 106, de 11 de junho; Maranhão, n. 72; Rio Grande do Norte, n. 52; Parahyba, n. 60; Pernambuco, n. 197; Alagoas, n. 59; Bahia, n. 179; S. Paulo, n. 212; Paraná, n. 99 e Santa Catharina, n. 64, de 10 de julho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 38 — Em resposta ao vosso officio n. 172 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que o credito de 16.653:678\$508, supplementar á verba «Exercicios Findos», do orçamento vigente deste ministerio, destinada ao pagamento de dividas já processadas e registradas pelo Tribunal de Contas, não effectuado nos respectivos exercicios financeiros, e das de que tratam o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1903, e o artigo 4º da lei 3.313, de 10 de outubro de 1886, não havendo, portanto, no caso, a relação dos credores, de que cogita o § 20 do artigo 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 13 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para que vos dignéis de providenciar a respeito, que as autoridades desse Estado, segundo declarou a Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, em telegramma de 14 de agosto ultimo, percorrem jurisdicção do posto fiscal Abunã, incitando os productores de borracha da zona federal a despacharem os mesmos productos como de procedencia estadual.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1915 (*)

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 237 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto findo, cabe-me comunicar-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.862, de 10 do mesmo mez, que, sendo a quantia de 509\$937, que foi descontada dos vencimentos do Randolpho de Araujo Lima,

conferente de 2ª classe dessa estrada, correspondente á divida de joias e contribuições do montepio, fixada pela Directoria da Despesa Publica, de accordo com o decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, não se verifica, no caso em apreço, excesso de desconto, nada havendo, por isso, a restituir.

Dia 4

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas das alfandegas, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 135 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 157 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 84 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 90 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 118 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 56 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 210 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 57 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 177 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 203 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 71 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 51 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recomendo chameis a atenção da inspectoría da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

(*) Reprogru-se por ter sabido com incorrecções.

ções por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 347 - De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recommendo chaméis a attenção das inspectorias das alfandegas desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas das alfandegas, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 - De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recommendo chaméis a attenção das alfandegas desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas das alfandegas, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhes que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 665 - De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recommendo chaméis a attenção da inspectorias da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 62 - De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de julho findo, recommendo chaméis a attenção da inspectorias da alfandega desse Estado para o art. 117, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe o recebimento de gratificações por parte dos guardas da alfandega, actualmente officiaes aduaneiros, determinando-lhe que, em cada infracção verificada, communique ao Thesouro, por vosso intermedio, para as sanções regulamentares.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 4 DE SETEMBRO DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:			
incinerado até esta data.....	10.022:551\$000		
Empréstimos a bancos:			
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Quota de resgate:	
Thesouro Nacional:			
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data	150.000:000\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Idem, idem, na ultima semana.....	4.985:582\$439
Importancia recolhida á Thesouraria Geral:			
Em moeda corrente.....	4.434:977\$812	Amortização dos empréstimos:	
Em letras do Thesouro Nacional...	75.851:800\$000	Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	84.423:870\$860
Em juros das mesmas.....	168:801\$837	Juros sobre empréstimos:	
Juros vencidos:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.172:583\$173
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	9:030\$000	Somma.....	340.582:036\$172
Thesouro Nacional c/ de deposito:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	54:327\$823	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Despesas com a emissão:		Bancos c/ de caução:	
Efectuadas até esta data.....	40:528\$000	Pelas cauções de titulos da divida publica e offeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	31.890:772\$858
Somma.....	340.582:036\$172	Bancos c/ de depositos:	
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	31.890:772\$858
Titulos da divida publica:			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	—		
Effeitos commerciaes:			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	31.890:772\$858		
Notas conversiveis e ouro amoeado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	—		
	31.890:772\$858		
	372.481:809\$330		372.481:809\$330

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Direcção da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1915

Francisco Corrêa de Mello. — Sello o documento de fls. 4.

Francisco Corrêa de Mello. — Sello os documentos de fls. 2 a 4.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Despachos do procurador geral

Requerimento de Ignacia Barbosa Teixeira da Silva, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de perceber seu finado marido. — Satisfaz a exigencia.

Idem, de America de Miranda Osorio, pedindo o pagamento dos vencimentos de official reformado da Brigada Policial, deixados por seu finado marido. — Satisfaz a exigencia.

Idem, de José Augusto Bordallo, pedindo certidão do consumo de agua por hydrometro do predio n. 18, da rua da Praia. — Requeira ao Tribunal de Contas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1915

João Nunes. — Transfira-se.

Magdalena Figueira. — Idem.

José Andrade Trinta. — Idem.

Dr. Americo Ludolf. — Idem.

V. O. 3.º do Monte do Carmo. — Idem.

Leonardo Rodrigues Mello. — Idem.

A. Ferreira da Rocha. — Idem.

Eduardo Ferreira Jorge. — Idem.

Miguel Augusto Pereira Sodré. — Revalido o sello da petição.

Faulhaber & Comp. — Pague a patente de registro, na forma do parecer.

Mariano Augusto Gallo. — Em vista do parecer, não pôde ser attendido.

Francisco Filho. — Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Costa Nunes & Pinto. — Cancelle-se o debito do 2º semestre e quanto ao 1º, nada ha que deferir em vista do parecer.

Amelia Enlalia de Faria. — Satisfaz as exigencias do parecer.

José Pacheco Aguiar. — Faça a prova reclamada pelo parecer.

Marcos Clemente Souza Dantas. — Indeferido. A divida referida na contra-fô, em nome do requerente, é procedente.

José Fernandes Gonçalves. — Faça-se a intimação proposta, para ser cumprida no prazo de 15 dias.

Francisco Martins Aguiar. — Pague o debito.

Eduardo Pinto Fonseca. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Rosa e Silva & Filho. — Apresentem o contracto social

Antonio Gonçalves Couto. — Prove o direito de dispor.

Adelino Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Angela Dorez Lopes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Companhia de Seguros União Commercial. — Faça-se a correção proposta.

Henriqueta Lima de Moraes. — Pague o debito.

Manoel Costa Sá. — Em face do parecer, indeferido.

Antonio Pereira Costa. — Faça a prova legal do aluguel.

Antonio Souza Aguiar. — Como requer.

Bento Pereira. — Nos termos do parecer, faça-se a inscrição proposta.

Dr. Ubaldo Veiga. — Annullem-se as dividas referidas nas contra-fôz juntas e no parecer, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Pavão & Oliveira. — Annullem-se as dividas de 1911 a 1914, nos termos do parecer.

Representação contra Teixeira & Silva. — Inscrera-se. Imponho a multa de 200\$, nos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1915

Quantidade de notas	Valores	Importancia	
4.915.660	1\$000.....	4.915.660\$000	
2.909.634 1/2	2\$000.....	5.819.269\$000	
8.619.515 1/2	5\$000.....	43.097.727\$000	
11.568.936 1/2	10\$000.....	115.689.563\$000	
5.890.010	20\$000.....	117.800.200\$000	
3.439.553	50\$000.....	171.977.650\$000	
1.3 0.670	100\$000.....	133.067.000\$000	
554.312 1/2	200\$000.....	110.862.500\$000	
332.733 1/2	500\$000.....	166.366.750\$000	869.626.321\$300
39.591.073 5/2			
Existia em circulação em 31 de julho de 1915.....			839.583.004\$300
Diferença para mais.....			30.043.317\$000

Esta differença provém

Importancia emitida de accordo com o n. I do art. 1º do decreto n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional.....	50.000\$000
Importancia emitida (decreto n. 11.693, de 28 de 1905).....	80.000.000\$000
	30.050.000\$000

Importancia resgatada a saber

Producto de 10 % da ronda das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos.....	\$
Troco por Prata.....	1:195\$000
Troco por Nickel.....	1:195\$000
Troco por Bronze.....	300\$000
Amortização de empréstimos a Bancos.....	\$
Juros destes empréstimos.....	\$
Moeda subsidiaria.....	3\$000
	6:683\$000
	80.043.317\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	783.361.614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....	188.023.894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340.720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1915.....	280.000.000\$000
	880.340.720\$500
Resgatada de 1 de agosto a 31 de agosto de 1915.....	10.714.399\$000
Circulação em 31 agosto de 1915.....	869.626.321\$300

Secção do papel-moeda, em 4 de setembro de 1915.—O chefe, J. Pamphilo de L. Ferreira. —O escripturario, Clarimundo T. da Veiga.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 4 DE SETEMBRO DE 1915

		Débito	
Caixa :			
Bilhetos a emitir.....		71.430:610\$000	
Moeda subsidiaria.....		7:208\$120	71.437:818\$120
Caixa, ouro :			
Em depósito :			
Libras.....	1.486.860-10-0	22.302:907\$500	
Francos.....	8.339.610	4.959:808\$821	
Ouro nacional.....	116:7 08000	197:066\$250	
Marcos.....	1.982.870	1.455:71 8545	
Dollars.....	15.858.945	48.881:041\$513	
Corôas austríacas.....	11.160	6:969\$950	
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.310	430:191\$118	78.320:865\$561
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:393\$982	
Diferença de ouro fino.....		310:380\$031	19.339:776\$016
			169.098:190\$000
Credito			
Emissão :			
Bilhetos emitidos.....		707.777:670\$900	
Bilhetos resgatados dilacerados.....	76.721:830\$000		
Bilhetos resgatados.....	533.403:990\$000	610.127:820\$000	
Em circulação.....			97.619:850\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....		71.430:610\$000	
Thesouro Nacional :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			169.098:190\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, ajudante interino.
—O thesoureiro, João Gomes R. Motta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

BALANCETE

Activo	
Caixa ouro (cambio de 16 d).....	82.115:865\$361
Caixa.....	71.437:928\$120
Fracções em moeda subsidiária.....	10:791\$580
Resgate de notas.....	215.497:830\$900
Notas dilaceradas.....	3.083:590\$000
Notas modelo.....	136:650\$000
Diferença do ouro fino.....	310:380\$031
Responsabilidade do Thesouro Nacional.....	18.999:393\$982
Material para emissão.....	1.243.000:000\$000
Total.....	1.634.652:451\$580
Passivo	
Emissão.....	101.474:850\$000
Notas a emitir.....	71.430:720\$000
Fracções ouro.....	10:791\$580
Notas a incinerar.....	218.718:090\$900
Thesouro Nacional.....	18:000\$000
Notas a assignar.....	1.213.000:000\$000
Total.....	1.634.652:451\$580

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de agosto de 1915. — Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, chefe interino da Contabilidade.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.318 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo tres contas de E. Lambert, na importancia de 17:666\$403.

N. 1.319 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo providencias para retirada de 916 fardos de papel, vindos pelo vapor *Lealta*.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Oliveira. — Indeferido.

Francisco Affonso dos Santos. — Informe a Secção de Artes.

Manoel Alfredo Pradel. — Sim, em termos.

Manoel C. Machado Junior. — Idem.

Virgulino Julio Ribeiro. — Idem.

Villas Bôas & Comp. — A' Secção Central, para processar.

Belisario Rodrigues & Comp. — Idem.

Companhia de Transporte e Carruagens. — Idem.

Theodamiro de Andrade Lima. — Sim, em termos.

Aurelio Motta. — Juntando a anterior, volte.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 24 de agosto de 1915

Ao director chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda :

N. 593 — Propondo a cassação do decreto n. 11.183, de 7 de outubro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade A Triumphant, do Rio Preto, por haver feito fusão com a sociedade a Bonança.

N. 595 — Propondo a cassação do decreto n. 10.265, de 12 de junho de 1913, que autorizou a Bonança, do Rio Preto, a funcionar, por haver entrado em liquidação.

A' companhia de seguros contra fogo Atlantica :

N. 597 — Notificando-a a recolher ao Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, a multa de 4:000\$, que lhe foi imposta nos termos do art. 65 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

—Ao chefe de Policia do Districto Federal :

N. 598 — Remettendo cópia do relatório dos fiscaes sobre a inspecção feita na sociedade de seguros Atlantica.

A' sociedade Mutua Progresso Dotal :

N. 599 — Declarando que a mudança da sede para outra cidade importa em reforma de estatutos, devendo ser remetida a esta repartição a acta da assembleia geral que tomou essa resolução.

Dia 26

A' companhia New York Life :

N. 600 — Requisitando esclarecimentos sobre o seguro de Friedrich Krug.

—Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção

N. 601 — Requisitando informações sobre o seguro do Dr. Carlos de Raja Gabaglia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, as inclusas cópias dos decretos de 1 do corrente, reformando o capitão de corveta Raul Americo dos Reis e graduando em contra-almirante engenheiro naval o capitão de mar e guerra engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva (C. ns. 571 e 578, C. A.)

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.166 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos sob n. 5.748, na importancia de 1:427\$, de que é credor o mecanico naval de 2ª classe Bernardino Cardoso de Souza, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento (1.317, G. Contab.)

N. 3.167 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 88, de 21 de agosto ultimo, da inspectoria do Arsenal de Marinha do Ladoiro, referente á falta de pagamento de vencimentos ao pessoal civil daquelle arsenal, reitero-vos as providencias que vos solicitei em aviso n. 3.078, de 27 do mez findo (88, I. M. Ladario).

N. 3.168 — Solicito-vos providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicios findos sob n. 5.716, na importancia de 2:764\$386, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe Hernani Theodoro Leite (1.315, G. Contabilidade).

N. 3.160—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicios findos, sob n. 5.747, na importancia de 2:475\$814, de que é credor o mecanico naval do 1º classe Norberto da Costa Nunes (1.316, G. Contabilidade).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.170—Tenho a honra de agradecer-vos o folheto sobre os diferentes typos de bandeiras de guerra da Republica China que vos dignastes de me remetter com o aviso n. 25, de 30 de agosto ultimo (23, M. R. Exteriores).

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.163—Satisfazendo a solicitação do vosso aviso n. 61, de 28 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar-vos que do erminei nesta data se apresente a esse ministerio o capitão de fragata graduado chimico da Armada Guilherme Hoffmann Filho, afim de receber ordens relativamente ao exame dos candidatos ao lugar de 1º chimico da Fabrica do Polvora sem Fumaça (61, M. Guerra).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.174—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 1 do corrente, acompanhada dos demais papeis relativos á aposentadoria de Ignacio Aranha Moura do Vasconcellos no cargo de fiel do extinto Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, (576, G. C. Almirantado).

N. 3.175—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 83:447\$990, de que são credores diversos negociantes desta praça, por fornecimentos a este ministerio durante o corrente exercicio, por conta das respectivas verbas do orçamento vigente, conforme consta das inclusas facturas annexas á relação n. 23, junta (1.322, G. Contab.).

N. 3.176—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 82, de 2 de junho ultimo, vos devolve o incluso processo de exercicio findo n. 5.404, na importancia de 3:781\$100, de que são credores Lago Irmãos, tendo a repartição competente deste ministerio, satisfeito o parecer da Directoria Geral de Despesa Publica, exarado a fls. 11 verso do mesmo processo (863, 2º S. Contab.).

N. 3.177—Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 2:392\$158, de que é credor o mecanico naval do 1º classe Joaquim Victorino Pereira, conforme se verifica do incluso processo de exercicios findos n. 5.731 (1.320, G. Contab.).

N. 3.178—Rogo vossas providencias no sentido de ser a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres habilitada a effectuar o pagamento á firma Fiat San Giorgio da oitava prestação, na importancia de 750.000 francos, correspondente a 266:250\$, ouro, relativa á construcção do tender Ceará, devendo a despesa correr á conta da verba «30—Pagamento do tender, etc.», do orçamento de 1914, verba essa existente naquella delegacia (1.321, G. Contab.).

—Sr. inspector de Machinas:

N. 3.182—Resolvendo o assumpto do requerimento do mecanico naval Jeronymo Polli, de que trataes em officio n. 2.277, de 18 de agosto ultimo, declaro-vos, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado n. 577, de 30 do referido mez, que a turma de mecanicos navaes, admitidos em outubro de 1912, devo obedecer á classificação final do concurso conforme consta do termo de exame sob n. 37, de 25 de agosto, e do Boletim do Almirantado sob n. 214, de 30 de novembro, tudo de 1912, o segundo as indicações 3ª e 5ª das instru-

ções approvadas pelo aviso n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 (377, Consulta C. A.)

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.181—Em solução a vosso officio n. 796, de 25 de agosto ultimo, relativo á manutenção concedida pelo juiz seccional no Estado da Parahyba aos proprietarios de curraes de peixe na costa do mesmo Estado, autorizo-vos, de accordo com o parecer, junto por cópia, n. 910, do consultor juridico deste ministerio, a declarar ao respectivo capitão do porto que, encontrando-se com o procurador da Republica (seccional), invoque a sua intervenção para promover a execução do decreto n. 4.817, de 8 de abril de 1903, contestando as acções de manutenção propostas pelos proprietarios dos curraes de peixe e interpondo appellação para o Supremo Tribunal Federal, si a sentença for contraria (parecer n. 916, G. Juridico).

N. 3.183—Em resposta ao officio n. 182, de 10 de março ultimo, com o qual me transmittistes o da Capitania do Porto do Estado do Matto Grosso, expondo as dificuldades em que se encontra a navegação do mesmo Estado, pela falta de praticos nacionaes habilitados, declaro-vos, para os devidos effectos, que, no intuito de obviar esse inconveniente e em caracter provisorio, resolvi que seja, durante 24 mezes, reduzido a dous annos de embarque o periodo de cinco exigido pelo regulamento de Cabotagem, sendo, entretanto, indispensavel que os candidatos satisficam as demais disposições do art. 62 e tenham pelo menos dous annos de pratica na referida região (182, I. P. Costas).

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 3.186—Afim de que vos digneis de emitir opinião sobre o assumpto, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso parecer do Supremo Tribunal Militar, de 19 de abril ultimo, acompanhado dos demais papeis relativos ao requerimento do capitão de corveta Frederico Villar pedindo melhor collocação na escala, por não se conformar com a que lhe foi dada por decreto de 29 de abril de 1914 (parecer S. T. Militar, 19—4—1915).

Sr. presidente da Comissão Technica Mixta Civil e Militar de Radio-Telegraphia:

N. 3.184—Accusando o recebimento do vosso officio n. 20, de 27 de agosto ultimo, agradeço-vos a communicação nelle contida sobre as instruções, formuladas por essa commissão, para o serviço das estações radio-telegraphicas e bem assim para um posto de radio-telegraphia de campanha (officio n. 20 da mesma commissão).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1915

Sr. director geral de Saude Publica:

N. 3.173—Do ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro ultimo, submettido a inspecção de saude o chefe de secção da extinta Secretaria de Marinha Ignacio Apparcio Soares, que requereu aposentadoria (requerimento do 7/3—9—915).

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de agosto de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal em Alagoas o credito de 54:300\$, por conta da verba 8ª, 9ª e 11ª do orçamento vigente (aviso n. 927).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 835\$920 ao voluntario da patria José do Oliveira (aviso n. 923):

De 6:096\$460, sendo: a Amaral Sutherland Company Limited, 1:125\$; a J. L. Costa & Comp., 497\$600 e a Moreira Barbosa, 4:417\$260 (aviso n. 926);

De 13:701\$074, sendo: a Carlos Ribeiro da Silva, 2:006\$; ao Correio da Manhã, 218\$; á Empresa Funeraria, 750\$800; a Francisco Leal & Comp., 1:800\$; a Fred Figner, 650\$; a Heraclito & Comp., 459\$; a José Joaquim Martins, 1:997\$209; a João Vidal, 531\$; a J. L. Costa Comp., 1:091\$250; a Mayrink, Veiga & Comp., 1:835\$860; á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, 45800; a V. Silva & Comp., 1:005\$160 e a Villas Boas & Comp., 827\$590 (aviso n. 928).

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Espirito Santo enviando papeis em que o voluntario da patria Sebastião Alves de Santa Clara pede pagamento de soldo vitalicio não recebido em tempo afim de que seja organizado o respectivo processo de divida da exercicio findo;

No Rio Grande do Sul, remetendo papeis em que os voluntarios da patria Manoel Marcellino Coelho, José Luiz da Silva, Joaquim Bueno da Rosa, Felipe Schirmer, Antonio Francisco Vieira e Antonio Vieira Dias pedem pagamento de soldo a que tem direito, afim de que possam ser organizados os respectivos processos de divida do exercicio findos.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, approvando a proposta que faz o chefe do Departamento de Administração dos officiaes intententes abaixo declarados para servirem nos seguintes corpos:

3º regimento de infantaria—1º tenente Fausto Damiano de Mello e Silva;

9º regimento de infantaria—2º tenente Emilio Fernandes de Souza Docca;

9º regimento de cavallaria—2º tenente João Francisco Winkles;

41º regimento de cavallaria—2º tenente Ernesto Ribeiro Ballvé;

6º regimento de cavallaria—2º tenente Tolon Pereira de Carvalho;

4º grupo do 2º regimento de artilharia—2º tenente Aurelio Joaquim Vieira; continuando á disposição do quartel general da circumscripção do Paraná o 1º tenente Emerico Moreira da Cruz.

Ministerio da Guerra—N. 155—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, em solução á consulta constante de seu telegramma de 18 do corrente, que, em vista do disposto nas portarias numeros 15 e 76, de 2 de março ultimo, tratando-se, não de substituição do professor, por seu adjunto, mas de accumulção de aulas, por impedimento do respectivo professor, ao docente compete, além de seus vencimentos, a gratificação que deveria perceber o professor impedido, porquanto uma daquellas portarias interpretou que a excepção permittida na lei n. 2.924, de 3 de janeiro findo, art. 106, abrange toda e qualquer accumulção de aulas. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 1.230—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O commandante do 3º batalhão de engenharia, em officio n. 492, de 13 do mez findo, dirigido ao da 7ª região militar e que submettoses á consideração deste ministerio, participa que existem ali dous 1º sargentos telegraphistas aggregados e duas vagas de 3º sargentos te-

legraphistas e consulta como deverão ser preenchidas as vagas, si por concurso do graduados habilitados ou si devem aquelles exercer as funções destes enquanto permanecerem no dito batalhão.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que, enquanto houver 1^{os} sargentos telegraphistas aggregados, não devem ser preenchidas as vagas de 3^{os} sargentos telegraphistas.

Reitero-vos os protestos de maior estima e apreço. — José Cactano de Faria.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados dos creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 3:000\$, por conta da verba 11^a—ajudas de custo—do actual orçamento (aviso n. 930);

Em Sergipe, de 38:950\$, por conta das verbas 8^a e 11^a do actual orçamento (aviso numero 931);

No Paraná, de 4:480\$, para pagamento ao Banco de Curitiba de consignações estabelecidas pelo general Antonio Felix de Souza Amorim e major Antonio Ribeiro dos Santos (aviso n. 933);

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que o Sr. Presidente da Republica mandou desanjojar o chefe do gabinete do Ministerio da Guerra, João Baptista Neiva de Figueiredo, em virtude do fallecimento da mãe do mesmo official;

Que, sem prejuizo dos serviços de que estão incumbidos, são nomeados o tenente-coronel Manoel Pantoja Rodrigues, major Clementino Fernandes Guimarães e 1^o tenente Genesio de Vasconcellos para fazer parte da comissão de estudos dos diferentes tipos de viaturas que deverão constituir os trens regimentaes e de combate, as ambulancias e comboios, conforme propoz o chefe do Estado-maior do Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra communicando que foi deferido pelo Sr. ministro o requerimento em que o 2^o tenente Francisco José Dutra pediu matricula na Escola de Estado-maior, no anno vindouro, independentemente de concurso visto já haver obtido aprovação nas materias do 1^o periodo do respectivo curso pelo actual regulamento.

Requerimentos despachados

Capitão graduado reformado Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, requerendo o pagamento de vencimentos a que se julga com direito como encarregado do registro militar de Goyaz. — Não pôde ser attendido visto como o orçamento vigente não consigna verba para pagamento do que pede o requerente.

Capitão Marcel Nonato de Faria, pedindo melhor collocação no Almanak do Ministerio da Guerra. — A' comissão de promoções para emitir parecer.

Primeiro tenente João Alfredo de Mattos Vanique, solicitando permissão para consignar quantia superior a dous terços dos seus vencimentos. — Deferido á vista da razão que allega.

Sargento ajudante reformado do Exercito Miguel Archango de Mello, pedindo permissão para fixar sua residencia na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. — Como pede.

Segundo sargento artifice asilado Trajano Pereira Fortes Leal, solicitando uma passagem de 2^a classe, destinada a pessoa da sua familia, mediante desconto em seus vencimentos.

mentos. — Sim, fazendo-se o desconto nos termos do aviso n. 812 de 28 de maio deste anno.

Manoel de Moraes, ex-2^o sargento voluntario da Patria, por seu procurador, requerendo que seja processada e liquidada a parte do soldo vitalicio que não lhe foi paga e que se lles transfira o credito destinado ao seu pagamento correspondente ao presente exercicio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá. — Organize-se o processo de divida de exercicios findos e transfira-se o credito que pede.

Arthur Garcia de Aragão, ex-2^o sargento, pedindo ficar sem effeito a sua baixa. — Indeferido.

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

SÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1915

Marcos João Rosa. — Complete a prova de seus serviços e junte novo attestado de identidade.

Manoel Moreira da Silva. — Habilite-se, de conformidade com o regulamento.

Antonio Luiz de França. — Faça devolver seu processo remetido com a informação n. 1.763, de 27 de outubro de 1909, á delegacia fiscal do Paraná, afim de ser encaminhado á Collectoria de Guaratuba.

José Maria da Cesta. — Declare sua idade e residencia; explique o motivo de sua dispensa de serviço em março de 1868; e apresente outro attestado de identidade de pessoa.

Petrol João de Miranda. — Junte attestado de identidade e explique a divergencia em relação a seu tempo de serviço.

Sebastião Nascimentos de Freitas. — Apresente prova de serviço, o de que não é pensionista.

Sebastião Nascimentos. — Requeira por si ou procurador devidamente constituído e prove que não é o mesmo Sebastião Nascimentos Freitas, que requer em processo separado.

Rufino Manoel do Espirito Santo. — Prove que se acha comprehendido na lei n. 1.687, de 1907.

Sebastião Martins Gê. — Prove com o respectivo processo, sua viuva D. Balbina de Jesus Bueno Gê, que seu marido estava comprehendido na lei n. 1.687, de 1907.

José Moreira da Silva. — Archive-se juntamente com o processo n. 3.783, em que já se habilitou.

Tristão Moss de Messias. — Seu procurador ainda não juntou os documentos comprobativos de seu direito.

Antonio Pedro Gomes. — Ainda não provou quando se deu sua dispensa do serviço; e ha declarações contradictorias quanto á sua residencia.

Lino Soares Douro. — Requeira, organizando o processo, nos termos do decreto n. 6.768 de 1907.

Raymundo Pereira de Brito. — Idem idem.

Dia 17

João do Carmo Ferreira Chaves. — Apresente processo organizado nos termos das instruções.

Luiz José dos Santos. — Idem, idem.

Joaquim Domingues de Souza. — Idem, devendo seu procurador exhibir instrumento de procuração.

Manoel Antonio de Lacerda. — Idem, idem.

Manoel Francisco Cardoso. — Declare sua idade e residencia e junte attestado de identidade e certidão negativa de pensão.

Manoel Bento Soares. — Apresente prova de serviço e certidão negativa de pensão.

Dia 18

Manoel Alves da Silva. — Prove que serviu na zona de guerra, junte novo attestado de identidade e declare desde e até quando serviu na campanha.

Marcellino Ferreira da Silva. — Faça na petição inicial as declarações de que trata o regulamento; complete a certidão de seu tempo de serviço e junte novo attestado de identidade.

José Antonio da Silva. — Apresente processo organizado na forma das instruções. Seu procurador exhiba instrumento de procuração.

José Frederico Mauss. — Apresente processo organizado na forma das instruções.

José Antonio da Silveira. — Archive-se com o primitivo processo, visto já se achar habilitado, o novo requerimento com os demais papeis apresentados.

Marciano Antonio Izidro. — Junte seu procurador o respectivo instrumento de procuração e organize o processo de accordo com o regulamento.

Serafim Silveira da Conceição. — Idem, idem.

Dia 19

José Claudemiro Ferreira. — Archive-se com seu primitivo processo, por já estar habilitado desde 1913, o requerimento apresentado.

José Gomes. — Organize o seu processo na forma das instruções. O seu procurador apresente o respectivo instrumento de procuração.

Sebastião José de Oliveira. — Apresente outro attestado de identidade de pessoa.

José Francisco dos Passos. — Complete seu requerimento com as declarações de idade, residencia e datas de ida e regresso da campanha; apresente prova dos serviços prestados e outro attestado de identidade da forma das instruções.

José Fernandes de Jesus. — Apresente outro attestado de identidade de pessoa.

Dia 20

Francisco Baptista da Lima. — Prove seus serviços e junte novo attestado de identidade.

Cândido Telles de Souza. — Habilite-se de accordo com o regulamento; e prove que recebe, conforme allega, pensão.

Graciano Pereira do Couto. — Junte prova de seus serviços e attestado de identidade. Seu procurador Maurilio Arthur Guimarães apresente além do instrumento de procuração, prova de não ser seu constituinte o mesmo voluntario de nome e residencia iguaes a que se refere um pedido anterior.

Agostinho José Ribeiro. — Junte prova de serviço, certidão negativa de pensão e attestado de identidade.

Felisbino Borges dos Santos. — Declare a data da ida e do regresso da campanha e prove seus serviços.

Dia 23

Serafim Dutra. — Requeira por si ou procurador devidamente constituído e nos termos do decreto n. 6.768 de 1907.

Antonio Ignacio de Freitas. — Habilite-se de accordo com o regulamento.

Henrique de Moraes. — Idem, idem.

Francisco Ferreira Lima. — Falta cumprir o despacho na parte em que exige novo attestado de identidade, passado no lugar em que reside.

Dia 25

João Francisco da Cunha. — Prove seus serviços de campanha.

Manoel José Rodrigues Decco. — Apresente attestado de identidade passado por pessoas do lugar em que reside e certidão negativa de

pensão, visto existir entre o seu nome o o constante da certidão apresentada uma pequena divergencia.

José Feliciano de Almeida. — Declare quando seguiu para a campanha, prove os seus serviços e apresente attestado de identidade.

Francisco José de Almeida. — Já está habilitado. Apresente para a entrega do respectivo titulo attestado de vida, porquanto o que existe no processo é datado de março de 1913.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de setembro de 1915

Manoel Pedro Catanhêde pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1915

Autorizou-se ao Inspector de Portos Rios e Canaes a permitir a permanencia durante o tempo necessario, nesta Capital, do engenheiro chefe da commissão administrativa do Estudos e Obras do Porto de Natal, José Gervasio de Amorim Garcia Junior (aviso n. 243).

— Comunicou-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes que fica deferido o requerimento em que o engenheiro de 2ª classe da Fiscalisação do Porto do Recife, Paulino Lopes da Cruz pede que lhe seja concedido gosar os direitos e vantagens do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.078 de 3 de novembro de 1911, mantido pelo art. 43 do actual regulamento (aviso n. 244).

— Declarou-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes que fica prorogado por um anno o prazo para a conclusão das obras do edificio do Banco do Recife, conforme requereu o mesmo banco (aviso n. 245).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1915

Alfredo Ramos Ferreira, conferente de 3ª classe. — Indeferido, em vista da informação.

Afonso Gloria. — Indeferido, á vista do informado.

Arthur Thompson, desenhista de 2ª classe. — Ratifique-se a informação da 5ª e 6ª divisão para contagem do tempo que serviu na Estrada e só esse poderá constar dos assentamentos como empregado da mesma.

Antonio de Campos Pitangui. — Deferido, assignando termo na secretaria.

Antonio Joaquim Moreira. — Indeferido.

Clemente Corrêa Coutinho, auxiliar de escriptorio. — Concedo.

Carlos Junqueira, praticante de conferente. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Euzobio Pinto de Miranda, ajudante de 1ª classe. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Ernesto de Aguiar, ajudante de 1ª classe. — Concedo 25 dias com dous terços da diaria.

Franklin de Montezinger, ajudante de 2ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

F. R. Moreira & Comp. — Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Frederico João de Lauro, conferente de 2ª classe. — Concedo, em duas prestações.

Francisco Antonio do Nascimento. — Certifique-se.

Francisco Pereira de Carvalho, concertador de 4ª classe. — Dirija-se ao Sr. presidente da associação, pelo resto da restituição.

Francisco Gonçalves de Lima, trabalhador. — Archive-se.

Francisco de Paula Guimarães. — Archive-se.

Isaias da Silva Sapucaia, conferente de 3ª classe. — Deferido.

J. A. Gonçalves & Comp. — Aceito o fornecimento de 1.000 tijolos.

Justin Norberto (Dr.). — Junte procuração.

Joaquim de Barros Rangel, official de 4ª classe. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim Ferreira dos Santos, trabalhador. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Baptista da Fonseca Costa, auxiliar de escripta. — Abone-se, como férias.

João Coelho Junior, auxiliar de Deposito. — Concedo.

João Alves Junior, conferente de 1ª classe. — Indeferido, em vista das informações.

João Baptista Rezende de Faria, auxiliar de escripta. — Concedo.

João Baptista Couto. — Archive-se.

José Fernandes Fonseca Porto Junior, auxiliar de escripta. — Concedo.

José de Oliveira, feitor de 3ª classe. — Deferido.

José Ribeiro da Veiga, amanuense. — Deferido.

José de Souza Queiroz e outros. — Complementem o sello do requerimento.

José Martins Pereira. — Deferido.

José Manoel Fernandes Cordeiro. — Arbitro na quantia de 500\$ a indemnização devida.

José de Paiva. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.

Laudelino Gomes da Cruz, ajudante de 1ª classe. — Concedo.

Leonidio Pereira Dutra. — Autorizo.

Licurgo Gomes da Silva, telegraphista de 2ª classe. — Indeferido.

Maria da Conceição Guimarães. — Arbitro em 400\$ o pagamento devido pelos 400 metros cubicos de pedra, devendo a requerente apresentar nova conta e provar o seu direito.

Marcellino Joaquim de Moraes, trabalhador. — Concedo 15 dias com abono integral.

Manoel Francisco de Castro Leal, auxiliar de escripta. — Concedo com 75% de abatimento.

Manoel Julião Pires, graxeiro. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

Narciso Lopes, feitor de 2ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

Nilo José Lopes, praticante de bagageiro. — Aceito o fiador.

Onofre Soares Junior, aprendiz de carimbador. — Concedo.

Paulino Augusto Vieira, conductor de primeira classe. — Concedo.

Pedro Elias Alves. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Perminio de Oliveira Bueno, 3º escripturario. — Concedo.

Porphirio Francisco Caetano, guarda rondante. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Raul Soares, conductor de 3ª classe. — Concedo.

Raul de Freitas Ramalho, praticante de conferente. — Concedo 16 dias com o abono integral.

Salvador Francisco de Oliveira. — Arbitro em 1:000\$ a indemnização devida.

Saint Clair Alves Cardoso. — Indeferido.

Trajano de Oliveira Amaral, foguista de 2ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Arthur Diniz Villas Bôas Junior, auxiliar de escripta. — Concedo.

Abilio de Cerqueira Pereira, armazeneiro de 2ª classe. — Concedo.

Arthur da Silva Paschoal, auxiliar de deposito. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Arthur de Souza Tavares, official de 3ª classe. — Concedo 80 dias com dous terços da diaria.

Augusto Seraphim, trabalhador. — Concedo 30 dias sem vencimentos.

Antonio Leal Pereira, official de 4ª classe. — Concedo.

Antonio de Almeida Gonzaga. — Em vista das informações não ha que deferir.

Antônio Simões, guarda, chaves. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Antonio Gomes da Silva, guarda cancella. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Braz Chuff, guarda cancella. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Benedicto Fabricio Teixeira, graxeiro. — Não ha vaga.

Banco do Brazil. — Deferido.

Manoel Cassiano Macedo, guarda chaves. — Prove o que allega.

Guias para a inspecção

Antonio Mendes, guarda chaves de 3ª classe, 2.288.

João Correa de Souza, trabalhador de 2ª classe, 2.289.

Mario Neves, trabalhador effectivo, 2.290.

Sebastião de Castilho, trabalhador, 2.291.

Gil Octavio Marinho Falcão, escrevente de 1ª classe, 2.292.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto da construcção da socção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 18 da de Goyaz, a quantia de 579:309\$617, proveniente de trabalhos executados, no periodo de 30 de abril a 30 de junho ultimos, conforme os includos documentos, devendo ser deduzida daquella quantia a quota de 20 % ou 11:587\$932, para reforço da caução, nos termos da clausula 19, do respectivo contracto, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro de 5 %, ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 11.642 de 21 de junho do corrente anno (aviso n. 2.283).

Tenho a honra de transmitir-vos, por copia, os officios ns. 1.551 e 1.637, de 6 e 20 de agosto findo, relativos ao pagamento de contas da casa Siemens Brothers & Comp., por fornecimentos de material á Repartição Geral dos Telegraphos, afim de que vos dignéis emitir parecer a respeito (aviso n. 2.284).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 4:495\$, em que importa a inclusa folha de pagamento do pessoal auxiliar da Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, relativa ao mez de agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Estudos e Fiscalizações — Verbi 13, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.285).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 12:637\$, em que importa a inclusa folha de pagamento do pessoal tecnico e auxiliar da Commissão Federal

de Saneamento na Baixada Fluminense, relativa ao mez de agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Estudos e fiscalizações—Pessoal tecnico e auxiliar—verba 13, art. 29 da vigente lei de orçamento (aviso n. 2.286).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 93:224\$900, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material O necessario a todos os serviços, 6ª divisão, verba permanente e edificios—verba 6, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.887).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas férias, na importância total de 4:314\$, do pessoal empregado, em agosto ultimo, no almoxarifado geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, título—Almoxarifado geral e oficinas—da verba 8, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.288).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha na quantia de 2:015\$, do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de visitas domiciliarias, a cargo da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, título—Inspeção de canalizações e caixas de agua domiciliarias, da verba 8, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.289).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa fêria na importância de 1:334\$500, do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de prosseguimento da rede de distribuição, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, título—Proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua e registro de incendio da verba 8, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.290).

Réquerimentos despachados

Manoel Herclio de Oliveira, pedindo pagamento de gratificação.—Não ha que deferir á vista da informação dos Telegraphos.

Borlido Maia & Comp., pedindo pagamento de importancias de materiais fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1909.—Indeferido

Sociedade Anonyma Casa Standard pedindo pagamento por exercicios findos da quantia de 50\$.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pedindo pagamento de 1:730\$ de serviço executados na Estrada de Ferro Central d, Brazil.—Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1915

Ao governador do Estado do Pará agradeceu-se a offerta que fez de um exemplar impresso da mensagem apresentada ao Congresso desse Estado por ocasião da abertura da 9ª legislatura e que foi enviada com o seu officio de 1 de agosto ultimo (aviso n. 27).

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe communicou-se que a biblioteca deste ministerio não possui duplicatas de exemplares dos decretos impressos, a que se refere o seu officio n. 1, de 3 de julho ultimo, e que por isso não é attendido o seu

pedido, que poderá ser satisfeito pela Imprensa Nacional, por intermedio do Ministerio da Fazenda, enviando-se-lhe, entretanto, seis exemplares do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.442, de 13 de janeiro do corrente anno (officio n. 30).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1915

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, ao Sr. A. J. Paulo Viard, chefe de secção de meteorologia da Directoria de Agricultura da Secretaria do Agricultura do Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta desse ministerio;

Ao Ministerio da Fazenda que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a conceder franquía telegraphica aos inspectores fiscaes do imposto de consumo constantes da relação que acompanhou o aviso n. 418, de 24 de agosto findo, correndo as despesas por conta desse ministerio. Quanto aos sellos officiaes, cujos fornecimentos serão feitos a credito, está tambem a Directoria Geral dos Correios autorizada a attender ás requisições apresentadas pelos referidos inspectores e a remetter oportunamente as respectivas contas a esse ministerio, para o devido pagamento.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A conceder franquía telegraphica em objecto de serviço publico aos inspectores fiscaes do imposto de consumo constantes da relação enviada, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda;

A encomendar á casa J. Carpentier, de Paris, o material sobresalente necessario para osapparehos rapidos impressores «Gaudot», ao preço total de frs. 44 000, tomando-se como base os preços de 1913.

Réquerimentos despachados

Augusto Nobre de Miranda pedindo registro de seu título de engenheiro, conferido pela Universidade do Estado de Nova York.—Cumpra o disposto no art. 108 do decreto n. 11.530, de 18 de março n. 1915.

Antonio Victor dos Santos pedindo registro de seu título de engenheiro, conferido pela Faculdade de Engenharia de Londres.—Cumpra o disposto no art. 108 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente foi demittido o praticante de 2ª classe desta directoria geral Francisco Reif de Paula, como incurso no art. 483 regra 8ª do regulamento postal vigente, e nos termos dos arts. 125, 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Réquerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1915

José Aureliano Ramos, praticante da agencia postal de Taubaté, solicitando licença para justificação de falta.—Sim, nos termos do informado, sem vantagens.

Dia 1 de setembro de 1915

A. P. L. Barradas.—Deferido.

Saturnino Vitta, carteiro de 3ª classe, em S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Julio Augusto do Queiroz, agente embarcado do Amazonas, pedindo cinco mezes de licença

para tratar do negocio de seu interesse, em prorogação.—Sim, como se informa.

João Kiettemberg, thesoureiro, em Santa Catharina, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Pedro Fortes Bustamente Sá, servente de 1ª classe, da directoria geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Francisco de Faria Bastos, praticante de 1ª classe, da directoria geral, pedindo exoneração.—Já tendo sido exonerado, nada ha que despachar.

Julio Fortunato de Souza, servente de 1ª classe, da Directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Réquerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1915

Carlos E. Uhle pedindo, por equidade, redução de armazenagem para oito caixas contendo cera preparada, vindas de Nova York, de accordo com a ultima circular do Ministerio da Viação.—Indeferido.

José Joaquim de Castro Afilhado, praticante desta inspectoria, pedindo cópia e transcrição, em seus assentamentos, da informação prestada pelo secretario addido a esta inspectoria no requerimento endereçado pelo requerente ao Sr. ministro da Viação em 4 de maio de 1911.—Como requer.

Dia 2

Derby-Club pedindo certidão do teor do requerimento no qual pedia prorogação por um anno do prazo marcado para a conclusão do edificio de sua propriedade na Avenida Rio Branco e, bem assim, o do despacho proferido no alludido requerimento.—Certifique-se.

Dia 3

Amaral Guimarães & Comp. solicitando restituição de taxas pagas a mais pelas notas ns. 1.816/17, de abril proximo passado, sobre uma partida de 369 taboas de marmore vindas pelo vapor italiano *Affinità*.—Dirijam-se á Companhia do Porto.

Stothert & Pitt Ltd., por seu procurador Antonio L. dos Santos, pedindo certidão do termo de ajuste assignado nesta inspectoria, em 5 de abril de 1913, para fornecimento do guindastos destinados aos serviços do Cais do Porto desta Capital.—De-se a certidão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de setembro de 1915

Sr. Dr. Gastão da Cunha, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 23, de 20 de agosto ultimo, agradeço a V. Ex. a communicação que me faz de haver assumido o cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 1.771).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido feito pelo auxiliar de 2ª classe da inspeccão desse serviço no Estado de Pernambuco, Carlos Djalma da Costa Paes, no sentido de ser inspeccionado por uma junta medica formada por profissionais deste ministerio, determinando que o referido funcionario reassuma o exercicio de seu cargo no prazo de 15 dias (officio n. 1.772).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o agronomo Paulino de Araujo Góes, ajudante, addido, do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, foi por portaria de 31 do mez proximo findo, que junto vos remetto, nomeado para exercer o cargo de chefe de culturas dessa repartição.

Outrosim communico-vos que ao nomeado foi marcado o prazo de 30 dias para tomar posse e entrar no exercicio do cargo (aviso n. 1.773).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o agronomo Paulino de Araujo Góes, ajudante, addido, do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, foi nomeado por portaria de 31 do mez proximo findo, para exercer o cargo de chefe de culturas da Escola de Agricultura annexa ao posto Zootecnico Federal em Pinheiro (officio n. 1.774).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 31 de agosto proximo findo, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao chefe de secção, addido, do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, engenheiro Licio da Rocha Miranda (officio n. 1.777).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 31 de agosto proximo findo, foi exonerado Armando Negrões do cargo do chefe de culturas da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (officio n. 1.779).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o ajudante, addido, da Inspeccão Agricola desse Estado, agronomo Paulino de Araujo Góes, foi nomeado, por portaria de 31 de agosto proximo findo, para exercer o cargo de chefe de culturas da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, com o prazo de 30 dias para assumir o exercicio do cargo (officio n. 1.775).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 31 de agosto proximo findo, que junto vos remetto, foram concedidos, de accordo com a lei, para tratamento de saúde, quatro mezes de licença ao chefe de secção, addido, do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, engenheiro Licio da Rocha Miranda (officio n. 1.776).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 31 de agosto proximo findo, foi exonerado, em vista do resultado do inquerito administrativo procedido nessa escola, o chefe de culturas Armando Negrões (officio n. 1.778).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Additamento ao expediente de 31 de agosto de 1915

Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tendo em vista o que declarou V. Ex. no officio n. 112, de 25 do corrente, e attendendo a conveniencia de se adquirir no paiz uma parte dos animaes de que precisa a Directoria de Indústria Pastoral, para dar cumprimento ao regulamento approved pelo decreto n. 11.160, de 27 de janeiro de 1913, rogo a V. Ex. se digne providenciar a fim de que na tabella que acompanhou o aviso deste ministerio n. 1.062, de 24 de abril ultimo, seja transferida da consignação «Importação de animaes, etc.» para a consignação «Acquisição de animaes do paiz, etc.», a quantia de 46:000\$, visto ter se reconhecido a insufficiencia da quantia de 7:000\$ por este ministerio destinada a segunda das ditas consignações e estar o Governo autorizado pelo art. 79, VIII, da vigente lei orçamentaria a distribuir, como for mais conveniente, o credito de 1.000:000\$ destinado ao custeio dos serviços remodelados (aviso n. 2.533).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho exarado no vosso officio n. 1.029, de 10 do corrente mez, autorizou a construção das pocilgas do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte por Antonio Dias da Silva, pelo preço de 8:834\$, de accordo com a proposta de 9 de julho proximo passado, e determinou que a fiscalização das mesmas obras ficasse a cargo do inspector do Serviço do Povoamento no Estado de Minas Geraes, Dr. Pedro Rache (officio n. 2.538).

— Sr. Dr. Pedro Rache, inspector do Serviço do Povoamento no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para fiscalizar a construção das pocilgas do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, obras essas que serão executadas por Antonio Dias da Silva pelo preço de 8:834\$, de accordo com a proposta de 9 de julho ultimo.

As plantas e mais detalhes vos serão fornecidas pelo director do citado posto (officio n. 2.539).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo aviso n. 2.110, de 31 de julho findo, foi requisitado ao Ministerio da Fazenda, a distribuição do credito de 3:000\$ a essa delegacia fiscal, como reforço á sub-consignação «Despesas imprevistas e eventuaes», consignação «Aprendizado Agricola de Barbacena» a fim de fazer face a despesas de adaptação de uma das dependencias daquelle estabelecimento, para onde vae a fabrica de conservas alli existente (officio n. 2.537).

Dia 2 de setembro de 1915.

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo a V. Ex. os inclusos processos de dividas de exercicio findo ns. 1.237 e 1.241, na importancia de 1:237\$741 de que são credores Soares, Lavador & Comp. e F. Bulcão & Comp., rogo-lhe se digne de providenciar no sentido de serem as mesmas dividas relacionadas e pagas no Thesouro Nacional (aviso n. 2.547).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmittindo-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento dos auxiliares do Serviço de Registros Genealogicos e Archivo Geral de Marcas para Animaes, referente ao mez proximo findo (officio n. 2.546).

Dia 3

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os lentos interinos e addidos da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Drs. José de Moura Muniz e Caramuri Luiz Paes Leme fizeram jus aos seus vencimentos integrais no mez do agosto ultimo (officio n. 2.549).

Transmittindo-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de frequencia dos funcionarios addidos da extincta Inspeccão de Pesca, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 2.550).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Tendo o auxiliar de 1ª classe desse serviço Abelardo Manhães Flores no requerimento enviado a esta Secretaria de Estado com o officio dessa directoria n. 1.131, de 26 do corrente, allegado ter feito viagens acompanhadas de sua familia e havendo essa directoria no officio n. 1.124, de 26 tambem do corrente, informado que o citado funcionario tinha viajado só de Mato Grosso para esta Capital, devendo seguir para o Estado do Paraná com sua familia, peço-vos esclarecimentos sobre essa divergencia a fim de se poder providenciar sobre a concessão de ajuda de custo que o mesmo requer.

Outrosim, peço-vos informais si o funcionario em questão transportou-se de Mato Grosso para S. Paulo, a fim de se apresentar onde foi mandado addir, com passagem fornecida por este ministerio (officio n. 2.551).

— Sr. administrador do Campo de Demonstração de Desdoro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar, addido, dessa repartição José Fonseca de Melo, esteve em exercicio de suas funções, nesta directoria geral, de 1 a 4 de agosto findo, tendo tomado posse a 5, do lugar de dactylographo da Directoria Geral de Indústria e Commercio (officio n. 2.548).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.285, de 2 do corrente, pagamento do 4:495\$, da folha de pagamento do pessoal auxiliar da Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, em agosto ultimo;

N. 2.286, da mesma data, idem de 12:637\$, idem do pessoal tecnico e auxiliar da mesma commissão, idem;

N. 2.236, de 27 de agosto, idem de 22:739\$016, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro Tocantins, das juros vencidos no primeiro semestre do corrente anno;

N. 1.891, de 24 de julho, idem de 153\$283 á Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em junho de 1914;

N. 2.434, da mesma data, idem de 50\$ á Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro da Junta Commercial, de auxilio para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 2.430, da mesma data, idem de 200\$ á Alvaro Tavares Arruda, correio do Museu Nacional, do vencimento idem.

N. 2.315, de 11 de agosto, idem de 10:143\$350 ao official-pagador, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Fidelio Lemgruber, das folhas do pessoal dos nucleos

coloniaes ~~havia~~ e Visconde de Mauá, e contas provenientes de fornecimentos feitos aos alludados nuncios, nos mezes de março e junho ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.436, de 26 de agosto, pagamento de 4568100 a Freire Guimarães, de fornecimentos ao Museu Nacional, no corrente anno;

Ns. 2.420, 2.422 e 2.433, de 26 de agosto, idem de 908, 1408 e 1288571, de diarias e gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

N. 2.426, da mesma data, idem de 608 ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Julio Antonio de Araujo, de auxilio para aluguel de casa em julho ultimo;

N. 2.429, da mesma data, idem de 5008 a Juvenio N. de Moraes, do aluguel do pavimento terreno do predio da rua da Candelaria, occupado pela Junta dos Correctores, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.108 e 3.109, de 27 de agosto, pagamentos de 5:30:\$343 e 2:5195350 a diversos, de fornecimento ao Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo;

Ns. 3.107, da mesma data, idem de 115018 a The Loop Idm Railway Company, da transmissão de tel. grammas, por conta deste ministerio, em janeiro e abril ultimos.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.063, da Imprensa Nacional, de 5 de julho, pagamento de 41:821\$200 a E. Lambert, de fornecimentos aquella repartição, de junho ultimo;

Ns. 966 e 1.233, da mesma repartição, de 9 de julho e 14 de agosto, idem de 11:766\$064 e 2:513\$635, ao mesmo, idem idem, de maio e julho ultimos;

N. 200, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, idem de 3:231\$000, da folha de gratificação abonada aos empregados que assignaram notas do G. v. em agosto ultimo;

N. 973, da Alfândega do Rio de Janeiro, de 19 de junho, idem de 801\$200 a diversos, de fornecimento aquella repartição, em abril e maio ultimos;

N. 1.316, da Casa da Moeda, de 6 de julho, idem de 901\$000 ao porteiro daquela repartição, João Audio Barbosa, de despesas miudas por elle pagas, nos mezes de julho a dezembro deste anno;

N. 236, da Directoria de Estatistica Commercial, de 20 de julho, adiantamento de 73 \$000, ao porteiro daquela repartição, Alfredo Gontt, para despesas de prompto pagamento, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 692, do Tribunal de Contas, de 1 do corrente, idem de 2:400\$000, ao escripturario, Eurico Franco Ribeiro, de gratificação.

Representação da 2ª subdirectoriam da Despesa Publica, de 1 do corrente, pagamento de 1508 ao porteiro deste Ministerio para o aluguel de casa, em agosto ultimo.

Requerimento de João Antonio da Silva, pagamento de 1408, de serviços prestados á Directoria do Patrimonio, em junho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De DD. Antonia Alves de Oliveira o Eliza de Oliveira Sant'Anna, Arthur Napoleão Lebre, Solon P. Coelho de Souza e Borlido Maia & Comp., pagamentos de 3:462\$378, 1:8008, 3008 e 6058020, de dividas de exercicios passados;

De João Corrêa o Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, idem de 81:242\$733 e 37:186\$410, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

52ª sessão em 4 de setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixando de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.836 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente José Paulino de Albuquerque Uchôa. — Negou-se a ordem de *habeas-corpus* impetrada; os Srs. ministros Pedro Mibielli, Godofredo Cunha e Canuto Saraiva, não conheciam do pedido.

N. 3.835 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; recorrente, o paciente Alberto Pereira Lima; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Concedeu-se o *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 3.837 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Rodolpho Costa. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

Appellação criminal

N. 618, S. Paulo. — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Benedicto Prestes de Aguiar; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Conflictos de jurisdição

N. 319, Capital Federal, (sobre embargos). — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; embargante, o bacharel João Pedrinho do Albuquerque. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 327, Maranhão. — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; suscitante, o Juizo Seccional do Estado; suscitado o Juizo Municipal da 1ª Vara da Capital do Maranhão. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça local, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, Antonio da Silva Barradas; agravado, o tenente-coronel Joaquim dos Reis Oliveira. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.949 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, a Companhia Port of Pará; agravada, a Parceria Maritima José Cordeiro. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.948 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; agravante, a Companhia de Seguros Lealdade; agravados, Boaventura & Comp., cessionarios de B. Santos & Comp. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

Recurso extraordinario

N. 629 — Capital Federal — Sobre embargos, Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o coronel Rodolpho Ernesto de Abreu; embargados, Santos Magalhães & Comp. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho e não esteve presente o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Appellações civis

N. 2.313 — S. Paulo — Desistencia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; desistentes, a Sociedade Anonyma do Ferro Esmaltado «Silex» e o Dr. Adriano Julio de Barros. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.412 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Williams Davis e sua mulher; appellados, Machado Mello & Comp. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 2.083 Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Affonso Corrêa Lyrio; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 710 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; requerentes, Antonio Dias da Costa e outros. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 701 — Portugal — Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Enéas Galvão; requerente, D. Florinda Augusta Brandão. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.

— O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 4 DE SETEMBRO DE 1915

Juiz semanario o Sr. ministro Viveiros de Castro

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellações civis

N. 1.296 — São Paulo; appellante, A Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros. — Julgou-se sem objecto a desistencia requerida.

N. 1.470 — Rio de Janeiro; appellante, a Companhia Fiat Lux; appellados Joaquim Pereira Ribeiro, cessionario da hordeira Cherobina Oxoby. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.096 — Capital Federal; appellante, Dr. Julio da Silveira Vianna; appellada, a União

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Federal.—Negou-se provimento á appellação.
N. 2.101—Capital Federal; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Luiz Carlos de Carvalho. — Receberam-se os embargos.

N. 2.123—Rio Grande do Sul; appellante, a União Federal; appellados, o 1º tenente José Maria de Araujo Góes. — Registraram-se os embargos.

Revisões criminaes

N. 1.371—São Paulo; peticionário, Braz Garcia Leal.—Den-se provimento ao recurso.

N. 1.596—Minas Geraes; peticionário, Manoel Pereira de Almeida.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.675—Rio Grande do Sul; peticionário, Manoel Ricardo. — Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdição

N. 326—Rio de Janeiro; agravo do art. 44 do regimento; suscitante, o coronel Julio Fabio de Oliveira, entre o juiz seccional do Estado e o juiz de direito da 1ª Vara do Niteroy.—Confirmou-se o despacho agravado.

Recurso extraordinario

N. 776—São Paulo (embargos de declaração); recorrente, Bento do Souza Sobrinho; recorrido, R. Guimarães & Comp.—Regoaram-se os embargos.

Agravo de petição

N. 1.901—Rio de Janeiro; agravante, Moedide Lunay o outro; agravados, Ferreira Machado & Comp.—Negou-se provimento ao agravo.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque e por elle foi dito que, nos termos do processo do recurso extraordinario n. 752 (sobre embargos), entre partes seus constituintes João Enet e sua mulher, autores recorrentes e embargantes, e o Estado do Rio Grande do Sul, réo recorrido embargado, lançára a este do prazo já findo, que lhe fora assignado para a contestação dos embargos ao accórdam proferido, assim o requerendo sob o prégão do estylo, e continuando-se vista dos autos ao advogado dos supplicantes para os fins de direito. — Deferido; apregoado não compareceu.

Compareceu ainda o advogado Dr. Virgilio Brighi, por parte de seus constituintes D. Esther Duque Estrada e outros o lançando mais provas os artigos de habilitação nos autos do recurso extraordinario n. 555, em que é parte a Empresa de Construcções Civis. — Deferido; apregoado não compareceu.

Compareceu mais o advogado Dr. Vicente de Sabola Lima e disse que, por parte de seus constituintes Bromberg, Haecker & Comp., desta praça, lançava a Camara Municipal de Sabará do prazo que lhe foi assignado para, nesta instancia, arrazoar a appellação numero 2.777, em que a mesma Camara é appellante o appellada, e requereu que, sob prégão, se houvesse o lançamento por feito, proseguindo-se nos ultteriores termos de direito. — Apregoada, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Aristoteles Ferreira e, por parte de Carlos Pereira Nunes Filho e outros, herdeiros da baroneza de S. Carlos, lançou ao Dr. Christovão Pereira Nunes, Olympia Nunes Rabello, Cornelio Pereira Nunes e Antonio Pereira de Lima, do prazo assignado para verem passar em julgado o accórdam publicado nos autos do agravo n. 1.880. — Deferido; apregoados, não compareceram.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

O habeas-corpus não é recurso habil contra acto do administrador dos Correios, não accetando attestas medicos de empregados da repartição; si o acto offende direitos do paciente impetrante outro é o remedio legal para annullar-o.

N. 3.587.—Relatado e discutido o recurso interposto por Aurelio de Moraes Brito, do despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto que indeferiu o pedido de habeas-corpus que impetrara a favor do Luciano Leão de Souza Martins, nos termos e pelo motivo exposto na petição a fls. 2:

Accordam negar provimento ao recurso o confirmar a decisão recorrida, porquanto, é evidente que não é caso do habeas-corpus; si a portaria do administrador dos Correios, declarando insubsistentes attestas medicos firmados por empregados daquela repartição, offende direitos do paciente, outro que não o habeas-corpus é o remedio para annullar o acto administrativo. E assim julgando, condemnou o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Martinho.—Eneás Galvão.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Não ha constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, em processo valido. Annullado o julgamento por vicio substancial no plenário, subsiste para os devidos effeitos o despacho de pronuncia. A demora da formação da culpa, depois do encerrada pela pronuncia, não autoriza concessão do habeas-corpus. Só no plenário pode ser apreciada a allegação de falta de prova da culpabilidade imputada, estando o summariado pronunciado.

N. 3.634.—Relatado e discutido o recurso interposto por Waldemar Medrado Dias, da decisão da Côrte de Appellação deste districto, que denegou o habeas-corpus por elle impetrado a favor de Sebastião da Silva Lima ou Sebastião da Silva, ut fls. 5:

Accordam negar provimento ao recurso o confirmar a decisão recorrida, porquanto, das allegações do impetrante na petição de fls. 2 e razões de recurso a fls. 8 se vê que o paciente está preso em consequencia do pronuncia em crime que não admite fiança. A decisão do juiz ad quem, no recurso de appellação, annullou somente o julgamento do paciente, que fora julgado á revelia, e não podia ser, mas, não o processo. Subsistindo assim a pronuncia, não cabe a invocação de demora da formação da culpa, fundamento do pedido, porque está ella encerrada com a sentença provisional de pronuncia, por força da qual é o accusado obrigado a responder a plenário, e só ali pôde ser apreciada a defesa que apresenta de não haver prova alguma da culpabilidade que lhe é imputada.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Eneás Galvão.—Sebastião de Lacerda.—M. Martinho.—Leoni Ramos.—Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

E fante a concessão de ordem de habeas-corpus a indivíduos que não foram presos em flagrante delicto e nem preventivamente por mandado da autoridade judiciaria e que eram, assim, illegalmente mantidos em prisão

N. 3.672.—Relatado e discutido o recurso interposto offício pelo juiz federal da seccão do Estado de Santa Catharina, fls. 9, concedendo o habeas-corpus impetrado a favor de Valentim Kamin e Guilherme Kamin, presos desde o dia 17 de setembro do vigente anno, em Jaraguá, naquello Estado, indicados em crime de introdução de moeda falsa na circulação, mandou que fossem elles relaxados da prisão, sem prejuizo do processo a que deveriam responder:

Accordam negar provimento ao recurso o confirmar a decisão recorrida, porquanto, a informação telegraphica a fls. 7 prova que os pacientes não foram presos em flagrante delicto, e a de fls. 8, que contra elles não foi requisitado e nem expedido mandado do prisão preventiva pela autoridade competente; o assim é evidente a illegalidade da prisão que soffriam, que o juiz recorrente fez cessar pelo habeas-corpus concedido. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Martinho.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—André Cavalcanti.

RECURSO CRIMINAL

Não é nullo o processo quando as faltas arguidas, si podiam constituir nullidade, foram regular e opportunamente suppridas. Para pronuncia, no caso concreto, ha as condições legais — certeza do crime e indícios vehementes de quem seja o delinquente. Não são as autoridades judiciarias ou o Ministerio Publico adstrictos á classificação do crime feita no relatorio policial; sendo perfeitamente correcta a classificação do delicto nos arts. 13 e 11, 2ª parte, do Código Penal, feita na denuncia e no despacho de pronuncia.

N. 291.—Relatado e discutido o recurso interposto por Antonio Teixeira da Costa, do despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto, fls. 327, que confirmou o despacho do juiz substituto, fls. 292, julgando procedente a denuncia de fls. 2, e pronunciando o summariado, ora recorrente, incurso na sanção do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 44 da mesma lei:

Accordam negar provimento ao recurso o confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, porquanto, não procedem as razões do recurso, nem quanto as arguidas nullidades do processo e nem quanto ao seu merito.

As faltas arguidas pelo recorrente, — não se ter procedido a corpo de delicto nas notas apprehendidas o juntas a fls. 44, 89, 123 e 200, e não terem sido ouvidas das testemunhas referidas sobre as referencias que lhes foram feitas, si constituíam nullidades, foram suppridas com o exame a fls. 315 e inquirições a fls. 317 v. e 320; a outra arguição, não ter sido intimado no inicio do processo para acompanhá-lo o defender-se, não procede; preso preventivamente ao começar a formação da culpa, foi conduzido e seguiu-a em todos os seus termos, assistido sempre por seu advogado, como vê-se dos autos.

A existencia do delicto não foi e nem pôde ser objecto de questão ante a exuberante prova dos autos, embora a divergencia de sua classificação no relatorio da autoridade policial e na denuncia e pronuncia do summariado, divergencia sem alcance algum no caso.

E os indícios colhidos no processo e apontados pelo Ministério Público em suas promoções e analisados pelo juiz formador da culpa na sentença provisória de pronúncia, fls. 294, são, sem dúvida, «indícios vehementes» de que o summariado é autor do delicto. Satisfeitas, assim, as disposições legais para pronúncia, consolidadas nos arts. 184 e 185, parte 2ª, do decreto n. 3.084, de 1898, «certeza da existência do delicto e indícios vehementes de quem seja o delinquent».

E' regra incontroversa de direito processual não estarem o ministério publico ou a autoridade judiciaria obrigados á classificação do delicto feita no inquerito policial. No caso concreto a figura do delicto está claramente definida nos arts. 13 e 11, 2ª parte, combinados da lei n. 2.110, de 1909, —introduzir dolosamente na circulação notas, supprimindo ou fazendo desaparecer por qualquer meio os carimbos com que foram assignaladas as notas retiradas da circulação. E' exactamente o caso dos autos, e assim rigorosamente juridica é a classificação do delicto na denuncia. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1915. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Vieiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Competencia da justiça federal para processar e julgar os litígios entre cidadãos de Estados diversos, entre os quaes é comprehendido o Districto Federal. As acções de divisão e demarcação de terras particulares se incluem naquella competencia, desde que não são ellas meramente administrativas, mas, feitos litigiosos — em face do art. 37 do decreto n. 720, de 1890. Embora só exista em Juizo a acção iniciada no Juizo Estadual, manifestamente incompetente, ao juiz federal cumpre, em defesa de sua jurisdicção, usar do remedio estatuido no art. 271, parte 1ª, do decreto n. 3.084, de 1898.

N. 313. — Relatado e discutido o conflicto de jurisdicção suscitado pelo juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, em virtude de representação do procurador da Republica na mesma secção, acerca da competencia que lhe assiste para a acção de divisão e demarcação das terras do Monte Serrat, sitas na comarca de Santos, naquella Estado, acção que estava sendo processada pelo juiz de direito da 1ª Vara da referida comarca:

Accordam, em conformidade com o parecer oral do Sr. ministro procurador geral da Republica, julgar procedente o conflicto e competente o juiz suscitante; porquanto, estando provado pela certidão a fls. 5, sem contestação alguma, que dois dos condôminos do imóvel — o Mosteiro de S. Bento, pertencente á Congregação Benedictina Brasileira, e a Ordem Carmelitana Fluminense, tem sua sede nesta Capital, e os outros condôminos residencia no Estado de S. Paulo, a competencia para conhecer do feito é da justiça federal, ex-vi do preceito do art. 60, letra d, da Constituição Federal. Não se podendo dizer que esse preceito constitucional é inapplicavel ás acções de divisão e demarcação, que não constituem um litigio e sim um processo administrativo, desde que a vigente lei de divisão e demarcação de terras particulares (des. n. 720, de 20 de setembro de 1890, art. 37) autorisa no processo a discussão e conhecimento de questão de propriedade ou outra de alta indagação o traça-lhe o rito processual. Já se tendo assim pronúncia do este Tribunal em especie semelhante.

Não ha, é certo, duas acções em Juizo sobre o mesmo objecto — a divisão e demarcação do imóvel "Monte Serrat" —, e apenas a acção iniciada no Juizo de Direito da comarca de Santos; sendo, porem, manifesta a incompetencia desse Juizo e a competencia do Juizo Federal, cumpre a este processar a divisão, usando para o restabelecimento de sua jurisdicção do remedio estatuido no art. 271, parte 1ª, do Dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1915. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Murtinho*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha* vencido. As acções de divisão e demarcação são verdadeiros litígios quando na contestação se levanta questão de dominio ou outra de alta indagação. Fora destes casos são administrativas, não são litígios, não têm pedido a que o juiz se adstrinja. O juiz não absolve, nem condemna, como diz MACEDO SOARES, homologa apenas um direito verificado. Não julga, no rigor da palavra, ratifica, por meio do seu decreto judicial, o facto juridico que a medição verificou. Mesmo que se trate de litigio ou demanda não tem applicação á especie o invocado artigo da Constituição, porque o Districto Federal não é um Estado, como explica JOÃO BARBALHO. — *Pedro Mibielli*, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que subscreevo. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não tem lugar exame de livros para provar contra o que foi liquidado para execução de sentença, desde que, quando seja ceequivel o exame, não poderá produzir resultado algum, não havendo motivo para constar nos livros o que se pretende provar. No julgamento do agravo a sentença é restricta ao objecto contraverido, não podendo considerar e resolver questão que não foi objecto do recurso e sobre a qual não foi ouvida a parte adversa.

N. 1.829. — Relatado e discutido o agravo interposto pela União Federal, da sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Espirito Santo, que julgou provados os artigos de liquidação de fls. 98, offerecidos pelo exequente John Gordon, e mandou correr a execução sobre a quantia liquidada no total de 235,839 £ e 767\$280, aquella indemnização de perdas e danos conforme o laudo arbitral a fls. 236, e esta custas proporcionaes a quo foi a agravante condemnada, — sent. a fls. 326 v.:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada, porquanto, improcedo inteiramente o motivo do agravo apresentado pelo representante da União Federal na minuta de fls. 330, — não lhe ter sido deferido o pedido de exame de livros do agravado, fim de provar-se a exacta quantidade de areias monazíticas extrahidas das jazidas do terreno «Canto do Riacho», após a descriminação dos terrenos de marinha feita pela Comissão Federal; semelhante exame, quando fosse praticavel, seria sem resultado algum, porque, si o agravado tem livros commerciaes devidamente arrumados, nelles não podem estar escripturadas areias que não extrahiu e não exportou.

Quanto ao requisitorio do Sr. ministro procurador geral em mesa, para o fim de ser annullado o laudo arbitral, por falta de base, não pôde ser considerado e decidido, porque, sobre suas arguições, em materia de facto, não foi ouvida a parte contraria, tendo sido a questão no agravo posta exclusivamente pelo

aggravante na necessidade do exame de livros que requerera e não fora deferido. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1914. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *M. Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Enéas Galvão*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Terceiro prejudicado pela sentença pôde appellar, ainda que não intervesse na causa. Intelligencia do art. 689, letra b, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, e Ord. L. 3ª, T. 81, pr., e Reg. n. 737, de 1850, art. 738.

N. 1.841. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do instrumento, interposto por Domingos Manoel da Costa, do despacho do Juiz Federal na secção do Estado do Paraná, denegando-lhe a appellação que requerera da sentença que homologou a divisão do imóvel denominado «Posse da Laranjinha», sita naquella Estado, em acção promovida pelo Dr. Antonio Carlos Tinoco Cabral, ut despacho a fls. 47:

Accordam dar provimento ao agravo e, re formando a decisão agravada, mandar que seja tomada por termo e recebida, na forma de direito, a appellação interposta, subindo os autos a esta instancia para conhecimento do recurso; porquanto, os documentos apresentados pelo agravante, fls. 10 e 42, justificam a sua situação de terceiro prejudicado pela sentença autorizada a appellar, ex-vi do disposto no art. 738 do Reg. 737, de 1850, Ord. L. 3ª, T. 81, pr., que resa, «posto que a sentença não aproveite, nem empecce mais que ás pessoas, entre que há dada, poderá porém della appellar, não sómente cada um dos litigantes, que della se sentir agravado, mas ainda qualquer outro que o feito possa tocar, e lhe da sentença possa vir algum prejuizo», e etc., art. 689, letra b, parte 3ª, do dec. n. 3.084, de 1898. No exame do feito, em mais amplo debate, melhor será apreciado o valor probante daquelles documentos em confronto com os do agravado e outros *litis-consortis*, não podendo, por isso, ser denegada a appellação para esse fim.

O juiz a quo funda a sua decisão no accordo proferido por este Tribunal, no agravo n. 1.771, identico a este, e no qual foi mantido o seu despacho denegatorio de appellação. Não proceda, porém, o motivo, porque, em decisão posterior, em desenvolvido exame do caso, foi o agravante, o mesmo do presente recurso, admittido a embargar aquelle accordo; e embora collocada a questão processual em outro ponto, certo é que da decisão resulta a legitimidade do agravante para appellar, porque, só pôde ser admittido a embargar quem tenha qualidade para appellar.

E assim julgam, condemnando o agravado promovente da divisão, nas custas:

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1914. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Murtinho*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido. O agravado requereu em 15 de julho de 1911, a divisão do imóvel commun denominado «Posse do Laranjinha», a qual foi homologada pelo juiz em 21 de junho de 1914. Instruiu o seu pedido com os documentos a fls. 38 e 39, de accordo com o art. 53 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890.

Pretende o agravante appellar da sentença, que homologou a divisão. O accordo concedeu-lhe a appellação denegada pelo juiz a quo, por entender que a decisão homologatoria o prejudica.

A especie dos autos é expressamente regulada pelo art. 53 do citado decreto.

Essa disposição não permite que o terceiro prejudicado, confrontante do imóvel comum e com maioria de razão aquelle que não for limitrophe, appello da sentença, cabendo-lhes somente propor as acções competentes para serem reintegrados no exercício do seu direito.

Segundo esse preceito legal, si o prejudicado é simplesmente possuidor usará dos remédios possessórios contra a turbação que lhe possa causar a divisão; si tem apenas o domínio deverá se conformar com o unico meio que a lei lhe faculta: o de reivindicar por acção ordinaria o que lhe pertence.

Decorre da analyse do processo que o agravante, que se diz senhor e possuidor, e não se utiliza das acções possessórias, pretendo substituir obliquamente uma acção de reivindicção com todo o seu rito processual por um mero recurso de appellação, supprimindo assim uma das instancias da causa contra o disposto no art. 59, n. 11, da Constituição.

Accresce que em uma simples appellação o agravado ficaria privado dos meios amplos de defesa que lhe asseguram os termos essenciaes de uma acção ordinaria, apparelhada por lei para apreciar o valor probante dos titulos do agravante em confronto com os do agravado.

O accórdão concede appellação ainda sob o fundamento de que no outro feito o agravante pôde oppor embargos á decisão do agravado.

Isso importa em applicar erroneamente uma regra de direito processual, já abolida, e que regulava o caso muito diverso de só poder embargar a sentença na primeira instancia perante o mesmo juiz aquelle que tivesse qualidade para da mesma interpor appellação.

Conclue-se da doutrina do accórdão que o agravante pelo facto de ter embargado a decisão de agravo no outro feito podera della ter appellação para uma instancia superior á do Tribunal, o que é absurdo.

Da simples admissão dos embargos no outro agravo não se pôde, por consequente, inferir o reconhecimento immediato do direito do agravante á appellação neste processo.

Os embargos não foram admittidos, com effeito, senão para o fim de verificar de novo si o agravante, que é o mesmo desses autos, podiam ou não appellar da sentença divisoria.

O accórdão só poderia invocar o julgado do outro feito, si porventura os embargos já tivessem sido decididos afinal a favor do agravante, reconhecendo assim o seu direito á appellação.

Seria mais curial que o Tribunal, firmado no julgamento anterior, negasse tambem provimento ao presente agravo e, embargadas então uma e outra decisão, fosse julgado com uniformidade o direito do agravante para appellar das sentenças homologatorias.

Desta fórma evitar-se-hia, não só a possibilidade de decisões contradictórias, assim como o julgamento dos embargos á decisão do agravo proferida nos outros autos.

Emfim, o citado art. 53 consubstancia em summa a regra de direito «a ninguém prejudica o que se decidir no juizo divisorio, quando não for citado, *res inter alios acta, alios non nocet*», (Menezes, *Juizos Divisorios*, § 35, nota 1ª; *Revista Forense*, vol. 5º, pg. 404). — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A's sentenças finais do Supremo Tribunal, ainda as proferidas em incidentes, si terminam estes, podem ser oppostos embargos de nullidade da sentença e do processo, bem como infringentes do julgado — Decreto n. 938, de 1902, art. 1º

N. 1.829. — Relatado e discutido o agravo interposto por John Gordon, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno do Tribunal, do despacho do juiz relator, que admittiu os embargos de nullidade e infringentes do julgado — fls. 343, oppostos em nome da Fazenda Nacional ao accórdão de fls. 342, que, mantendo a sentença de fls. 326 v., que julgara provados os artigos de liquidação de fls. 98, e sobre as quantias nella mencionadas mandou correr a execução, negou provimento ao agravo interposto então pela ora agravada e confirmou a decisão agravada pelas razões constantes do accórdão.

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a despacho do juiz relator; porquanto, a citada lei n. 938, que admittiu embargos de nullidade e infringentes do julgado ás sentenças finais do Tribunal, não distingue — sentença final da causa de sentença final de incidente que nella occorra, e assim, não se podem recusar embargos sempre que a sentença resolve terminativamente o incidente. Na especie, trata-se de uma sentença de liquidação, decisão que põe termo ao feito, embora presentemente o recurso contra ella seja o de agravo e não o de appellação, conforme o art. 4º, § 7º, do decreto n. 5.167, de 1873.

E assim, nos termos da lei n. 938, a sentença do Tribunal que a julga podem ser oppostos embargos de nullidade e infringentes do julgado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator sem voto. — M. Martinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

A manutenção de posse e os interdictos prohibitorios só são permittidos para segurança da posse de cousas corporaes ou da quasi posse das servidões. Intelligencia da Ord. L. 3º, T. 78, § 5º, consolidada no artigo 413, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898.

Para annular actos ou decisões das autoridades administrativas da União lesivas de direitos individuaes ha a acção summaria do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

N. 1.866. — Relatado e discutido o agravo interposto por J. Pedreira & Comp., do despacho do juiz federal da secção do Estado da Bahia que, reformando decisão anterior, fls. 5 v., mandou que ficasse de nenhum effeito o mandado prohibitorio a favor delles expedido contra o acto do representante da Fazenda Nacional naquella Estado, que os fizera intimar para sustarem a venda de bilhetes de loterias do mesmo Estado, de que são concessionarios.

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada, porquanto, assenta ella na constante o uniforme jurisprudencia deste Tribunal, que tem assentado que a manutenção de posse e os interdictos prohibitorios só são permittidos para segurança da posse de cousas corporaes ou da quasi posse das servidões. A Ord. L. 3º, T. 78, § 5º, consolidada no art. 413 do decreto n. 3.084, de 1898, apontados pelos agravantes como lei offendida, diz, é certo, que «o quo receia que outrem

o queira offender em sua pessoa ou tomar ou occupar as suas cousas, pode pedir segurança ao juiz por via de mandado prohibitorio, etc.». Tem-se, porém, entendido quanto ao receio de offensa á pessoa que, si parte elle de autoridade, o meio de segurança é o *habeas corpus*, si de particular — os termos de segurança de que tratam as leis do processo criminal. — T. de Freitas, *Consol.*, nota ao artigo 811, sobre o segundo caso.

Para annular os actos ou decisões das autoridades administrativas da União, lesivos de direitos individuaes, a lei n. 221, de 1894, estatuiu, em seu art. 13, a acção summaria e o seu respectivo processo.

Denegando, pois, o mandado prohibitorio requerido pelos agravantes contra o acto da autoridade, que dizem lesivos de seus direitos, por inidoneidade do meio, a decisão agravada julgou conforme direito e jurisprudencia deste Tribunal.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Martinho. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. Não ha lei alguma no Brazil que tenha abolido o mandado prohibitorio, hoje como antigamente applicavel tanto ás offensas feitas ás cousas como ás feitas a pessoa (C. TELLES, *Doutrina das Acções*, ed. de T. de Freitas, § 91 e notas respectivas). De conformidade com esta doutrina tem julgado o Supremo Tribunal Federal (O. KELLY, *Manual de Jurisprudencia Federal*, pag. 202, n. 1.193). Nem do artigo 13 da lei n. 221, de 1894, se pôde deduzir que tenha sido revogado o antigo preceito da legislação patria, que estatuiu o interdicto prohibitorio, sendo os fins das duas acções bem diversas. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro.

CARTA TESTEMUNHAVEL

São despresados os embargos em que se allega a mesma materia da fucto e de direito já considerada e juridicamente resolvida na decisão embargada. Intelligencia da Ord. L. 3º, T. 47, pr. e § 4º. O recurso extraordinario das sentenças das justicas dos Estados em ultima instancia só é admissivel nos restrictos termos do art. 59, III, § 1º, da Constituição Federal.

N. 1.352. — Relatados o discutidos os embargos de fls. 50, oppostos por Othilia Napoli ao accórdão de fls. 46 v, que denegou provimento á carta testemunhavel que requerera, por lhe haver o presidente do Superior Tribunal de Justiça do Santa Catharina negado recurso extraordinario da decisão final do referido Tribunal na causa entre a Fazenda do Estado e Miguel Napoli e a supplicante ora embargante.

Accordam rejeitar os embargos e confirmar a decisão embargada; porquanto, o que se articula nos embargos, materia, aliás, já allegada nas razões da carta testemunhavel, não illide os fundamentos do accórdão embargado. Evidentemente, o caso não é de recurso extraordinario autorizado pelo art. 59, 111, § 1º, da Constituição Federal, — a justiça estadual não deixou de applicar lei alguma federal, e ao contrario fundou a sua decisão na Ord., L. 3º, T. 47, pr. e § 4º. A embargante, que não fora citada, é certo, no inicio da causa, o foi a requerimento da parte contraria, antes da sentença de 1ª instancia; que houve a nullidade por supprida; não recorreu dessa sentença, de que foi intimada, não seguiu a feito em 2ª instancia, apparecendo sómente e sem guazdas o preceito da citada Ord., depois que seu marido, que o acompanhara até final, exgotara os recursos legais de que podia usar. Essa sua pretensão

é inadmissível, e, em do mencionado § 4º, em virtude do qual é havida como presente a todos os termos da causa seguida por seu marido, desde a sua citação para fallar aos termos della.

A sentença recorrida não deixou de applicar lei federal, não cabendo, assim, o recurso autorizado pela Constituição Federal.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1914. — *H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — Leôni Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — E. de Albuquerque.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se toma conhecimento da carta testemunhavel por denegação de recurso extraordinario pela justiça local ou estadual, si não é ella ratificada mediante protesto no juizo seccional do Estado ou do Districto — Lei n. 221 de 1894, art. 58, § 1º.

N. 1.877. — Relatada e discutida a carta testemunhavel requerida por Fonseca Oliveira & Comp. por lhes haver o presidente do Superior Tribunal do Estado de Pernambuco denegado recurso extraordinario da sentença de ultima instancia da Justiça do Estado, na acção criminal que intentaram contra José Nunes Gomes, por crime previsto na lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento da carta, por não ter sido guardada a disposição do art. 58, § 1º, da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, consolidada no art. 759, parte III, do decreto numero 3.081, de 5 de novembro de 1898, que preceitua que a carta testemunhavel, impetrada por denegação da justiça local ou estadual do recurso extraordinario, seja ratificada mediante protesto no juizo seccional do Estado ou do Districto afim de serem os dous instrumentos apresentados ao Supremo Tribunal Federal, que á vista delles mandará que seja tomado por termo o recurso, e que subam os autos, conforme for de direito.

Não tomam, portanto, conhecimento da carta testemunhavel e condemnam os supplicantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leôni Ramos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Encas Galvão.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Ação ordinaria

Autores, D. Henriqueta Minaberry Pereira e Souza e outros; ré, a Companhia de Seguros Sul America.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que D. Henriqueta Minaberry Pereira e Souza, viúva de Domingos Martins Pereira e Souza, por si e sua filha menor pubere D. Clara Martins Pereira e Souza, seus filhos e genros Dr. Carlos Martins Pereira e Souza, Dr. Francisco Martins Pereira e Souza, Dr. Francisco Tompson Flores, José Flores Soares e Dr. Caio da Cunha Cavalcanti reclamam da Companhia Sul America, com sede nesta Capital, o pagamento de 100.000\$ e juros, valor de um seguro feito em

1893, pelo referido Domingos Martins Pereira e Souza, etc.; e

Considerando que os autores, reconhecendo que o segurado a partir do anno de 1902 deixara de contribuir com as anuidades estipuladas, fundam o seu pedido na consideração de que o seguro pertencia á classe dos que concedem um prazo de graça ou prolongamento, depois da terceira prestação por um numero de annos correspondente ao das anuidades pagas e assim devia, a despeito daquella falta, subsistir até o anno de 1912.

Mas, considerando que os autores igualmente reconhecem e confessam que para occorrer em parte ao pagamento dos premios vencidos de 1896 a 1902 o segundo contrahiu com a companhia ré um emprestimo, caucionando-lhe a apolice;

Considerando que segunda clausula expressa da apolice, instrumento do contracto, é condição para que o seguro possa gosar do beneficio de prolongação que a apolice esteja livre de dividas;

Considerando que a apolice é a lei entre as partes (Razões dos autores a fls. 94), não foi nem podia ter sido alterada nem modificada pela circular impressa de fls. 11;

Considerando que isso mesmo reconhecem ainda uma vez os autores quando invocando esse documento pretendem que elle teria induzido em erro o segurado, levando-o a escusar-se do pagamento dos premios;

Considerando que se assim fosse o direito dos autores seria o de pedir perdas e danos, originando-se então a obrigação da ré de culpa de seus prepostos e jamais do contracto, caduco pelo inadimplemento de clausula essencial;

Considerando que seria de manifesta injustiça imputar semelhante culpa á ré, quando é certo que o segurado devia conhecer os termos e as condições do contracto que celebrára e zelar pelo cumprimento das obrigações que assumira;

Considerando que essa hypothese é aliás gratuita, pois que no documento de fls. 118, muito posterior ao de fls. 14, o proprio segurado, mostrando-se a par das condições do seguro, se incumba de rebelar as «difficuldades» que determinaram o não pagamento dos premios;

Julgo improcedente a acção e condemno os autores nas custas do processo. D. Federal, 31 de outubro de 1911. — *Antonio J. Pires de C. Albuquerque.*

Carta precatoria

Deprecante, o Juiz Federal do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal. — Devolve-se, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardo M. de Carvalho. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Sumario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Edgard Augusto Vidal, Virgínio Augusto Pinto e Augusto Rodrigues Vidal. — Designo o escrivão dia e hora.

Autora, a Justiça Federal; réo, Lindolpho Nigro. — A vista da defesa e documentos offerecidos pelo denunciado e do parecer do Dr. procurador regeito a denuncia e mando que se archive o processo.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Leoreiro. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Luiz Alves da Costa. — Idem.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Vasconcellos & Irmão; supplicada, a Leopoldina Railway. — O interdicto prohibitorio é uma acção possessoria, é a mesma acção de manutenção para resguardar o possuidor da ameaça de turbação ou esbulho (Lafayette *Direito das Causas* § 18 ns. 3 a 21).

A acção possessoria intentada dentro do anno e dia segue o curso summario, decreto n. 3.081 de 1908, parte 3ª arts. 409 e 412.

A acção summaria de manutenção do posse tem um processo especial em que se assigna um prazo ao réo para contestar ou para se defender e não segue o processo da acção commum ou geral (Acc. do Supremo Tribunal n. 1.429, de 7 de outubro de 1911).

Por esses fundamentos indefiro a reclamação de fls. 65.

Districto Federal, 31 de agosto de 1915. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Ação de deposito

Supplicante, Carlos A. Monteiro de Barros; supplicado, Credit Foncier du Brésil. — Julgo por sentença a desistencia de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Execução de sentenças

Exequente, o engenheiro naval capitão do de fragata Herculano Alfredo Sampaio; executada, a União Federal. — Dos autos se verifica que a execução não foi devidamente processada.

Não foram os autos ao contador para a conta, nem ao representante da Fazenda se assignou o prazo que compete para embargos. Assim, defiro o requerimento de fls. 129.

Exequentes, DD. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e Francisca Eugenia Barbosa de Rezende; executada, a União Federal. — Espeça-se o precatorio.

Exequente, Antonio dos Santos Costa; executada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — De conformidade com o arbitramento de fls. cujas razões e fundamentos adopto, julgo liquida a importância de 78.000\$, afim de que sobre ella corra a execução.

Sequestro

Autora, a Fazenda Nacional; ré, a Companhia Fabril S. Joaquim, em liquidação. — Defiro o pedido de accôrdo com o parecer do Dr. procurador, nomeados os loileiros indicados.

Execução de sentença

Exequentes, Manoel de Andrade Miello & outros; executada, a União Federal.

Egregio Supremo Tribunal — Em sustentação do despacho aggravado invoco a jurisprudencia deste Egregio Tribunal, que recusa autoridade ao juiz da execução para registrar embargos infringentes oppostos ao accôrdo exequendo.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei, etc.

Districto Federal, 2 de setembro de 1915. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Executivo hypothecario

Autor, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; ré, D. Sylvia de Magalhães. — Julgo por sentença a penhora de fls., para produza os seus devidos e legaes effectos.

Ações ordinarias

Autora, a União Federal; réos, D. Amelia Christina Carneiro da Rocha e seu marido, Gaspar Rocha. — De-se vista ao advogado dos réos.

Autor, Joaquim Gonçalves Barbosa; réos, A. Brazil & Comp.

Carta rogatoria

Recorrente, o Tribunal da Villa Nova de Famalicão, em Portugal; recorrido, o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal. — Devolva-se, ficando traslado, pagas as custas.

Ação ordinaria

Autor, commandante José Manoel Monteiro; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o capitão de fragata José Manoel Monteiro reclama da Fazenda Nacional 20 000\$, a titulo de indemnização, por ter reproduzido, sem o seu consentimento, um mappa que sob o titulo de *Schema da iluminação da Costa do Brazil* organizou e fez publicar em 1907; e

Considerando que os direitos de autor de qualquer obra litteraria ou artistica consistem na faculdade que só elle tem de reproduzir ou autorizar a reprodução do seu trabalho pela publicação, execução ou de qualquer outro modo;

Que «a lei garante estes direitos aos nacionaes e aos estrangeiros residentes no Brazil, nos termos do art. 72 da Constituição, «si os autores preencherem as condições do art. 43» (Lei n. 496, de 5 de agosto de 1898 art. 1º);

Que segundo este artigo «é formalidade indispensavel para entrar no gozo dos direitos de autor o registro da Bibliotheca Nacional»;

Considerando que, confessando o autor não ter feito daquelle seu trabalho o registro aqui exigido, não ha como reconhecer-lhe o gozo dos direitos alli definidos e que sós podiam legitimar a presente acção;

Considerando que o art. 21 de que se socorre o autor não tem applicação á especie, pois que não se destina a garantir a propriedade, isto é, o privilegio da reprodução dos trabalhos desta classe, mas sim a defender a reputação litteraria, artistica ou scientifica dos autores contra as rações, accrescimos ou suppressões que possam correr por sua conta, nos casos em que a reprodução é permittida, já por ter sido autorizado já por ter cahido a obra no dominio publico;

Considerando que o autor não demonstra que na reprodução de que reclama foram commettidas faltas que de qualquer forma prejudiquem a reputação do autor da obra reproduzida;

Que mesmo neste caso nenhum damno adviria para o autor, desde quando as reproduções não se apadriham com o seu nome e apresentam-se como trabalho original das repartições do Estado, por conta e sob a exclusiva responsabilidade dallas;

Considerando que assim, quando por esse trabalho executado no desempenho de uma função publica remunerada, atinente aos fins para que fôra instituida, com os elementos que só ella podia dar, publicado com a declaração, que lhe imprime cunho official, de que foi organizado em uma repartição do Estado («Organizado na Repartição da Carta Maritima» fls. 8) pudesse pretender o autor mais do que a consideração e o merecimento que se liga á competencia e ao zelo revelados no desempenho do cargo, tal pretensão estaria prejudicada pelo inadimplemento da condição imposta no referido art. 43, da citada Lei n. 496 de 1898;

Julgo o autor carecedor de acção e o condemnno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 2 de setembro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autores, D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães o seu filho Adolpho Teixeira de Magalhães; réo, Adriano Augusto Lopes.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria entre partes, D. Maria

Luiza Teixeira de Magalhães e Adolpho Teixeira de Magalhães, residentes no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, autores e Adriano Augusto Lopes, domiciliado nesta Capital, réo.

Allegam os autores:

Que por escriptura de 19 de setembro de 1899, lavrada nas notas do tabellião Evaristo de Barros, nesta Capital, se constituiram devedores do réo a titulo de emprestimo da importancia de 65:000\$000 que, com os juros, deveria ser paga em quatro prestações annuaes de 17:600\$, 19:360\$, 21:961\$ e 24:157\$800;

Que além dos juros incluídos nestas prestações, outros não foram pactuados nem são devidos, porque o mutuo civil é gratuito, tendo sido apenas estabelecido para a demora do pagamento a pena convencional de 6:500\$;

Que entretanto por erro ou ignorancia fizeram já ao réo parceladamente pagamentos que acontem a 118:000\$ e assim excedem em 35:823\$915 a somma daquellas quatro prestações.

Pedem que para os effeitos legais se declare extinta a obrigação, condemnando-se o réo a restituir o que demais recebeu com os juros da mora contados da contestação da lide em diante.

Contestando allegou o réo que pela clausula 2ª da escriptura se vê que foram convenções juros de 10 % capitalizados annualmente;

Que esta intelligencia deram os AA. ao contracto por mais de 15 annos e que não ha melhor interpretação dos contractos do que a lhe deram as proprias partes;

Que seria absurdo admittir que os juros compensativos deveriam deixar de correr pelo facto de não pagarem os devedores;

Que não tendo pago os AA. as prestações nas épocas ajustadas, contados os juros naquella conformidade, estão ainda a dever-lhes 57:748\$809, de conformidade com a conta de fls. 60;

Reconvindo.

Pede que sejam condemnados a esse pagamento com os juros que se vencerem desde 12 de maio do corrente anno e mais ao da multa convencional. Na dilação probatoria depuzeram o autor e réo.

Arrazando afinal desenvolveram respectivamente os fundamentos juridicos do pedido e da contestação.

Isto pristo, e

Considerando que os factos articulados de uma e outra parte não soffreram contestação, e que assim toda a controversia se reduz a interpretação do contracto de fls.;

Que deve ser excluida desde logo a hypothese do constituir esse contracto um mutuo gratuito, desde quando se reconhece que a clausula 2ª estipulou juros que, no caso de ser feito pontualmente o pagamento, elevariam de 65:000\$ a 83:000\$ a somma mutuada, dando ao mutuante um lucro de 18:000\$000;

Que só a taxa de 10 % e a capitalização annual dos juros podiam ter servido de base para o calculo das prestações na forma e importancia ajustadas, e que assim se ha de ter como certo que aquella e esta foram adoptadas na convenção, embora não estejam expressamente declaradas;

Que, não se tratando de um mutuo gratuito, seria realmente absurdo admittir que devesses cessar os lucros estipulados para o mutuante desde que os mutuarios viessem a faltar com os pagamentos a que se obrigaram;

Que tanto menos autoriza o contracto esta conclusão, quanto é certo que a multa de 6:500\$ foi ajustada, não, como se allega para o caso de demora ou falta dos pagamentos, mas tão somente para o caso de ser o mu-

tuante levado a fazer judicialmente a cobrança;

Que assim a interpretação que ha mais de 15 annos vinham os AA. dando ao contracto é a que dellas daquella clausula e que melhor corresponde á natureza do mesmo contracto;

Que de accôrdo com esta interpretação os AA., não tendo pago uma só das prestações nas épocas convencionaes, tiveram a sua divida accrescida da importancia dos juros calculados pela forma assim indicada e estão ainda obrigados por 57:748\$809 e mais a multa convencional, por se ter verificado a hypothese para que foi estabelecida;

Julgo improcedente a acção e procedente a reconvenção.

Custas pelos autores.

Districto Federal, 31 de agosto de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação summaria

Autor, capitão José Soares de Almeida; réo, Paschoal Segreto; assistente, a União Federal.

Sentença — Pela presente acção ordinaria o capitão José Soares de Almeida, domiciliado em Nieheroy (Estado do Rio de Janeiro), proprietario da patente n. 6.839, de 13 de dezembro de 1911, para um apparelho denominado «Alvus» «destinado ao sport do tiro ao alvo e a reclame em cinematographos», allegando que lhe cabe a prioridade do invento e exploração desse apparelho, pede que seja declarada nulla o patente n. 4.514, sobre o mesmo objecto concedida a Paschoal Segreto, negociante estabelecido á praça Tiradentes desta Capital.

O réo oppoz que a sua patente é anterior a do autor, e reconvindo pediu que esta fosse considerada nulla, e depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que effectivamente a patente obtida pelo réo para o apparelho denominado «Alvus» é cerca de cinco annos mais antiga que a do autor, que esta circumstancia induz a presumpção legal de que aquelle e não a este cabe a prioridade do invento;

Que os documentos offerecidos pelo autor não illidem tal presumpção, pois que não se referem ao alludido apparelho, mas em termos geraes ao «Sport do tiro ao alvo»;

Que se prevalecesse a excepção da illegitimidade de parte opposta a reconvenção, ella devia prevalecer tambem para determinar a nullidade da acção;

Que reconhecida a legitimidade do réo para responder a esta não ha como contestar-lhe a qualidade para reconvir;

Julgo improcedente a acção e procedente a reconvenção para o fim de declarando nulla a patente n. 6.839, de 13 de dezembro de 1911, condemnar o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 2 de setembro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autoras, DD. Ernestina da Rocha Dias Diogo e Isabel Maria da Rocha Dias; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que DD. Ernestina da Rocha Dias Diogo e Isabel Maria da Rocha Dias, filhas do Dr. Luiz da Rocha Dias, ex-funcionario do Ministerio da Industria, como director que foi e engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, pedem que lhes seja reconhecido o direito a uma pensão correspondente á metade do ordenado de 9:600\$ que percebia este funcionario na epocha do seu fallecimento e de que fôra, na razão de um dia, mensalmente lescontada a sua contribuição para o montepio, condemnando-se em consequencia a Fazenda a pagar-lhes, com os juros da mora, as lide-

enças já vencidas e mais as que se vencerem entre esta pensão e a de 3:600\$ que estão percebendo; e

Considerando que os factos articulados no pedido estão provados e não soffrerão contestação;

Considerando que a questão de direito suscitada nos autos está já resolvida pela jurisprudência do Supremo Tribunal em repetidos accordãos, que todos uniformemente declararam arbitraria a limitação das pensões de montepio ao maximo de 3:000\$ e estatuem que aos pensionistas compete, segundo a verdadeira interpretação do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que rege a especie, uma pensão igual á metade do ordenado de que houver sido descontada a contribuição;

Considerando que ainda assim acaba de decidir o mesmo Egreio Tribunal na ultima sessão de 2 do corrente (appel. n. 2.504) despricando o novo argumento que se procura firmar no art. 83 da lei n. 2.842, de 1914:

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré no pedido, menos o de juros da móra, e nas custas.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 3 de setembro de 1915.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio de Souza Meirelles e Fausto da Conceição.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e são réos Antonio de Souza Meirelles e Fausto da Conceição denunciados como incurso na sanção do art. 22 da lei 2.110, de 30 de setembro de 1909, por terem, para fim criminoso, moedas de prata falsas, etc.;

Considerando que todas as testemunhas do inquerito e do summario affirmam uniformemente que em poder dos réos foram achadas as 22 moedas falsas que acompanham o processo, sendo que um delles tinha ainda consigo o bloco de metal igualmente appenso aos autos e evidentemente destinado a falsificação dessas moedas;

Que os réos não contestaram e antes confessaram o facto;

Que de tudo se lavrou o competente auto, que está assignado pelos réos;

Que assim ficou devidamente feita a prova do facto material do delicto;

Considerando que esse facto é da natureza daquelles que, envolvendo a presumpção do dolo (*res ipso in se dolum habet*) constituem o accusado, que se pretenda innocente na obrigação de provar a boa fé;

Que os réos não fizeram essa prova e que ao contrario as suas explicações inconsistentes e inverosímeis vieram agravar aquella presumpção;

Que as condições dos réos e a circumstancia de trazerem occulto o dinheiro falso que lhes foi apprehendido concorrem por tornar certa a affirmação do libello, eliminando as ultimas duvidas que ainda pudessem restar quanto ao elemento moral do delicto;

Considerando que a prova dos autos não autoriza a assegurar que os réos procediam de commun accordo e mediante prévio ajuste;

Considerando que ficou reconhecido no summario, e sem impugnação da autora, que eram os réos menores ao tempo em que praticaram o crime;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar os a tres annos e quatro mezes de prisão cellula e a perda da moeda apprehendida, grão minimo do art. 22 combinado com os arts. 13 e 7º, paragrapho unico da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto

militar em favor dos réos a circumstancia atenuante do art. 42, § 11 do Codigo Penal.
Custas pelos réos.

Distrito Federal, 28 de agosto de 1915.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 4 de setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.007—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Aurelio Pedro Girau da Silva, Arthur Collins, Francisco Jordano, Francisco Luiz de França, José Francisco de Lima, Alfredo Gonçalves, Manoel Ramos e Waldemar Seabra. — Julgaram finalmente prejudicado, unanimemente. Presidiu o julgamento com voto, no impedimento occasional do presidente effectivo, o Sr. desembargador Francelino Guimarães,

N. 1.008—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Mario Gaspar Sena Brazil. — Presidiu o julgamento com voto o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 1.009—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Pedro Marcelino Vieira. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. Chefe de Policia, presente o paciente á primeira sessão. Presidiu o julgamento com voto, no impedimento occasional do presidente effectivo, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.010 (*Preventivo*)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Iycurgo Cruz, em favor dos pacientes Dr. Alfredo Lopes Certá, Fausto Gonçalves de Araújo, Domingos José Lopes, Epiphânio Meirelles, Rodrigo Gonçalves Bastos e Octavio Karlt. — Não tomaram conhecimento do pedido, por incompetencia da Camara, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 1.011—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Francisco Garcia, João Epiphânio e Antonio Casares. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. Chefe de Policia, unanimemente. Presidiu o julgamento com voto o Sr. desembargador Francelino Guimarães, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 1.012—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, João Guimarães Junior, em favor dos pacientes Mario Meirelles e sua mulher. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. Chefe de Policia, unanimemente. Presidiu o julgamento com voto, no impedimento occasional do presidente effectivo, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.013—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Sizinio Terence da Silva, Evaristo Lago, Francisco Garcia, Antonio Casares, Antonio Paschoal Rickel, Antonio Correia Fernandes, Manoel Vidal, Alfredo

Castro, João Epiphânio, João Peres, Alberto Rodrigues, Antonio Dias e Carlos Dias. — Concederam a ordem presentes os pacientes, informando o Sr. Dr. Chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 259—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Albino Gomes Fontes; recorrida, a Justiça. — Deram provimento para desclassificar o delicto, para as disposições do art. 303 do Codigo Penal, mandando que o pretor julgue na forma da lei, unanimemente.

N. 260—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Antonio Pinto Correia; recorrida, a Justiça. — Deram provimento para despronunciar o recorrente, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.171—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º appellante, Jayma Pinto Cordoso; 2º appellante, Amado Monte Christo; appellados, os mesmos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.217—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Deocleciano Arthur Vargas. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.219—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Joaquim Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tambem foram julgados em sessão secreta os Recursos-crimes ns. 219 e 267.

SORTEIO

N. 262—Relator, o desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos-crimes

Ns. 257 e 261.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos-crimes

Ns. 250, 254 e 258.

PASSAGENS DE AUTOS

Recursos-crimes

Ns. 1.230 e 1.229—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.346—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.235—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Embargos de nullidade

N. 899—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Appellações crimes

N. 1.187.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.260, 1.271, 1.277, 1.283, 1.288, 1.293, 1.298, 1.322, 1.332, 1.337, 1.343, 1.327, 1.336, 1.309, 1.375, 1.383, 1.225, 1.250, 1.294, 1.328, 1.331, 1.334, 1.312.

Embargos

Ns. 207 e 1.342.

(Causas reunidas)

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.164, 1.251, 1.254, 1.218, 1.281, 1.307, 1.294, 1.282, 1.319, 1.335.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ : DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO: SILVA PEREIRA

Executivo

Exequente, Nelson Rangel; executado, Companhia Força e Luz do Campos.—Applicada a pena de confissão a ré.

Prestação de contas

Alvaro Ribeiro Bastos, liquidatário da falência de Elias Francisco.—Julgadas boas as contas.

Fallências

Rodolpho Soares Barbosa. — Nomeado syndico o Dr. Evaristo Marques da Costa.

A. F. Jacobina & Comp. — Vista ao Dr. Curador como pediu a fls. 207 v.

F. Pereira da Cunha. — Deferida a petição de fls. 325. Ao contador.

Execução por custas

Autor, José Fernandes do Couto; ré, Dr. Americo Galvão Bueno. — Respondido o agravo.

Inventário

Leopoldina Timoco de Carvalho, falecida. — Convertido o julgamento em diligência afim de ser junta a quitação do imposto de prima de água.

Prestação de contas

Supplicants, Luiz Gonesio Gomes e Francisco Machado Dias, ex-liquidatários da falência de José Domingos Pereira. — Deferida a petição de fls. 52.

Supplicants, Dr. Joaquim de Avellar Figueira de Mello, inventariante do espólio de D. Amanda de Carvalho Figueira de Mello. — Convertido o julgamento em diligência afim de serem desentranhados os documentos de fls. 84 a 90 e entregues a parte, corrigindo-se a numeração de fls. dos autos.

Notificação

Autora, Iracy Doyle Costa Ferreira; réo, Antonio Rodriguez Gomes.—Tome-se por termo a declaração de fls. 6.

Executivos hypothecarios

Exequente, Pedro Ribeiro; embargada, Felipe Rocco.—Julgado deserto e não seguido o agravo.

Autores, Francisco Sampaio Vieira & Irmão; réos, Luiza Maria de Oliveira, viúva e herdeiros do fado Bento Silva.—Recebida a appellação tomada por termo a fls. 230 no effeito devolutivo tão somente.

Verificação de conta

Supplicants, Simon Firjan; supplicado, Wadih Gubaini.—Julgada verificada a conta.

Executivo hypothecario

Autor, Manoel Antonio Pacheco Guimarães; réos, herdeiros de Jeanne Chapet.—Julgada por sentença a desistência tomada por termo a fls.

Executivo

Exequente, Carlos Moraes de Almeida; executado, Pedro Ferreira de Oliveira Amorim.—Assigno o respectivo termo o depositário indicado, Manoel da Silva Santos.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.225 appellante Ricardo de Carvalho, appellada a Justiça; 1.250 appellante a Justiça por seu promotor, appellado Manoel José da Silva; 1.260, appellante Francisco Fernandes, appellada a Justiça; 1.271, appellante a Justiça, appellado Manoel dos Santos Camara; 1.277, appellante Elias & Gallo, appellada a Fazenda Municipal; 1.283, appellante Adolpho Ignacio de Assumpção, appellada a Justiça; 1.288, appellante Ramiro Alonso, appellada a Fazenda Municipal; 1.294, appellante Fernandes Arguelles de Miranda e outros, appellada a Fazenda Municipal; 1.295, appellante Albino Marques de Oliveira, appellada a Fazenda Municipal; 1.298, appellante José Simões Ferreira socio da firma Simões & Tejo, appellada a Fazenda Municipal; 1.322, appellantes Corrêa & Sampaio, appellada a Fazenda Municipal; 1.327, appellante Standard Oil Company of Brazil, appellada a Fazenda Municipal; 1.328, appellante Manoel Fernandes Loureiro, appellada a Fazenda Municipal; 1.331, appellante Antonio Joaquim de Souza, appellada a Fazenda Municipal; 1.332, appellante Antonio Joaquim de Souza, appellada a Fazenda Municipal; 1.334, appellante José Gomes da Silva, appellada a Fazenda Municipal; 1.336, 1º appellante Manoel Marques Mafujo, 2º appellante Salvador Muzielli; 1.337, appellante Conrado Jacob de Niemeyer, appellada a Fazenda Municipal; 1.342, appellante Ramon Marinho, appellada a Justiça; 1.343, appellante Eustachio Christiano de Oliveira, appellada a Justiça; 1.369, appellante Antonio Alves Rozendo, appellada a Justiça; 1.375, appellante Mariano Cardoso, appellada a Justiça; 1.383, appellante Adelaide Maria da Conceição, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara no dia 11 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de setembro de 1915.

No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade, n. 2.946 (desistencia), desistentes embargantes, os herdeiros do Bento Pinto de Almeida; embargados, os herdeiros de João Augusto Pereira do Amorim; n. 1.586, embargantes, Francisco Mariano Machado e D. Maria da Gloria Balduino Capus; embargados, João de Araujo dos Santos e outros; n. 297, embargante, Armando Soares Quartim; embargado, Dr. Firmo Alves Pereira; n. 1.342, embargante, Emma Pierno Perrin; embargado, Fernando.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de setembro de 1915.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Côrte de Appellação

O Conselho Supremo da Côrte de Appellação, em correição parcial em sessão extraordinaria, hontem realizada e com a presença dos Srs. desembargadores Sá Pereira, presidente, Tavares Bastos e Pitanga, e do Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do

Districto, deu o seguinte provimento na reclamação apresentada pelos partidores do Foro—Vistos em mesa, etc.

Accórdam os juizes do Conselho Supremo em correição parcial, julgar improcedente a reclamação de fls. 8, dos partidores do juizo, para o fim de manter o accórdão reclamado, cujo fundamento subsiste em face do decreto n. 10.291, de 1913 e da interpretação restrictiva inherente ás disposições legais, que impõem onus, impostos ou penas aos particulares.

Da epigraphie mesmo da serção VIII, tabella IV, C, do citado decreto «Actos dos Partidores», cotejada com o regulamento de 1874, se vê que o legislador actual teve em vista não o *serventuario* mas o *acto* que elle vae praticar ou de facto pratica.

Accresce que ao legislador não se póde attribuir o absurdo de por um *acto* que, no maximo, custava em 1874 sessenta mil réis, obrigar hoje as partes a pagarem *quatrocentos mil réis*, como querem os reclamantes, quanto havia já elevado estas custas a *duzentos mil réis*, isto é, a mais de 140% do que era naquella epocha. E assim mandam que se cumpria o accórdão reclamado.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.— Sá Pereira, P. — T. Bastos. — Pitanga. Fui presente.— Moraes Sarmento procurador geral.

Está conforme. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para renda e arrematação dos bens penhorados a Henrique d'Espalungne e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Arthur Filippini Farrulla, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Arthur Filippini Farrulla e executados Henrique d'Espalungne e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível. Arthur Filippini Farrulla, na execução hypothecaria contra Henrique d'Espalungne e outros, pede a vossa excellencia se digne ordenar a expedição de edital de primeira praça nos termos e com as formalidades legais. P. deferimento. Rio, treze de agosto de mil novecentos e quinze.—P. p., Alfredo Lopes da Cruz. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda o arrematação em primeira praça deste juizo, no dia seis de setembro proximo, ás doze horas, após a audiencia do stylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Henrique d'Espalungne e sua mulher, os quaes costumam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio de sobrado, sito á avenida Atlantica numero novecentos e oito, em Copacabana e edificado em centro de terreno, dividido da linha da avenida por baldrame e pilstras de pedra nua com portão de ma-

deira e balaustrada de cimento, tendo na frente da fachada varanda ladrilhada que se eleva até o pavimento superior, sendo o que corresponde ao primeiro pavimento com colunas de cimento, e o que corresponde ao segundo pavimento com grades de madeira, e na fachada propriamente dita duas portas no primeiro andar e no segundo pavimento também duas portas todas com portadas de madeira, platibanda circular, sendo a cobertura formada por um amplo terraço. Entrada principal em recuo da linha da fachada, com escada de mármore, correspondendo a esta, no andar superior, uma janella de peitoril com portadas de madeira. As divisões consistem no porão que é formado no sub-solo em quatro compartimentos ladrilhados e forrados; no primeiro andar, sala e vestibulo da escada, duas salas, forradas e assoalhadas banheiro, côpa, cozinha e W. C. de accordo com as posturas em vigor, no pavimento superior, vestibulo da escada e tres quartos forrados e assoalhados, W. C. e terraço com escada para o terraço formado pela cobertura. No quintal, pequena edificação dividida em banheiro W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente, inclusive as faces em recuo, nove metros e quarenta centímetros por doze metros e oitenta centímetros de fundos. O terreno hoje pertencente ao predio está por ambos os lados dividido com muros, estando pelos fundos, que por sua vez faz frente para a rua Doutor Domingos Ferreira, dividido com muro de pedra nua e tijolos com portão de madeira, medindo de frente doze metros com igual largura na linha dos fundos; pela lateral direita, vinte e quatro metros, e pela esquerda vinte e quatro metros e trinta centímetros. A construção é moderna, de pedra e cimento Lafarg, com as divisorias de estuque. Ao predio descripto e respectivo terreno deram o valor de quarenta e cinco contos de reis. Lote de terreno com bemfeitorias, sito á avenida Atlantica, em Copacabana, sem numero, esquina com a travessa Santos Expedito e fundos para a rua Dr. Domingos Ferreira, confrontando pela lateral direita com o muro pertencente ao predio numero novecentos e oito da dita avenida Atlantica, medindo de frente quarenta e oito metros e cincoenta centímetros com igual largura na linha dos fundos, que por sua vez faz frente para a rua Dr. Domingos Ferreira, pela face da travessa Santos Expedito vinte e tres metros e vinte centímetros e pela face lateral direita vinte e quatro metros e trinta centímetros, tendo o canto em recuo no angulo da rua Dr. Domingos Ferreira com a travessa Santos Expedito dous metros e quarenta centímetros e na dita travessa com a avenida Atlantica dous metros. Nestes termos, existem como bemfeitorias as fundações para um predio, bem como alicerces que deveriam dividir os terrenos para construções futuras, além de um lote de cantaria e um outro de pedra britada. Outrosim, um toscos barracão coberto com zinco para abrigo de materias. Ao lote de terreno com as respectivas bemfeitorias deram o valor de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de noventa e tres contos e quinhentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de agosto de mil novecentos e quinze. E eu, Bartlett James, escrevivo, o subscrevi. *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrevivo, *Bartlett James*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Vicente David e João Sultana

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Vicente David e João Sultana, estabelecidos á rua 24 de Maio n. 168

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Chuchri Yazeji, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vicente David e João Sultana, estabelecidos á rua 24 de Maio n. 168, por sentença deste juizo, de 27 de agosto de 1915, ás 12 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de junho de 1915. Foi nomeado syndico o credor Chuchri Yazeji, residente á rua da Alfandga n. 133, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realilizada no dia 27 de setembro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de setembro de 1915. Eu, Bartlett James, escrevivo, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). — O escrevivo, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia da Companhia Brazilia, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevivo que este subscrive se processam os autos de fallencia da Companhia Brazilia, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pela Companhia Brazilia, representada por seu administrador, doutor Henrique Sauer, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada.

Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia da Companhia Brazilia, para se reunirem e deliberarem, na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia vinte (20) do corrente, ás treze horas, sobre a proposta de concordata, apresentada pela companhia Brazilia, representada por seu administrador, Dr. Henrique Sauer, mediante as clausulas e condições seguintes: I, os credores chirographarios, cujos creditos foram competentemente verificados e admitidos no passivo, receberão dous por cento sobre o valor respectivo, pagaveis em dinheiro de contado, quinze dias após a homologação da concordata, imputando quitação plena á fallida; II, os debenturistas receberão o dividendo de sessenta e cinco e dous terços por cento sobre o valor nominal das debentures omittidas em novas ações da companhia, ações que terão o valor nominal de duzentos mil réis cada uma, ficando o novo capital social, destarte, reduzido a quatrocentos contos de réis, e importando a aceitação da proposta quitação plena do emprestimo de seiscentos contos de

réis e autorização dos obrigacionistas á sociedade para o cancellamento da inscripção hypothecaria respectiva, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de setembro de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrevivo, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). — O escrevivo, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia do Sá Guimarães & Comp
AVISO AOS CREDITORES

O escrevivo Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sá Guimarães & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915. — O escrevivo, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio numero 219, da rua Dr. Garnier, penhorado a D. Maria Emilia da Cunha pela Sociedade União Beneficente Vinte e Nove de Julho

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 9 de agosto do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo após da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funcçãoa este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer o predio da rua Dr. Garnier n. 219, avaliado por 16:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado com porão habitavel, sito á rua Dr. Garnier n. 219 (Freguezia do Engenho Novo). Edificação em centro de terreno, este dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portões de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão dous mezzaninos gradeados e uma pequena porta e na parte assobradada tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado direito, com escadas de cantaria, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam duas portas. A construção é de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e corredor forrados e assoalhados, cosinha e privada ladrilhadas, e o porão em seis compartimentos cimentados e sem forros. No quintal em separado existe uma pequena edificação de frontal de tijolos coberta de telhas francezas, dividida em dois compartimentos assoalhados e em telha vã e pequeno puxado com cosinha cimentada, tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente sete metros e trinta centímetros, por nove metros e dez centímetros e o puxado mede seis metros e sessenta centímetros, por quatro metros e cincoenta centímetros. O terreno mede de frente segundo a escriptura dezesseis metros e setenta centímetros, com igual largura na linha dos fundos e de extensão quarenta e oito metros. Achando-se cercado com muros de quem de direito. Ao terreno do predio descripto damos o valor de dezesseis contos. Rio de Janeiro, 10

de julho de 1913. — *Tito Dias de Moraes.* — *Oscar Euzébio Rodrigues Roxo.* (Estava selado). O referido prédio vai à praça a quem mais dê e maior lance oferecer sobre a avaliação de 14:000\$. Quem quiser arrematar o dito prédio o respectivo terreno compareça no lugar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais dê e maior lance oferecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1915. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte do Dr. Joaquim José da Silva Santos, ex-syndico da massa fallida do Francisco Machado de Souza, foi requerida a sua prestação de contas com citação com o prazo de 10 dias aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 §§ 1º e 3º, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de agosto de 1915. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Francisco Coelho & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Francisco Coelho & Comp., estabelecidos com commercio de secços e molhados à rua Sorocaba n. 32, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Figueiredo Caminha & Comp., devidamente instruido a depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Francisco Coelho & Comp., estabelecidos com commercio de secços e molhados à rua Sorocaba n. 32, nesta cidade, por sentença deste juizo de 4 de agosto de 1915, às 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de maio de 1915, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1915, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Marques & Freitas.
AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Marques & Freitas, estabelecidos com negocio de secços e molhados à rua Mariz e Barros n. 356, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Marques & Freitas, estabelecidos com negocio de secços e molhados à rua Mariz e Barros n. 356, nesta cidade, por sentença deste juizo de 30 de agosto de 1915, às 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de julho de 1915.

Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Borges & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de setembro de 1915, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pinto Palmeira & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pinto Palmeira & Comp., estabelecidos que foram à avenida Passos, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Sociedade Anonyma Estabelecimento Gratry, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pinto Palmeira & Comp., estabelecidos que foram à avenida Passos, nesta cidade, por sentença deste juizo de 30 de agosto de 1915, às 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de agosto de 1915, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de outubro de 1915, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Da citação dos credores da Margarida Gonçalves, estabelecida nesta praça com commercio de armarinho e chapéus à rua Marechal Floriano Peixoto n. 214 e 216 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pela mesma, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 30 de setembro de 1915, às 13 horas, no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da negociante Margarida Gonçalves, estabelecida nesta praça com commercio de armarinho e chapéus à rua Marechal Floriano Peixoto n. 214 e 216, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pela referida negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe a devedora impetrante pagar aos seus credores 25 % por saldo de seus creditos, em dinheiro, 48 horas depois de passar em julgado a sentença que homologar a concordata, offerecendo como garantia o seu activo, e em assim para sciencia da nomeação dos commissarios Antonio A. Simão, Pereira Sarma & Comp. e M. J. de Aguiar, suspensas as execuções contra a devedora por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim pelo presente os credores da dita impetrante e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 30 de setembro de 1915, às 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel de Freitas Lourenço
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da referida fallencia que a assembleia foi adiada para o dia seis do corrente, às treze horas, no edificio do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Progresso, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte do liquidatario da fallencia da Sociedade Anonyma Progresso

lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—
Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível. O liquidatário dos bens da Sociedade Anonyma Progresso, estando a findar o prazo para a liquidação dos bens da massa que não pôde ser ultimada apesar dos esforços do supplicante, requer a V. Ex. a prorrogação desse prazo por mais um mez, termo dentro do qual terá terminado a liquidação já encetada. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915.—Alfredo de Paula. (Está devidamente sellado). — Despacho: J. Convoque-se a assembléa para deliberar sobre o pedido, no dia 13 de setembro corrente. Rio, 1 de setembro de 1915. — Carvalho e Mello. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual ficam convocados os credores da fallencia da Sociedade Anonyma Progresso para se reunirem na sala das audiencias desta juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 13 do corrente mez de setembro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido constante da petição acima transcripta, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1915.—Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Luiz Augusto da Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Zacharias Sultamun, Irmão & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Zacharias Sultamun, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 446, com negocio de fazendas e armario, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ferreira Serpa & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Zacharias Sultamun, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 446, por sentença deste juizo do 27 de agosto de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de julho de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Ferreira Serpa & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 89, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de setembro de 1915, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Está conforme.—O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Costa & Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou rescindida a concordata e aberta a fallencia dos negociantes Costa & Carvalho, estabelecidos com negocio de fazendas á rua do Hospicio n. 87, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Cardoso Lopes devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada rescindida a concordata e aberta a fallencia dos negociantes Costa & Carvalho, estabelecidos á rua do Hospicio n. 87, por sentença deste juizo de 20 de agosto de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de julho de 1915 foi nomeado syndico o credor José Cardoso Lopes, residente á rua da Alfandega n. 50, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1915, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello* (Está conforme). — O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Miguel Nicolau Sultani

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Miguel Nicolau Sultani, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 168, com negocio de fazendas e armario na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Ferreira Serpa & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Miguel Nicolau Sultani, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 168, por sentença deste juizo de 27 de agosto de 1915, ás 13 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de julho de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Ferreira Serpa & Comp. residentes á rua da Quitanda n. 89, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 24 de setembro de 1915, ás 13 horas da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024,

de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 2 de setembro de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Está conforme. O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Valim Assad & Irmão, estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 93

O Doutor Cesarín da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento do Antonio Bumadraz, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1890, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Valim, Assad & Irmão, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de julho do corrente anno e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 4 de outubro proximo, ás 13 horas, para ter lugar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1915.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi.—*Cesarín da Silva Pereira*. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Thiago Guimarães sobre a massa fallida de Navegantes & Comp.

O doutor Cesarín da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Thiago Guimarães lhe foi dirigida uma petição em que reclama a inclusão do seu credito na lista dos credores da massa fallida de Navegantes & Comp., pela importancia de 2.780\$000, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, em cuja petição proferiu o despacho seguinte: A. Digam os fallidos e o liquidatário. Rio, 5 de agosto de 1915.—*Cesarín Pereira*. E tendo fallado os fallidos e o liquidatário, proferiu o despacho seguinte: Sejam expedidos os editaes de que trata o art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 17 de agosto de 1915.—*Cesarín Pereira*. Em virtude do que são citados os interessados da massa fallida de Navegantes & Comp. para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesarín da Silva Pereira*.—Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1915. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Borjard, juiz desta Pretoria, que a audiencia que deveria ter lugar terça-feira proxima, 7 do corrente mez, fica transferida para o dia 8, ás 13 horas, por ser aquelle dia feriado nacional.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.
—No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevençe e juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil*Primeira publicação*

Pelo escrivão e official do Registro Civil de Casamentos da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Adolino Teixeira Dias e Dalila Ramos. Quem souber de algum impedimento accuse-o, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.
—No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praca, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do imovel penhorado a José de Souza Azevedo e sua mulher, no executivo que lhes move João de Lucca, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, por nomeação, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praca, com o prazo de vinte dias viram ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de setembro proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ao meio dia no predio n. 271 da rua do Catete, o official do juizo que estiver servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico preço de venda a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de dous contos de réis, os bens imoveis penhorados aos executados e constantes da avaliação do cor seguinte: «Lando de avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, procedemos à avaliação de um predio e respectivo terreno, penhorados a José de Souza Azevedo e sua mulher, no executivo por titulo que lhes move João de Lucca. O citado predio é situado á ladeira do Barroso numero trescentos e sessenta e sete, em Copacabana, e não travessa do Barroso, como reza o mandado; é um predio feito de beirada, afastado da rua e construção de frontal, terreno coberto de telhas de canas, tem duas janellas na frente e um alpendre ao lado esquerdo; mede seis metros de largura por cinco metros e vinte centimetros de extensão, e é dividido em uma sala e dous quartos, tendo, em continuação ao alpendre, um puxado com um quartinho e a cozinha. O terreno tem dez metros de largura por quarenta e oito de extensão e é fechado com muralhas de ambos os lados, com portão na frente. O predio é de construção antiga e sem o pé direito legal e está situado em um morro, pelo que o avaliamos na quantia de dous contos de réis. E' depositario do referido imovel o Dr. Desiderio Henrique Henley, com escriptorio á rua da Alfandega numero doze. Rio de Janeiro, sete de agosto de mil novecentos e quinze —João Ferreira Cavalcante.—Bello Guaná de Barros. (Está legalmente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no

dia, hora e local supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de dous contos de réis. E para os devidos fins e effectos legais, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor para ser um publicado e outro junto aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1915. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivão interino, o escrevi.—Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado). Está conforme o original.—O escrivão interino, Benjamin de Andrade Figueira.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Fallencia de Mario, Figueiredo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Mario, Figueiredo & Comp. que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento dos syndicos foi designado o dia 6 de setembro proximo ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum á rua Menezes Vicira n. 152 para ter lugar a 1ª assembléa de credores.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—O escrivão, João Souza Pinto Junior

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar neste juizo:

Joaquim Monteiro do Azevedo Moura e Jar-delina Dias Malhermes; Antonio Carlos de Lacerda e Otília Alves de Senna; Alvaro Gamma e Cesarina Rosa de Jesus; Juvenal da Silva Amaral e Venina Ferreira da Silva; Adolino Paes da Rocha e Maria Mercêdes dos Passos; Manoel Pereira da Silva e Silveria da Costa.

Si alguém souber que ha impedimentos accuse-os.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.—O escrivão, Jorge Pinho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O dr. José Linhares faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Alipio do Sant'Anna como incurso no art. 303 doCodigo Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passou-se o presente e outro do igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915 Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o escrevi.—José Linhares.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal*De citação*

O doutor Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recobida uma denuncia pela qual Antonio Joaquim de Mattos no processo n. 654 tem de ser processado como incurso no art. 306 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de

assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Terceira Pretoria Criminal, 2 de agosto de 1915. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subcrevo.—Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O doutor Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recobida uma denuncia pela qual é citado Agostinho Vilando que, no processo n. 339, tem de ser processado como incurso no art. 291 §§ 2º e 13 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de dez dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se diariamente ás doze horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Terceira Pretoria Criminal, 3 de setembro de 1915. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subcrevi.—Almirio Campos.

NOTICIARIO

Em virtude de não ter o Sr. Presidente da Republica comparecido ao palacio do Governo, a audiencia publica ás nesseas que procuraram fallar a S. Ex. foi hontem dada pelo secretario da Presidencia.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Telles.

Offical de dia á brigada, alferes Amorim.

Medico do dia ao hospital, tenente Dr. Gerson e interno do dia, alferes honorario Almeida.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.

Musica do promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Jesuino e Fonseca.

Prado Jockey-Club, tenente Souto Maior.

Ronda nos 19º e 20º districtos, alferes Joaquim dos Santos.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Missem.

Guardas: Caixa de Conversão, alferes Pativa; no Thesouro, alferes João dos Santos e na Casa da Moeda, tenente Lucena.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, no 2º e no 3º, capitão Dantas; no 4º, capitão Martins; na cavallaria, capitão Garcia Ramos; no quartel do Meyer, alferes Nobrega; Ronda no 4º districto, alferes Meira Lima.

Uniforme, 3º.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 2 de setembro de 1915:

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Mts.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão:																	
Turvasu.....	15	9	60.5	0.5	28.0	-0.4	E	4	9	trauq.	I.	32.7	23.4	10.4			
S. Luiz.....	20	"	59.4	0.3	28.1	-0.5	E	4	7	trauq.	I.	31.8	24.5	10.3			
S. Bento.....	41	"	60.5	0.4	28.1	1.0	NE	3	9		I.	32.7	21.6				
Caxias (Estação fechada).....	80	"															
Barra da Corda.....	81	"	60.5	—	28.4	—	NNE	2	2			37.3	18.8				
Imperatriz.....	95	"	60.2	—	24.9	—	N	2	2			36.2	19.5				
Grajaú.....	220	"	60.5	0.8	25.4	0.0	N	2	10			31.2	20.4				
Therézina (Piauh) (Estação fechada).....	400	"															
Ceará:																	
Fortaleza.....	27	"	61.4	0.3	27.2	-0.6	SE	5	8		O.	30.0	21.6	10.6	V. am. pm.		O.
Guaramiranga.....	780	"	—	—	19.0	0.6	E	5	8		B.	27.6	18.2	7.8			
Quixeramobim.....	207	"	62.4	2.0	27.0	-0.6	SE	4	1		B.	32.4	22.5	9.4			
Iguatú.....	215	"	61.1	0.4	26.2	-1.4	SE	3	0		B.	32.9	21.8				
Natal (R. G. do Norte).....	3	"	62.5	0.2	27.1	0.2	—	—	4	g. vag.	O.	28.3	24.2	10.1			
Parahyba:																	
Parahyba.....	15	"	62.7	0.4	26.8	0.4	SE	3	4			28.0	21.1	9.5	O.		O.
Campina Grande.....	550	"	63.8	2.0	19.0	-1.2	SW	4	—			30.0	15.2				
Pernambuco:																	
Fernando de Noronha.....	95	"	61.6	0.2	25.6	0.0	S	5	4	p. vag.	I.	27.1	21.0	9.2			C.
Goyana.....	44	"	63.6	0.2	27.2	0.6	E	3	7		B.	29.4	16.8	—			N.
Nazareth.....	82	"	62.6	0.1	26.0	0.4	SE	3	6		B.	28.2	17.8	—			O. n.
Recife.....	30	"	62.9	0.1	28.0	0.2	E	4	4	chão	B.	29.2	21.0	—			O. n.
Laboatão.....	50	"	64.5	-0.9	25.3	-0.3	SE	4	3			26.9	21.3				O. n.
Escada.....	116	"	65.0	0.4	24.2	-2.8	E	4	4		Ns.	26.8	19.0	—			O. n.
Pesqueira.....	725	"	66.0	4.8	19.2	0.2	E	2	0			28.8	16.6	6.3	Chuvicou v. pm.		N.
Pão de Assucar (Magoas).....	49	"	64.3	-0.1	22.2	-0.7	SE	2	4		I.	29.6	20.0	5.7	C. am. pm.		N.
Aracaju (Sergipe).....	4	"	64.8	-0.7	25.3	2.8	SE	3	7			26.2	22.0	0.0	C. pm.		
Bahia:																	
Ondina.....	47	"	63.7	-0.2	24.1	0.3	C	0	7		Nt.	25.8	19.8	3.2	C. am. pm.		
Caeté.....	900	"	63.9	-0.5	20.1	0.3	SE	2	1			29.6	13.7	9.2			
Ilhéos.....	3	"	63.5	-0.6	21.5	0.2	W	1	3	g. vag.	B.	29.0	18.6				
Minas Geraes:																	
Januária.....	439	"	60.2	-0.9	26.4	1.2	E	2	0		B.	34.4	13.2	0.0			N.
S. Francisco.....	450	"	61.7	0.5	21.8	-0.2	C	0	0		B.	33.4	14.2	—			
Montes Claros.....	618	"	60.7	-0.7	22.8	-0.6	C	0	0		B.	33.4	9.0	8.0			
Pirapora.....	472	"	60.0	-0.6	22.7	-0.4	C	0	8		B. ns.	31.8	14.4	41.4	Ns. am. pm.		N.
Thcophilo Ottoni.....	305	"	62.7	-0.9	21.6	0.6	C	0	0		B. n.	28.4	16.4	10.0	Ns. am. pm.		N.
S. João Evangelista.....	680	"	63.0	1.0	20.0	3.2	C	0	10		I.	28.0	8.4				
Araguari.....	856	"															
Curvello.....	615	"	60.2	-1.0	20.4	1.6	C	0	8			30.2	13.6				

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes							
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos					
			700 ^m +	Diferença em 24 horas		Observação	Diferença em 24 horas						Direcção	Força	Maxima	Minima	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Minas Geraes :																		
Monte Alegre.....	621	9	—	—	20.0	-2.8	—	—	9	—	—	—	—	Ns. 2.1 pm.	—	—		
Uberaba.....	760	"	—	—	19.1	3.3	C	0	0	—	Ns.	30.0	10.4	—	—	—		
Pitanguy.....	740	"	—	—	19.1	3.3	SE	15	2	—	B.	29.0	12.8	—	—	—		
Bello Horizonte.....	857	"	63.4	0.2	18.8	-0.4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Ouro Preto.....	1.450	"	—	—	31.4	2.0	SW	1	10	—	M. ns.	27.3	13.0	—	—	—		
Olveira.....	962	"	59.0	—	21.4	2.0	—	—	—	—	—	27.6	12.8	—	—	—		
S. João d'El-Rey.....	871	"	61.6	0.3	16.6	-0.4	E	1	9	—	—	28.0	0.2	—	—	N.		
Barbacena.....	1.090	"	63.4	-0.1	17.4	-0.5	E	4	7	—	—	27.0	13.9	—	—	N.		
Lavras.....	868	"	64.4	0.3	16.0	-1.9	C	0	10	—	M.	28.2	13.1	—	—	Choviscou. n.		
Muzambinho.....	1.046	"	65.5	2.0	14.6	4.4	C	0	10	—	M.	30.5	10.6	—	—	O. n.		
Palmyra.....	878	"	—	—	20.0	-2.8	NNE	2	10	—	I. ns.	27.5	13.0	—	—	—		
Leopoldina.....	210	"	66.0	2.3	16.6	-3.6	C	0	10	—	I.	28.7	10.8	—	—	—		
Juiz de Fora.....	682	"	65.8	1.8	18.3	-2.8	C	0	10	—	B. ns.	27.5	10.8	—	—	N.		
Mar de Hespanha.....	450	"	64.1	-0.5	17.0	1.4	C	0	9	—	I. n.	28.0	10.8	—	—	O. n.		
Caxambu.....	891	"	65.4	—	15.2	—	SW	2	9	—	I. n.	21.1	14.0	—	—	—		
Ouro fino.....	940	"	—	—	—	—	S	1	6	—	—	26.4	10.6	—	—	—		
Passa Quatro.....	937	"	64.1	0.6	16.0	0.3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Goyaz :																		
Pirenópolis.....	792	"	63.7	0.8	24.0	-1.0	C	0	4	—	I. choviscos.	32.8	19.6	—	—	—		
Goyaz.....	500	"	59.0	-1.0	25.5	0.5	C	0	40	—	B.	37.0	14.0	—	—	—		
Catalão.....	823	"	59.9	0.4	23.6	-0.2	SE	1	2	—	—	32.0	16.0	—	—	—		
Matto Grosso :																		
Cuyabá.....	235	8	66.5	—	22.8	—	C	0	10	—	I. n.	25.5	23.3	—	—	—		
S. Luiz de Cáceres.....	480	"	66.7	-0.2	18.0	1.1	C	0	0	—	B.	32.0	15.2	—	—	—		
Corumbá.....	455	"	63.8	-1.2	21.0	2.0	C	0	5	—	—	27.0	15.0	—	—	—		
Bella Vista.....	460	"	59.4	-1.8	16.8	8.2	C	0	10	—	I.	—	7.5	—	—	—		
Capital Federal.....	61	9	64.6	3.0	19.9	-5.7	NNW	1	10	tranz.	I.	26.0	19.8	—	—	—		
Rio de Janeiro :																		
Campos.....	19	"	65.5	3.0	20.8	-2.0	SW	2	10	—	I.	31.2	17.0	—	—	N.		
Carmo.....	314	"	60.9	-0.8	19.8	-2.2	C	0	10	—	I.	20.1	14.1	—	—	—		
Nova Friburgo.....	812	"	61.5	-1.7	16.3	-1.9	C	0	10	—	M.	25.6	6.2	—	—	—		
Macabé.....	4	"	61.4	4.4	20.4	-4.6	NE	2	9	vag.	—	26.3	21.6	—	—	—		
Therézopolis.....	910	"	65.6	2.8	13.5	-5.2	E	2	10	—	I.	22.7	13.4	0.8	—	—		
Vassouras.....	436	"	63.8	3.4	16.6	-4.7	C	0	10	—	I.	27.0	16.0	—	—	—		
Rezende.....	399	"	64.8	2.8	17.4	1.1	SE	2	10	—	M.	28.6	14.0	—	—	—		
Pinheiro.....	402	"	67.5	6.7	18.2	-4.0	C	0	10	—	I.	29.4	16.0	—	—	—		
Petropolis.....	816	"	63.4	3.4	14.2	-5.4	SW	1	10	—	I.	23.1	14.0	0.3	—	O.		
Mendes.....	434	"	64.3	2.3	16.4	0.0	C	0	10	—	M.	26.0	16.2	0.3	—	Choviscou n. am.		
Tingua.....	425	"	65.5	3.5	18.2	-8.2	C	0	10	—	M.	29.6	16.1	—	—	Choviscou p.m.		
S. Pedro.....	479	"	65.2	4.3	18.0	-7.2	C	0	10	—	M.	26.2	16.6	—	—	O.		
Rio do Ouro.....	428	"	60.0	3.9	18.0	-7.4	C	0	10	—	M.	27.6	15.2	2.3	—	Choviscou.		
Angra dos Reis.....	30	"	65.8	2.7	18.3	-3.4	C	0	10	chão	I.	23.8	17.4	0.9	—	C.		

[illegible]

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes							
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos			
			700 m/m +	Diferença em 24 horas		Observação	Diferença em 24 horas				Direcção	Força			Máxima	Mínima	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul:																		
S. A. Livramento.....	211	"	67.3	2.8	12.1	3.0		C	0	0	B.	21.0	4.9		0.	0.		
D. Pedrito.....	442	"	63.7	-0.8	8.6	1.1		C	0	40	B.	19.0	3.5					
Bagé.....	921	"	63.8	-1.0	12.6	3.0		NW	4	0	B.	19.5	4.4					
Pelotas.....	8	"	64.9	0.1	12.1	1.9		N	4	0	B. n.	17.5	6.0	0.2		0. n.		
Rio Grande.....	3	"	65.7	-1.3	14.1	3.6		N	4	0	B.	16.1	9.6			0. n.		
Jaguarão.....	47	"	65.2	0.6	11.8	2.4		N	4	0	B.	18.6	4.4			0. n.		
S. V. Palmar.....	55	"	64.3	0.6	12.7	1.0		NE	3	0	B.	16.9	3.8			0.		
Buenos Aires.....	25	8	61.4	1.4	14.2	2.9		N	4	40	M. C.	19.0	8.6					
Montevideo.....	—	"	61.1	3.0	12.6	3.2		NNE	2	4	B. n.	15.1	7.2					
Estações creadas recentemente:																		
Vaccaria.....	930	9	63.6	0.5	9.8	1.3		N	3	40		16.5	7.0			N.		
Aquidauana.....	460	9	63.2	-0.6	21.4	5.2		C	0	—		27.7	12.9					
Santa Luzia.....	958	9	61.8	-1.3	24.8	-2.5		E	0	0	B.	33.0	13.6					

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: G, chuva; S, garbá; AG, aguaceiro; NO, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; gr, grizo; sa, sarva; o, orvalho; go, geada; e, escarcha; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; ls, lizo solar; ll, lizo lunar; es, corêa solar; cl, corêa lunar; ai, arco-iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 1-2 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0 °C., ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Barra do Corda com 37°3, em Goyaz com 37°0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em D. Pedrito com 3°3, e em Santa V. do Palmar com 3°8.

Nota — Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 98; faltaram 22.

O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Barbosa.
Oficial de dia á brigada, tenente Guimaraes.

Médico de dia ao hospital, capitão Goulart e interno de dia, alferes honorario Abias.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Leite e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão ao quartel do corpo, meia banda do 1° regimento.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Theobaldo e Leoncio.

Rondas as patrulhas, alferes Djalma e Estrellita.

Ronda no 4° districto, alferes Victal.

Ronda os 19° e 20° districtos, tenente Sylvio.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Reis e no 1° regimento, um official do 1° batalhão.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Palmeira; da Caixa de Conversão, alferes Eustachio; do Thesouro, alferes Abreu e da Casa da Moeda, alferes Escobar.

Estado-maior nos corpos: no 2° batalhão, tenente Paranhos; no 3°, alferes Verissimo; no 4°, capitão Ferraz; na cavallaria, tenente Daniel; no quartel do Meyer, alferes Prado e no quartel da Saude, alferes Coimbra.

Uniforme, 4°.

A contadoria desta brigada effectuará amanhã o pagamento dos reformados.

Pagam-se nos dias 6 e 8, aos bancos, na Caixa de Amortização, os juros de apolices do primeiro semestre do anno corrente.

Por ter de proceder-se á pintura da Agencia do Correio da Avenida Rio Branco, deixará essa repartição de funcionar nos dias 5, 6 e 7 do corrente.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 5º dia util, as seguintes folhas:

Jardim Botanico e Horto Florestal, Instituto de Surdos-Mudos, Archivo Publico, Museu Nacional, Assistencia de Alienados, Casa da Moeda, Posto Zootecnico, Secretaria da Policia, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant e Bibliotheca Nacional.

Sepultaram-se, no dia 3 do corrente, 36 pessoas, sendo: nacionaes 23 e estrangeiros 10; do sexo masculino 23 e do sexo feminino 13; maiores de 12 annos 21 e menores de 12 annos 15. Indigentes, 10.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Casca de Luta e S. Zacharias foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.019 nacionaes e 502 estrangeiros, total, 1.551; entraram 36 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 53; sahiram 17 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 32; falleceram 7 nacionaes e 1 estrangeiros, total, 8; existem 1.061 nacionaes e 503 estrangeiros, total, 1.564.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4 do corrente, de 1.428 consultantes, para os quaes se avallaram 1.392 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes, 9 obturações e 368 curativos e pequenas operações.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Física do Observatório de São Carlos — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (0 h. no Rio de Janeiro) no dia 3 de setembro de 1912

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700mm +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão :																	
Turvassú.....	45	9	59.9	-0.6	28.1	0.7	NE	5	7	Tran. B.		32.3	24.2		9.2		
S. Luiz.....	20	"	59.0	-0.4	29.3	4.2	NE	5	6	P. vgs. I.		30.6	25.0		10.0		
S. Bento.....	44	"	60.0	-0.5	28.1	0.0	NE	4	4	"		32.7	21.9				
Caxias (estação fechada).....	80	"	60.5	0.0	27.0	-1.4	"	"	40	"		37.5	22.4				
Barra do Corda.....	81	"	59.8	-0.4	27.7	2.8	N	4	40	"		36.8	18.8				
Imperatriz.....	33	"	59.3	-1.2	24.8	-0.6	E	4	40	"		36.1	21.1				
Grajahu.....	220	"															
Therezina (Piahy) (estação fechada).....	400	"															
Ceará :																	
Fortaleza.....	270	"	61.0	-0.4	27.8	0.6	SE	4	5	"		30.9	23.5		9.9	V. am. pm.	
Guaraniranga.....	780	"					SE	6	8	"		28.2	18.0		8.6	O.	
Quixeramobim.....	207	"	62.0	-0.4	28.2	1.2	E	4	0	"		33.2	24.2		10.8		
Iguatú.....	52	"	60.2	0.9	28.2	2.0	SE	3	0	"		33.9	21.9				
Natal (Rio Grande do Norte).....	328	"	62.0	-0.5	27.2	0.1	SE	6	7	G. vgs. I. v.		28.1	24.0		10.3	V. am. pm.	
Parahyba :																	
Parahyba.....	488	"	62.2	-0.5	26.6	-0.2	SE	3	5	"		28.0	18.8		11.0	O.	
Campina Grande.....	530	"	61.5	-2.3	20.4	1.4	NW	3	6	"		30.2	15.0				
Pernambuco :																	
Fernando de Noronha.....	95	"	60.9	-0.7	26.1	0.5	E	5	5	P. vgs. B.		27.5	22.1		10.7		N.
Goyanna.....	44	"	63.8	0.2	28.0	0.8	SE	3	6	"		30.2	16.4				O. n.
Nazareth.....	82	"	62.4	-0.2	24.6	-1.4	SE	2	8	"		28.8	16.4				Chuviscou.
Recife.....	30	"	62.2	-0.7	27.2	-0.8	SE	6	2	P. vgs. B.		30.2	24.2				
Jaboatão.....	50	"	64.0	-0.5	24.9	-0.4	SE	3	4	"		27.3	18.2				
Escada.....	416	"	64.4	0.6	25.0	0.8	E	3	8	"		27.8	15.2	1.5		V. am. pm.	Chuviscou, n.
Pesqueira.....	724	"															
Pão de Açúcar (Alagoas).....	49	"	63.8	-0.5	22.9	0.7	SE	3	4	"		31.6	19.4				
Aracaju (Sergipe).....	4	"	64.9	0.1	26.0	0.7	E	3	8	"		27.6	21.4		8.4	hs.. pm.	
Bahia :																	
Ordina.....	47	"	63.6	0.1	24.3	0.2	NE	4	7	Tran. I.		26.6	20.2		4.3		O.
Caeté.....	900	"	64.4	0.9	19.7	-0.1	SE	3	7	"		30.2	16.1				
Ibêos.....	3	"	63.6	0.1	23.6	1.1	SE	3	8	G. vgs. I.		29.8	18.8	2.0			C.
Minas Geraes :																	
Januária.....	439	"	61.3	1.1	23.0	-1.4	E	10	0	"		34.8	12.8				N.
S. Francisco.....	450	"	60.9	-0.8	28.8	7.0	C	0	0	"		33.2	8.2				
Montes Claros.....	618	"	64.3	0.8	23.0	0.2	NE	2	0	"		34.2	10.0				
Pirapora.....	472	"	60.6	0.0	24.8	2.1	NE	3	0	"		34.6	12.9		10.1		O. n.
Theophilo Ottoni.....	303	"	62.9	0.3	22.4	0.8	C	0	8	"		28.4	17.0		9.5		
S. João Evangelista.....	680	"	64.9	1.9	18.0	-2.0	C	0	40	"		28.0	8.6				O.
Araguari.....	856	"					N	6	6	"		32.8	17.8				
Curvello.....	615	"	60.9	0.7	22.4	2.0	E	3	8	"		31.4	14.2				

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (Hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas		Direção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Minas Geraes:																
Monte Alegre.....	621	"	—	—	25.8	5.8	E	4	5	B. n.	29.9	15.4	—	—	N	
Uberaba.....	760	"	61.3	—	19.6	0.5	SE	2	0	B.	21.0	12.8	—	—		
Pitangui.....	740	"	63.9	0.8	18.6	-0.2	SE	4	6	I.	29.4	12.0	—	—		
Bello Horizonte.....	857	"														
Ouro Preto.....	1.150	"	60.3	—	14.6	—	NE	1	10	M. n. chuviscos.	21.1	14.5	—	7.5	Chuviscou.	
Oliveira.....	962	"	61.2	2.2	19.1	2.3	—	—	—	—	20.3	13.4	—	—		
S. João d'El-Rey.....	871	"	62.8	1.2	16.8	0.2	NE	4	10	I.	26.7	13.3	—	7.4	Ns. am. pm.	N.
Barbacena.....	1.090	"	58.9	—	14.2	—	E	2	40	I.	22.3	14.0	—	6.3		
Lavras.....	888	"	61.2	1.1	18.5	1.1	E	4	40	N.	27.4	14.8	—	0.0		
Muzambinho.....	1.036	"	60.6	1.1	14.6	0.0	C	0	10	M. chuviscos.	21.4	13.4	—	0.0		
Palmyra.....	878	"	63.0	0.6	17.1	1.1	E	3	8	—	28.0	14.4	—	—	G. ns. pm.	N.
Leopoldina.....	280	"	70.4	—	19.6	-0.4	C	0	40	Ns.	24.5	19.0	—	0.2		
Juiz de Fora.....	682	"	67.2	1.2	17.0	0.4	N	2	40	—	21.4	13.7	—	0.0		
Mar de Espanha.....	430	"	67.4	1.3	18.5	0.2	C	0	40	I.	22.6	12.4	—	0.0		
Caxambu.....	891	"	65.7	2.6	16.6	-0.1	C	0	0	B. ns.	27.6	10.0	—	7.0	G. o. am.	N.
Ouro Fino.....	910	"	64.3	-0.1	18.2	3.0	E	6	1	B. ns.	27.9	12.1	—	—	G. am.	
Pesqueira.....	937	"	63.3	1.2	16.7	0.7	S	4	8	I.	25.4	19.9	—	3.8	—	
Goyaz:																
Pirenopolis.....	792	"	62.1	-1.6	27.0	-3.0	E	6	0	B.	32.0	20.9	—	9.6		
Goyaz.....	200	"	59.4	0.4	26.0	0.5	NW	5	6	O.	36.0	16.0	—	7.2		
Catalão.....	830	"	53.7	0.2	23.8	1.0	NE	4	0	Illu.	31.3	17.8	—	8.0		
Mato Grosso:																
Cavali.....	235	"	61.8	-1.7	23.9	1.1	NW	1	2	B. n.	29.0	22.3	—	—		
S. Luiz de Cáceres.....	140	"	65.6	-1.1	18.6	0.6	C	0	0	B.	32.6	16.8	—	—	Ns. am. pm.	N.
Cacambi.....	153	"	65.0	1.2	23.0	0.1	C	0	0	B.	33.0	20.0	—	—	Ns. am. m.	
Bella Vista.....	160	"	60.7	-2.7	19.4	0.6	C	0	8	I.	—	16.5	—	—		
Capital Federal.....	61	"	67.1	2.6	20.0	0.1	C	0	40	chão	21.1	19.2	—	0.0		
Rio de Janeiro:																
Campes.....	10	"	66.9	1.4	20.6	-0.2	SW	3	10	I.	23.8	18.0	—	0.0	Il. pm.	
Carmo.....	314	"	63.3	3.3	19.3	-0.5	NE	2	40	I.	22.8	16.7	—	—		
Nova Friburgo.....	842	"	63.8	1.3	17.8	1.5	C	0	40	M.	21.0	11.3	—	0.0		
Macabé.....	4	"	61.9	1.8	20.8	0.4	NE	2	6	uraqu.	24.6	19.8	—	—		
Theropolis.....	910	"	67.1	1.5	14.2	0.7	S	3	40	I.	26.2	12.5	1.8	0.5		
Vassouras.....	430	"	65.0	1.2	17.3	0.7	C	0	01	I.	22.0	15.6	—	0.0		
Resende.....	399	"	66.2	1.4	17.9	0.5	C	0	40	M.	21.3	16.4	0.0	0.0	Ns. am. pm.	N.
Pinheiro.....	402	"	66.9	-0.7	18.2	0.0	C	0	40	—	29.4	16.0	0.0	0.0		
Petropolis.....	813	"	64.6	4.1	15.4	1.2	SW	4	40	—	17.3	13.5	0.0	0.0		
Nendes.....	431	"	63.6	1.3	16.8	0.4	C	0	40	M. chuviscou.	20.8	15.4	—	0.0	Chuviscou pm.	Ch.
Tingua.....	423	"	67.2	1.7	18.2	0.0	C	0	40	M. chuviscou.	21.2	16.8	—	—	Chuviscou pm.	Ch.
S. Pedro.....	179	"	67.2	1.6	17.8	0.2	C	0	40	M. chuviscou.	20.7	16.2	—	—	G. am.	
Rio d'Ouro.....	428	"	66.8	0.8	18.6	0.6	C	0	40	M.	29.5	17.0	—	—	G. am.	
Angra dos Reis.....	301	"	67.3	1.5	19.3	1.0	SE	2	40	chão	21.4	16.2	—	—	G. pm.	G.

Estações	Observações realizadas da manhã										Observações das 24 horas precedentes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
			700 +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Rio Grande do Sul : Sant'Anna do Livramento..... D. Pedro..... Bagé..... Pelotas..... S. José do Norte..... Rio Grande..... Jaguarião..... S. V. Palmar..... Buenos Aires..... Montevideo..... Estações creadas recentemente: Santa Luzia..... Aquidauana.....	244 442 221 8 12 47 53 23 — 958 469	" " " " " " " " 8 9 9 9 9	64.6 58.3 61.0 65.9 60.9	-1.4 -3.4 -0.4 -4.4 -2.3	16.3 15.0 15.2 23.6 21.4	5.2 0.8 2.6 4.2 1.0	NE N NNE NE —	6 5 7 3 —	0 2 2 0 —	— — — — —	B. v. — B. v. B. N.	20.0 21.0 20.7 32.6 32.2	6.8 12.0 9.4 17.0 14.7	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — —

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto — **O**, totalmente limpo ; **IO**, totalmente encoberto. Estado do tempo : **b**, bom ; **i**, incerto ; **m**, mau. Phenomenos diversos : **c**, chuva ; **gr**, garoa ; **ag**, aguaceiro ; **ne**, nevoa ; **ne**, nevoeiro denso ; **nu**, nevoeiro tenue ; **gr**, granizo ; **sa**, saraiva ; **o**, orvalho ; **ge**, geada ; **e**, escarcha ; **tr**, trovada com relampagos ; **t**, trovões ; **r**, relampagos ; **v**, ventania ; **hs**, halo solar ; **hl**, halo lunar ; **os**, coroa solar ; **el**, coroa lunar ; **ar**, arco-iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do **O** calma a **12** tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Barra do Corda com 37°,5 e em Imperatriz com 36°,8.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Cruz Alta com 3°,2 e Lages de com 5°,4.

Nota — Telegrammas recebidos até ás 45 horas, 90; faltaram 30.

A Repartição Geral dos Correos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Haituba*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porto duplo até ás 5.

Pelo *Ré Vittorio*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 300, 170, extracção do anno de 1915, realizada em 4 de setembro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

21.228.....	100\$000
19.944.....	5:000\$000
22.138.....	500\$000
36.907.....	100\$000
47.447.....	100\$000
6.341.....	100\$000
13.408.....	100\$000
29.870.....	500\$000
43.643.....	100\$000
32.073.....	200\$000
10.786.....	100:000\$000
3.873.....	100\$000
44.861.....	200\$000
32.127.....	100\$000
21.740.....	200\$000
9.707.....	100\$000
46.231.....	200\$000
48.834.....	100\$000
23.493.....	100\$000
5.597.....	500\$000
19.870.....	2:000\$000
34.432.....	200\$000
6.568.....	200\$000
45.451.....	200\$000
17.418.....	200\$000
13.108.....	100\$000
48.406.....	100\$000
19.621.....	100\$000
30.688.....	100\$000
10.592.....	200\$000
32.092.....	100\$000
29.599.....	100\$000
9.628.....	200\$000
17.831.....	1:000\$000
12.590.....	100\$000
26.223.....	10:000\$000
4.017.....	200\$000
6.518.....	100\$000
11.017.....	100\$000
29.711.....	200\$000
12.710.....	500\$000
5.400.....	500\$000
48.650.....	100\$000
29.690.....	100\$000
12.399.....	100\$000
42.748.....	100\$000
39.140.....	200\$000
7.057.....	100\$000
21.336.....	100\$000
27.167.....	100\$000
29.877.....	200\$000
43.679.....	100\$000
183.....	100\$000
21.789.....	100\$000
35.624.....	100\$000
11.996.....	500\$000
48.078.....	1:000\$000
42.961.....	2:000\$000
15.873.....	1:000\$000
44.010.....	100\$000

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	753.8	24.6	10.1	44	WNW 4.5	6, Ci, Ci-Cu.
14 hs.....	57.7	22.5	13.0	65	SW 6.0	10, A-St, St, Cu, Nb.
21 hs.....	61.0	21.1	12.7	72	Calma 0.0	9, Ci-St.

Temperatura: maxima, 26.0 ás 8 h. 40 m.; minima, 19.8 ás 22 h. 50 m.; evaporação, 10^m/m³; chuva, 0^m/m⁰; insolação, 4 hs. 54 m.

40.636.....	100\$000
36.822.....	500\$000
46.158.....	100\$000
46.417.....	2:000\$000
6.237.....	100\$090
36.304.....	1:000\$000
39.533.....	200\$000
43.276.....	200\$000
33.849.....	1:000\$000
43.581.....	100\$000
7.063.....	100\$000
43.536.....	500\$000
48.410.....	100\$000
39.401.....	100\$000
23.689.....	100\$000
41.320.....	1:000\$000
41.061.....	500\$000
8.568.....	500\$000

Approximações

10.783 e 10.757.....	500\$000
26.222 e 16.234.....	300\$000
19.943 e 19.943.....	200\$000

Dózenas

10.781 a 10.790.....	80\$000
26.221 a 26.230.....	60\$000
19.941 a 19.930.....	40\$000

Centenas

18.701 a 10.800.....	50\$000
26.201 a 26.300.....	40\$000
19.901 a 29.900.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 86 teem 20\$ e os terminados em 0 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 68.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

UNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de assucar

Preços correntes semanais

	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$120 a \$160
Branco 2º jacto.....	\$390 a \$440
Branco 3º sorte.....	\$140 a \$170
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$310 a \$400

Crystal amarello.....	\$310 a \$400
Mascavo bom.....	\$310 a \$330
Mascavo regular.....	\$300 a \$310
Mascavo baixo.....	\$280 a \$300

Entradas em 3: Campos, 3.631 saccos.

Sahidas em 3: 1.723 saccos.

Existencia em 4: 279.318 saccos.

Mercado frouro.

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 286 saccas, na base nominal, por arroba, para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.520 saccas, ao preço de 7\$100, fechando o mercado estavel.

Total das vendas conhecidas, 6.806 saccas.

Entradas conhecidas:

Saccas

Barra a dentro..... 368

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de algodão

	Por 10 kilos
Pernambuco 1ª sorte do sortão.....	12\$800 a 14\$300
Pernambuco 1ª sorte.....	12\$600 a 13\$300
Pernambuco mediano.....	12\$600 a 12\$900
Assu 1ª sorte.....	12\$600 a 13\$300
Natal 1ª sorte.....	12\$300 a 13\$200
Natal regular.....	—
Mossoró 1ª sorte.....	12\$600 a 13\$300
Mossoró regular.....	—
Ceará 1ª sorte.....	12\$600 a 13\$300
Ceará regular.....	—
Parahyba 1ª sorte.....	12\$300 a 13\$200
Parahyba regular.....	—
Maceió 1ª sorte.....	12\$500 a 13\$200
Maceió regular.....	—
Penedo 1ª sorte.....	—
Sergipe, Dorcas.....	—
Sergipe, Itabaiana.....	—
Maranhão regular.....	—
Piauí regular.....	—

Entradas em 3: Pernambuco 1.423 fardos.

Sahidas em 3: 1.133 fardos.

Existencia em 4: 7.642 fardos.

Observações: Mercado firme.

O syndico, J. Severino.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	11 31/32	11 55/64
Sobre Paris.....	\$733	\$743
Sobre Hamburgo.....	\$904	\$911
Sobre Italia.....	—	\$693
Sobre Portugal.....	—	3\$060
Sobre Nova York.....	—	4\$128
Libra esterlina em moeda	—	20\$600
Sobre Buenos Ayres(peso. ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (peseta)	—	—
Apolices geraes de 4:000\$, 5 %....	736\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	728\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1901, nom.....	302\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	183\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	133\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	177\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	77\$000	
Companhia Cordoaria e Cellulose, int.....	6\$000	
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$500	
Companhia EE. de FF. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	30\$000	
Companhia Docas de Santos, nom..	390\$000	
Debentures da Companhia Vidraria Carnita.....	90\$000	
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	188\$000	

Venda a prazo:

600. Companhia Terras e Colonização v/c. 30 dias..... 5\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — A. Simon-sen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Rifandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 5:

Em ouro.....	60:881\$833
Em papel.....	118:773\$023
Total.....	179:657\$876

Renda arrecadada de 1 a 4.	773:552\$198
Em igual periodo do 1914...	604:571\$514
Diferença a maior em 1915.	170:980\$384

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 3.	379:127\$025
Renda arrecadada no dia 4.	448:090\$266
	527:517\$291
Em igual periodo do 1914...	443:002\$418

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.533

José Pereira da Costa Junior & Irmão, estabelecidos em Villa Nova de Gaia, Porto, Republica Portuguesa, por seu bastante procurador abaixo assignado, apresenta a marca supra, que poderá variar de cor e dimensão, e que distingue vinhos de sua fabricação, a qual consiste das palavras «Alto Minho» entre dois galhos com cachos de uvas, vendo-se na parte superior os dizeres «Vinho Verde» e na inferior «Pereira da Costa». Rio de Janeiro, 8 de julho de 1915. — Por procuração, *Thomaz Coelho* (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,45 do dia 9 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 10.533

Germano Boettcher, estabelecido á rua de S. Pedro n. 79, adopta para distinguir films cinematographicos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typos de letras, a qual consiste no desenho de uma fita cinematographica desenrolando-se de um carretel, vendo-se na parte circular a figura de uma cobra entre as letras S. R. H. e na desdobrada os dizeres film Fabrikem «Danmark». Rio, 2 de julho

de 1915. — *Germano Boettcher* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 53 do dia 3 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 10.573

Antonio de Souza Freitas & Comp., estabelecidos com deposito de fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes, apresentam para registro a presente marca, composta de uma taboa sobre a qual se acham collocadas tres balas, sendo a do centro maior; achando-se por baixo da mesma taboa, impresso o titulo As tres Balas em uma baeta, e circulando os desenhos referidos dous galhos de fumo. A alludida marca servirá para todos os artigos que constituem seu ramo de negocio, no estabelecimento á rua Marechal Floriano Peixoto n. 176; variando em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1915. — *Antonio de Souza Freitas & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 e 53 minutos do dia 15 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

SOCIEDADES ANONYMAS

Nova Companhia Estrada do Ferro Bahia e Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1915

Aos quatro dias do mez de agosto do anno do mil novecentos e quinze, ás 15 horas, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, presentes accionistas da Nova Companhia Estrada do Ferro Bahia e Minas, representando mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia da reunião o Sr. João A. Americo Machado, director presidente da Companhia, e declarou que, conforme annuncios publicados pela imprensa, o o relatorio, balanço e parecer do Conselho Fiscal, tambem publicados, a presente assembléa foi convocada para prestação de contas, e convidou o accionista Sr. Adolpho Sá para presidir-a.

Antes, porém, de passar a presidencia ao Sr. Adolpho Sá, cumpria-lhe explicar porque, tendo-se realizado em 30 de abril a assembléa geral ordinaria da Companhia, em que fora feita a devida prestação de Contas, convocou a directoria esta reunião para o mesmo fim. E' que, depois de realizada aquella assembléa e publicada a respectiva acta, verificou-se que já se achava extinto o mandato do Conselho Fiscal, que então emittira parecer sobre as contas da Companhia a que annullava as

deliberações daquella assembléa. A directoria requereu então á Junta Commercial, de accordo com o art. 125 da lei das Sociedades Anonymas, a nomeação de tres fiscaes para examinares as contas, sendo por ella nomeados, por despacho de 23 de julho ultimo, os Srs. Henrique Curtz, Delfim Horta de Araujo e Anelio Rocha, que subscreveram o parecer publicado juntamente com o balanço e contas, ora submettidos ao julgamento da assembléa.

Dada esta explicação, passou a presidencia ao Sr. Adolpho Sá, que a assumiu e chamou para secretarios os Srs. Alipio de Mattos Lima e Francisco Cabral Peixoto, que tomaram logar á mesa. O Sr. presidente mandou então ler o relatorio da Companhia, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, que foram publicados em o *Diario Official* de 31 de julho ultimo. Pedindo e obtendo a palavra, o Sr. Alfredo Rebouças requereu, e a assembléa approvou, que fosse dispensada a leitura do relatorio e balanço, fazendo-se apenas a do parecer do Conselho Fiscal. O Sr. presidente mandou proceder á leitura deste, que é do teor seguinte:

«Desempenhando-se de sua obrigação, o conselho fiscal abaixo assignado, examinou detidamente as operações, escripturação, contas e balanço da Nova Companhia Estrada do Ferro Bahia e Minas, até 31 de dezembro de anno passado, e verificou estar tudo exacto e em perfeita ordem, merecendo assim a approvação dos Srs. accionistas. E' este o nosso parecer, que subscrevemos propondo um voto de louvor á directoria pelo modo por que vem dirigindo os interesses que lhe forem confiados. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1915. — *Henrique Curtz*. — *Delfim Horta de Araujo*. — *Adelio Rocha*»

O Sr. presidente poz em discussão os documentos citados, isto é, relatorio, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, convidando a assembléa a se manifestar sobre elles; e, ninguem pedindo a palavra, encerrou a discussão e poz a votos os referidos documentos, que foram approvados por todos os presentes, não tendo tomado parte na votação os membros da directoria e os do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, que deverão servir no anno corrente, e suspendeu a sessão por 15 minutos. Reaberta esta e recolhidas e apuradas as cedulas, o Sr. presidente declarou eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Fausto do Almeida, Dr. Fernando Esquerdo e Alfredo Rebouças, e supplentes os Srs. Galeno Gomes, Dr. Pedro Bosizio e Anelio Rocha.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente disse fazer votos, em seu nome e no dos Srs. accionistas, pela prosperidade da companhia, e suspendeu a sessão por 30 minutos, para ser lavrada a presente acta, a qual, reaberta a sessão, sendo lida e julgada conforme, foi approvada e assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Alipio de Mattos Lima, secretario, a redigi, escrevi e subscreevo.

Alipio de Mattos Lima.

Adolpho Sá.

João A. Americo Machado, por si e por

D. Alzira de Aguiar Machado.

Alfredo Rebouças.

Lauro Prates.

Americo Machado & Comp.

Prates & Comp.

Anelio Rocha.

Delfim Horta de Araujo.

Francisco Cabral Peixoto.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva....	£ 1.100.000

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1915

Activo

Capital a realizar.....	41.111:111\$110
Letras descontadas.....	4.108:107\$760
Letras a receber.....	13.125:036\$170
Caixa matriz e filiaes.....	14.090:614\$100
Empréstimos, contas correntes e outras.....	7.815:981\$620
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	16.296:213\$320
Valores depositados por conta de terceiros.....	111.479:379\$000
Diversas contas.....	1.255:296\$920
Caixa em moeda corrente..	16.837:157\$740
	193.718:899\$810

Passivo

Capital.....	22.222:220\$220
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros.....	13.020:483\$995
Em conta corrente com juros e com prôvio aviso...	3.358:621\$100
A prazo fixo	4.130:563\$330
	22.509:671\$690
Caixa matriz e filiaes.....	6.512:622\$270
Valores caucionados e em depósito.....	127.775:592\$320
Diversas contas.....	14.610:750\$330
Letras a pagar.....	58:040\$790
	193.718:899\$810

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited—James Ross, actg. manager.—W. H. Martin, actg. accountant.

Banco Español del Rio de la Plata

Balancete em 31 de agosto de 1915
SUCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS

Activo

Adeantamentos em conta corrente.....	8.859:136\$091
Titulos descontados.....	2.172:023\$399
Letras a receber.....	2.878:872\$338
Succursaes e correspondentes.....	2.963:803\$183
Valores depositados.....	911:361\$220
Valores caucionados.....	9.924:646\$174
Diversas contas.....	2.821:451\$520
Caixa.....	2.119:001\$635
	32.633:299\$089

Passivo

Capital.....	1:600:000\$000
Depósitos a prazo fixo, premio e conta corrente.....	5.263:422\$723
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	10.995:065\$299
Letras em cobrança.....	2.839:108\$058
Depósitos de titulos e valores.....	10.869:007\$392
Diversas contas.....	1.416:695\$615
	32.983:299\$089

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.—V.M. A. Bentes—A. Cardoso.

The North British & Mercantile Insurance Company

BALANÇO AO 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Co locação de fundos:	
Valores do governo britannico.....	531,602 11 9
Valores de municipalidades e de districtos em Grã Bretanha.....	85,628 14 11
Valores da India e das Colonias.....	111,391 4 4
Valores de governos estrangeiros.....	1,233,795 5 7
Obrigações e capital-acções garantidos de caminhos de ferro.....	1,191,102 14 11
Capital-acções garantido de caminhos de ferro na India.....	89,338 2 4
Capital-acções ordinario de caminhos de ferro.....	93,758 1 6
Valores outros que capital-acções de caminhos de ferro.....	1,350,023 15 11
Edifícios e bens de raiz.....	729,314 3 1
Saldo de agentes.....	493,538 8 11
Premios devidos, mas não pagos.....	93,516 14 2
Juros, dividendos e alugueis devidos, mas não pagos.....	23,791 8 2
Dinheiro em caixa.....	161,307 13 5
Dinheiro em deposito.....	49,090 0 0
Diversos saldos devidos, mas não pagos.....	5,598 0 0
	7,101,872 5 0
Departamento de Seguros sobre a Vida:	
Activo da Reparação de Seguros sobre a Vida.....	15,172,956 10 2
Repartição das Rendas Vitalicias:	
Activo da Repartição das Rendas Vitalicias.....	3,111,231 13 2
Conta do fundo de amortização:	
Activo do fundo de amortização.....	128,230 7 0
	£ 25,517,293 15 4

Passivo

	£	s.	d.		£	s.	d.
Capital pago: Acções.....	987,500	0	0				
Capital-acções preferenciais.....	1,750,000	0	0				
					2,437,500	0	0
Dividendos não reclamados.....					8,690	11	11
Fundo de pensões.....					187,635	2	5
Utilidades dos fundos de vida, de rendas vitalicias e de amortização.....					37,738	8	0
Departamento de incendios:							
Fundo de seguros contra incendios.....					2,408,513	16	2
Reclamações pendentes.....					225,745	10	0
Letras de cambio pagaveis.....					528	5	7
Premios de resseguros.....					333,360	17	8
Saldo diversos devidos, mas não pagos.....					39,678	7	19
Juros recebidos, mas não vencidos.....					1,686	2	0
Utilidades e perdas.....					1,390,793	3	5
					7,101,872	5	0
Departamento de seguros sobre a vida:							
Fundo de seguros sobre a vida.....					14,573,413	16	5
Responsabilidades pendentes.....					599,512	13	9
Repartição das rendas vitalicias:							
Fundo das rendas vitalicias.....					2,991,176	6	4
Responsabilidades pendentes.....					120,058	6	10
Conta do fundo de amortização:							
Fundos.....					128,230	7	0
					£ 25,517,293	15	4

CONTA DE RENDIMENTOS, 1914

	£	s.	d.
Importancia do Fundo de Seguros Contra Incendios, no principio do anno.....	2,311,030	8	10
Premios.....	2,146,289	10	5
Juros, dividendos e alugueis.....	80,560	2	6
	£ 4,767,880	1	9

	£	s.	d.
Reclamações pagas e pendentes.....	1,416,617	1	0
Comissão.....	375,665	13	4
Despesas de administração.....	476,690	9	2
Transferencia á conta de utilidades e perdas.....	90,391	2	1
Importancia do fundo de seguros contra incendios, no fim do anno, incluindo a reserva para riscos não expirados.....	2,408,513	16	2
	£ 4,767,880	1	9

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCE DE 31 DE AGOSTO DE 1915

Activo

Accionistas: entradas a realisar.....	16.000\$000
Ações em caução.....	80.000\$900
Agentes no Brazil e na Europa.....	1.521.301\$353
Carreira:	
Títulos de contados.....	9.534.613\$767
Efeitos a receber.....	2.072.263\$693
	11.606.877\$460

Contas correntes garantidas.....	6.213.876\$243
Valores caucionados.....	16.381.123\$327
Valores depositados.....	25.989.501\$235
Diversas contas.....	4.111.916\$610
Caixa: em moeda corrente.....	11.417.696\$123
	77.342.282\$883

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	289.682\$810
Deposito da directoria.....	80.000\$000

Depositos:

Por conta corrente com e sem juros.....	16.216.230\$103
Idem, idem de aviso.....	2.835.580\$458
Idem, idem de prazo fixo.....	417.752\$940
Idem por letras a premio.....	6.141.796\$823
	25.611.360\$324

Depositos judiciais.....	35.980\$400
Depositos de títulos e valores.....	42.370.621\$562
Títulos por conta de terceiros.....	3.578.767\$938
Diversas contas.....	375.867\$729
	77.312.282\$883

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915. —
Jão Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
 — *G. Gonçalves*, contador.

The National City Bank of New-York

Filial no Rio de Janeiro

Capital.....	\$25,000,000.00
Fundo de reserva.....	\$36,933,461.00

BALANCE DE 31 DE AGOSTO DE 1915

Activo

Caixa:	
Em moeda corrente.....	3.221.138\$677
Em diversos bancos da praça.....	4.035.941\$775
	7.387.080\$392

Letras descontadas.....	865.636\$520
Empréstimos, contas caucionadas.....	385.231\$130
Caixa matriz e filiaes.....	6.569.868\$770
Correspondentes.....	2.051.980\$875
Letras a cobrar.....	3.652.723\$380
Valores caucionados e depositados.....	20.011.858\$734
Diversas contas.....	4.491.112\$132
	42.415.462\$143

Passivo

Capital declarado das filiaes, do Brazil—\$1,000,000.00.....	3.082.196\$000
Contas correntes com e sem juros.....	7.378.728\$046
Caixa matriz e filiaes.....	5.298.302\$802
Credores por letras a cobrar.....	3.651.931\$100
Títulos em caução e depositados.....	20.011.858\$734
Diversas contas.....	2.692.445\$141
	42.415.162\$143

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915. —
Leo J. Burnes, gerente. — *K. W. Heye*, contador.

EDITAES E AVISOS**Supremo Tribunal Federal**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal no Estado da Parahyba, em virtude de ter sido concedida a aposentadoria solicitada pelo bacharel Venancio Neiva, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 29 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se achem habilitados em direito com o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministério publico (lei n. 224, art. 7º, parágrafo unico, e art. 27, § 1º, do decreto numero 808, art. 14)

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1915. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianco*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Directoria Geral de Saude Publica**

Foi multado por infracção do Regulamento Sanitario verificada nas casas VI, VII e VIII, da avenida sita á rua Senador Alencar n. 70, Benedicto Araujo dos Santos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1915 — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral convido o responsável pelo predio n. 33 da rua Carolina Roydner a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 10 do corrente mez, ás 14 horas e 30 minutos, proceder-se-ha á vistoria sanitaria do predio n. 49 da rua do Lavradio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Brigada Policial do Districto Federal**INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO****Venda de artigos**

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 14 de setembro vindouro, recebem-se propostas em carta fechada para a venda nesta Brigada, dos seguintes artigos:

- 2 caldeiras H. Burgo com fornalha.
- 2 bombas de alimentação de agua.
- 1 separador de vapor.
- 1 machina á vapor typo Ideal conjugada á um dynamo de 200 amperes e 250 volts.
- 2 decímetros.
- 1 desandador.
- 1 esquentador.
- 1 hydrometro.
- 2 injectores de agua.

Os proponentes poderão ver os mesmos artigos nesta Brigada, durante todos os dias uteis.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de agosto de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Fazenda**Directoria da Receita Publica**

Concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo nas circumscrições do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que ficou resolvido, tendo em consideração os precedentes havidos em outros concursos que, para a prova de bom comportamento civil, na falta de carteira de identificação é bastante a apresentação do attestado do delegado de policia da circumscrição em que residir o candidato.

Directoria da Receita Publica, 28 de agosto de 1915. — O secretario, *Carlos Gaudic Ley*.

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NAS CIRCUMSCRIÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. presidente do concurso, convido aos Srs. candidatos a virem á Directoria da Receita Publica completar o selo dos documentos juntos ás suas petições, de accordo com os respectivos despachos.

Directoria da Receita Publica, 4 de setembro de 1915. — O secretario, *Carlos Gaudic Ley*.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITIONAMENTO DO EDITAL DE PRAÇA N. 22

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector só faz publico que nos dias 10 e 15 do corrente mez serão vendidas em hasta publica, em additamento ao edital de praça n. 22 e sob lote n. 69, no armazem n. 40 da Alfandega, as seguintes mercadorias :

MB—PII : Uma caixa n. 3.620, pesando bruto 170 kilos, contendo 1.088 pacotes de gaze hydrophila simples, pesando bruto 109 kilos ;

Tres caixas para instrumentos cirurgicos, pesando liquido 250 grammas ;

200 grammas brutas de peças avulsas de aço para instrumentos dentarios ;

150 grammas brutas de ferramentas manuaes não classificadas ; 95 tubos 0,6 de salvarsan (606) e liquido real 57 grammas ;

15 tubos 0,15 de neo salvarsan (914) liquido real 2,25 centigrammas ;

20 tubos 0,3 de neo salvarsan (914) liquido real 60 decigrammas ;

45 tubos 0,45 de neo salvarsan (914) liquido real 20,25 centigrammas ;

40 tubos 0,6 de neo salvarsan (914) e liquido real 24 grammas ;

30 tubos 0,75 de neo salvarsan (914) e liquido real 22,50 centigrammas ;

30 tubos 0,9 de neo salvarsan (914) liquido real 27 grammas.

MB—PII : Uma caixa n. 434, pesando bruto 156 kilos, contendo 92 kilos brutos de algodão hydrophilo simples em 368 pacotes de 250 grammas cada um ;

6.600 grammas brutas de algodão hydrophilo simples em 45 pacotes abertos ;

34 duzias de suspensorios de algodão para escroto ;

1.150 grammas brutas de instrumentos de borracha para cirurgia.

MB—PII : Uma caixa n. 455, pesando bruto 166 kilos contendo 80.250 grammas brutas de algodão hydrophilo simples em 321 pacotes de 250 grammas cada um ;

11.600 grammas brutas de algodão hydrophilo simples em 74 pacotes abertos ;

1.500 grammas liquido real de cocaina em 1.500 vidros de uma gramma cada um.

MB—PII : Uma caixa n. 456, pesando bruto 154 kilos contendo 86.250 grammas brutas de algodão hydrophilo simples em 305 pacotes de 250 grammas cada um ;

12 kilos brutos de algodão hydrophilo simples em 78 pacotes abertos ;

224 trochiscos de mentol pesando bruto 1.250 grammas ;

1.400 grammas liquido real de cocaina em 1.400 vidros de uma gramma cada um.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — O escriptuario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 6, 10 e 15 de setembro, ao meio-dia, serão vendidas respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 4 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

JLC : Uma caixa n. 110, pesando bruto 71 kilos, contendo 12 duzias de bengalas de madeira sem castão (incompletas) ; 12 kilos de cabos de madeira para bengalas ; 4.250 grammas de obras não classificadas de estanho simples.

(Bordeaux, «La Gascogne», 22 de maio de 1913.

Quadrilatero 689, contra marca EL : Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo oito kilos de papel em tiras de qualquer outra qualidade.

(Amsterdam, vapor *Frisia*).

Lote n. 2

AM : Noventa e nove fardos sem numero, pesando bruto 11.319 kilos, contendo 10.930 kilos de papel tinto ou colorido.

(Bordeaux, vapor *Arlin*).

Lote n. 3

GF : Uma caixa n. 961 : pesando bruto 18 kilos, contendo 15 kilos de catalogos.

(Montevideo, vapor *Rio de Janeiro*.)

Martius Aristides : uma caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo 429 grammas de enfeites de penas ; 860 grammas de flores artificiaes de qualquer tecido ; 1.800 grammas de roupa de tecido de algodão estampado, com pequenos enfeites ; 1.200 grammas de poupa de renda de algodão não especificada ; 20 pares de meia de algodão não especificadas, compridas de mais ; 150 grammas de roupa de renda de seda ; 2.500 grammas de velludo de seda e algodão em partes iguaes ; 350 grammas de côrtes de tecido de algodão bordado a seda ; 400 grammas de chales de lã ponto de malha ; 400 grammas de objectos miudos ; 10 kilos de roupas usadas.

(Montevideo, vapor *Duca di Genova*.)

F. Krengel : Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo 700 grammas de obras de alluminio ; 10 kilos de catalogos ; quatro kilos de obras de ferro batido, pintado.

Idem : Uma caixa sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo 12 kilos de obras de alluminio ; tres kilos de catalogos.

(Hamburgo, vapor *Cap. Roca*)

Lote n. 4

CC Nitheroy : Quatro fardos ns. 37, 38, 62 e 63, pesando bruto 721 kilos, contendo 690 kilos de papel tinto.

(Nova York, vapor *Voltaire*)

Lote n. 5

BRJ, contra marca n. 2.762 : Uma caixa n. 982, pesando bruto 230 kilos, contendo 135 kilos de appar. lhos electricos.

(Hamburgo, vapor *Hohenstaufen*.)

Lote n. 6

Antonio Rosas : Uma caixa n. 2, pesando 50 kilos, contendo 44 kilos de estampas não especificadas.

(Nova York, vapor *Voltaire*).

Lote n. 7

Quadrilatero n. 87 : Uma barrica n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo 25 kilos de acido phenico crystalizado.

(Vapor *Admonth*).

Triangulo G : Uma caixa n. 1, pesando bruto 48 kilos, contendo 42 kilos brutos de ferramenta grossa.

Idem : Uma caixa n. 2, pesando bruto, 60 kilos, contendo 52 kilos de ferramenta grossa.

(Vapor *France*).

Lote n. 8

Dous triangulos CMC, contra marca n. 208 : Uma caixa n. 134, pesando bruto cinco kilos, contendo 3.500 grammas de estampas annuicios.

(Trieste, vapor *Francesca*).

Lote n. 9

Sem marca : Uma caixa n. 1.401, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e diversos objectos.

(Trieste, vapor *Francesca*).

Contra marca triangulo GCC : Uma caixa n. 910, pesando bruto 180 kilos, contendo 42 duzias de pares de meias de algodão não especificados, compridas de mais, rendadas ; 136 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas de mais, lisas ; 40 duzias de pares de meias, compridas até, lisas ; 76 duzias de pa-res de meias de algodão curtas, rendadas.

(Hamburgo, vapor *Cap Vilano*).

Lote n. 10

Victor T. Moreira : Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo 5 kilos brutos de livros impressos ; 5 kilos de bolachas de qualquer qualidade.

(Hamburgo, vapor *Cap Vilano*).

Sem marca : Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo artigos de cozinha e panelas, pesando quatorze (14) kilos.

(Buenos Ayres, vapor *Aragon*).

Wille Schieffler : Uma caixa sem numero, pesando bruto 112 kilos, contendo roupas e outros utensilios domesticos usados.

(Amsterdam, vapor *Frisia*).

Losango FIC—Rio : Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho até 24 grãos pesando bruto 18 kilos.

(Santos, vapor *Itapera*).

Lote n. 11

Triangulo G, contra marca AC : Uma caixa n. 900, pesando bruto 148 kilos, contendo 5 bicyclettas, com um assento, para adulto.

(Bordeaux, vapor *Samara*).

Idem : Quatro caixas ns. 901 a 904, pesando bruto 609 kilos, contendo 20 bicyclettas, com um assento, para adulto.

(Bordeaux, vapor *Samara*).

Lote n. 12

LSC : Uma caixa n. 13, pesando bruto 150 kilos, contendo uma mala de madeira ordinaria, forrada de oleado, de mais de 80 centimetros ; 12 pince-nez de metal ordinario ; 11.500 grammas de pentes de celluloido ; 27 kilos de adereços de celluloido ; 8 kilos de brinquedos de celluloido ; 2.250 grammas de pentes de chifre ; 27 kilos de amostras diversas ; 21 pince-nez de metal ordinario.

(Bordeaux, vapor *La Gascogne*).

Lote n. 13

R. Edgard : Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo 20 kilos de amostras de bebidas alcoolicas.

(Southampton, vapor *Asturias*).

Felix H. Madine : Um engradado sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo amostras de ladrilhos.

(Genova, vapor *Rio de Janeiro*).

Manoel A. S. Moreira : Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo tres kilos brutos de obras de barro não classificadas simples.

(Southampton, vapor *Alcalá*).

Sem marca : Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo sete kilos de colchão e travesseiro de crina ; uma cama de madeira fina, para criança.

(Southampton, vapor *Andes*).

Lote n. 14

Richard Scheitzer: Duas caixas sem numero, pesando bruto 325 kilos, contendo machiua para productos agricolas. (Amsterdam, vapor *Hollandia*).

Lote n. 15

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo tres espigardas, uma bengala, um revolver e um cano, usados (*Bagagem*).

Idem: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 11 kilos, contendo quatro kilos de roupas usadas (*Bagagem*).

BAC: Uma caixa n. 1.846, pesando bruto 26 kilos, contendo 24 kilos de leite condensado em 18 latas (*Bagagem*).

MSQ: Uma caixa n. 2.895, pesando bruto 23 kilos, contendo 33 revolvers de cinco tiros cada um e uma pistola de dois canos.

Lote n. 16

D: Uma caixa n. 501, pesando bruto 197 kilos, contendo 170 kilos de parafusos simples.

IL: Uma caixa n. 58, pesando bruto 18 kilos, contendo 10 garrafas de vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 13.500 grammas.

PPC: Uma caixa n. 9, pesando bruto 25 kilos, contendo 12 garrafas de vermouth, pesando bruto 19 kilos.

Lote n. 17

BGS: Uma caixa n. 633, pesando bruto 238 kilos, contendo 200 peças de machiua.

Lote n. 18

A. S: Uma caixa n. 58, pesando bruto 20 kilos, contendo vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto 14 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo 20 kilos do fornecimento.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo 30 kilos de papel hygienico.

Lote n. 19

Antonio Allegro: Uma caixa n. 2 pesando bruto 56 kilos, contendo 900 grammas de cadaço de soda; 900 grammas de tecido não especificado de soda em nove metros; uma colcha de soda, pesando liquido 1.800 grammas; 450 grammas de roupas de algodão usadas.

J. Mair: Uma caixa sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo quatro kilos de obras de ferro batido simples.

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo fogão de ferro simples, pesando 48 kilos.

Idem: Um engradado pesando bruto 52 kilos, contendo um fogão de ferro simples, pesando 48 kilos.

FD Coimbra: Uma caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo livros impressos, pesando bruto 65 kilos.

Triangulo Dias, contramarca F: Uma caixa n. 2.416, pesando bruto 174 kilos, contendo 165 kilos de dobradiças de ferro.

Triangulo Gaz, contramarca MM: Tres amarrados de ferro em chapas, pesando 44 kilos.

Sem marca: Uma cana de campanha sem numero.

Ada: 20 caixas n. 1 a 20, pesando bruto 525 kilos, contendo 1.000 vidros de elixir medicinal, pesando liquido 200 kilos. (*Bagagens removidas do armazem n. 14*).

Lote n. 20

A. Ezequiel: Uma mala n. 1 usada, pesando bruto 49 kilos, contendo 7.500 grammas de perfumaria em 30 vidros n. 2; um kilo de amostra de perfumaria ordinaria.

Idem: Uma mala n. 3, usada, pesando bruto 58 kilos, contendo 72 vidros de perfumaria n. 1, pesando 45 kilos.

Idem: Uma mala n. 3, usada, pesando 53 kilos, contendo 16 vidros de perfumaria n. 2, pesando bruto 5.600 grammas; 27 vidros ordinarios com perfumaria pesando 4.700 grammas. (*Bagagens removidas do armazem n. 14*).

Lote n. 21

ED: Nove caixas ns. 1, 5, 21, 16, 17, 20, 22, 23 e 24, pesando bruto 500 kilos, contendo 400 kilos de livros impressos.

Idem: Uma dita sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo 45 kilos de livros impressos para leitura.

Idem: Uma dita n. 19, pesando bruto 60 kilos, contendo 50 kilos de livros de leitura.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 60 kilos, contendo 40 kilos de livros de leitura.

Idem: Uma dita n. 2, pesando bruto 64 kilos, contendo 56 kilos de livros de leitura.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 54 kilos, contendo 45 kilos de livros de leitura.

Idem: Dez ditas ns. 4, 6, 9 a 15 e 25 pesando bruto 534 kilos, contendo 410 kilos de livros de leitura.

Idem: Uma dita n. 3, pesando bruto 64 kilos, contendo 55 kilos de livros de leitura. (*Bagagens removidas do armazem n. 14*).

Lote n. 22

W H: Uma caixa n. 4.888, pesando bruto 37 kilos, contendo 14.500 grammas de suspensorios de algodão e borracha; 200 grammas de objectos de moda; 10 duzias de pares de luvas de algodão de qualquer qualidade; 30 pares de meias de algodão não especificadas, compridas de mais, rendadas; 850 grammas de supportes para bigodes.

Lote n. 23

S G: Uma caixa n. 10.318, pesando bruto 376 kilos, contendo 619 caixas de pó de arroz perfumado, pesando bruto 280 kilos.

Lote n. 24

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 10 kilos brutos de molduras de madeira, armadas.

(Vapor *Cor Verde*)

Idem: Uma cadeira de vime, sem numero, usada, com braços para criança.

Idem: Uma cadeira sem numero, de abrir, de madeira ordinaria.

G O: Uma caixa n. 5.183, pesando bruto 29 kilos, contendo 5 kilos de roupa de brim de algodão lisa; 12 kilos de roupas feitas de casomira de algodão, usadas; 14 chapéus, de feltro de lã simples; 17 pares de meias de lã curtas de mais.

(Vapor *Cap Arcona*)

Sem marca: Uma cadeira de vime sem numero, com braços, usada (vapor ignorado).

Sem marca: Dez barras de chumbo sem numero, pesando bruto 496 kilos. (Vapor ignorado).

Idem: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Vapor *Hollandia*, em 19 de dezembro de 1913.)

Idem: Dous saccos sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo farinha de trigo.

Idem: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Entrada em 10 de abril de 1912.)

Idem: Dous amarrados de ferro sem numero, pesando bruto 12 kilos (obras não classificadas de ferro batido simples).

Idem: Tres rolos de arame farpado sem numero, pesando bruto 86 kilos.

Idem: Um barril sem numero, pesando bruto 95 kilos, contendo 65 kilos de tinta preparada a oleo.

Idem: Uma mala sem numero usada, pesando bruto 18 kilos, contendo sete kilos de roupas usadas. (Entrada em 2 de outubro de 1912.)

Idem: Sete caixas sem numero, pesando bruto 371 kilos, contendo laminas de folha de Flandres, pesando bruto 350 kilos.

Lote n. 25

Léo Wohlmut: Uma caixa sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo 50 kilos de cartão postal e estampas classificadas; quatro kilos de quadros para molduras de madeira. (Vapor *Tapajós*.)

Lote n. 26

Sem marca: Duas barricas sem numero, pesando bruto 583 kilos, contendo 500 kilos de acres. (*Bagagem*).

Idem: Uma barrica sem numero, pesando bruto 297 kilos, contendo 250 kilos de carvão animal. (*Bagagem*).

Lote n. 27

Sem marca: Uma mala usada sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo 21 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma mala usada, sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo 25 kilos de roupas e objectos usados.

Lote n. 28

Sem marca: Um embrulho sem numero, contendo 36 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 20).

Lote n. 29

VF: Um volume, pesando bruto 9 kilos, contendo calices de vidro branco n. 2, pesando liquido 3 kilos; chicaras e pires de louça n. 5 pesando liquido 2.500 grammas; diversas mercadorias pesando liquido 1.200 grammas.

Idem: Um volume pesando bruto 32 kilos, contendo perfumaria em 6 sabonetes, pesando bruto 750 grammas; farinha de avéa pesando bruto 2.900 grammas; leite condensado pesando bruto 5.400 grammas; esmeril não classificado pesando bruto 3.200 grammas; legumes em conserva pesando bruto 5.700 grammas; peixe em conserva pesando bruto 2.400 grammas; carne em conserva, pesando bruto 1.300 grammas; perfumaria em dous pótes de vidro ordinario, pesando bruto 500 grammas; ferramentas manuaes, pesando bruto 3.400 grammas.

Idem: Um volume pesando bruto 32 kilos, contendo fructas em doce de calda, pesando bruto 6.400 grammas; carne em conserva, pesando bruto 3 kilos; legumes em conserva pesando bruto 13 kilos; sardinhas em conserva pesando bruto 2.800 grammas. (Apprehensão n. 21).

Lote n. 30

Sem marca: Quatro pacotes sem numero contendo 200 charutos. (Apprehensão n. 22).

Lote n. 31

Sem marca: Um volume sem numero, contendo duas duzias de pares de meias de algodão mercerizado, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros. (Apprehensão n. 23).

Lote n. 32

Sem marca: Um volume sem numero, contendo tres duzias de pares de meias de seda e algodão, curtas, de mais de 22 centímetros. (Apprehensão n. 24).

Lote n. 33

Sem marca: Cento e trinta seis baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 25).

Lote n. 34

Sem marca: Um sacco pequeno sem numero pesando bruto 3.729 grammas, contendo sete e meia duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros. (Apprehensão n. 24 Gab.).

Lote n. 35

Sem marca: Um volume sem numero contendo 24 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 29, Gab.).

Lote n. 36

Sem marca: Tres saccos sem numero, pesando bruto 83 kilos, contendo o primeiro sacco, 288 baralhos de cartas, o segundo 285 baralhos de cartas e o terceiro, 24 duzias de pares de meias de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros; 11 duzias de pares e dez pares de meias de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros. (Apprehensão n. 31. Gab.).

Lote n. 37

Sem marca: Uma caixa n. 1, contendo 144 baralhos de cartas. (Apprehensão n. 32. Gab.).

Lote n. 38

Sem marca: Uma caixa n. 2, contendo 144 baralhos de cartas. (Apprehensão n. 32. Gab.).

Lote n. 39

Sem marca: Uma caixa n. 3, contendo 132 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 32. Gab.).

Lote n. 40

Sem marca: Um sacco n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo 288 baralhos de cartas. (Apprehensão n. 32. Gab.).

Lote n. 41

Sem marca: Um sacco n. 2, pesando bruto 39 kilos contendo 324 baralhos de cartas. (Apprehensão n. 32. Gab.).

Lote n. 42

Sem marca: Um sacco n. 3, pesando bruto 34 kilos, contendo 276 baralhos de cartas. (Apprehensão n. 32. Gab.).

Lote n. 43

Sem marca: Um sacco n. 4, contendo 324 baralhos de cartas. (Apprehensão n. 32. Gab.).

Lote n. 44

Sem marca: Um sacco n. 5, pesando bruto 36 kilos, contendo 288 baralhos de cartas. (Apprehensão n. 32. Gab.).

Lote n. 45

Sem marca: Um sacco n. 1, contendo 282 baralhos de cartas. (Apprehensão n. 33. Gab.).

Lote n. 46

Sem marca: Um sacco n. 2, contendo 364 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 33. Gab.).

Lote n. 47

Sem marca: Um sacco n. 2, contendo 409 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 33. Gab.).

Lote n. 48

Sem marca: Um sacco n. 3, contendo 367 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 33. Gab.).

Lote n. 49

Sem marca: Um sacco n. 5, contendo 333 baralhos de cartas de jogar (apprehensão n. 33. Gab.).

Lote n. 50

Sem marca: Um sacco n. 6, contendo 294 baralhos de cartas de jogar (apprehensão n. 33. Gab.).

Lote n. 51

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 10.100 grammas, contendo 126 relógios para algibeira sem complicação, de metal ordinario (apprehensão n. 31. Gab.).

Lote n. 52

Diversas marcas: 358 barris vazio, sendo 315 armados e 43 desarmados. (Estes barris acham-se no armazem n. 8 desta alfandega e serão vendidos no armazem n. 4).

Lote n. 53

C.S.C: Setenta e seis barris sem numero, pesando bruto 3.588 kilos, contendo vinho não especificado até 24 grãos, pesando liquido 2.785 kilos (analysado).

Idem: Dez barris armados e vazio, vindos do Hamburgo no vapor *Cup Verdi*, em 18 de setembro de 1912 (os barris constantes deste lote acham-se no armazem n. 8 desta alfandega e serão vendidos no armazem n. 4).

Lote n. 54

Sem marca: Um pacote n. 1, contendo tres relógios de ouro simples, com pulseiras; tres relógios de ouro com pedras preciosas com pulseiras. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 55

Sem marca: Um pacote n. 2, contendo seis relógios de ouro simples com pulseiras. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 56

Sem marca: Um pacote n. 3, contendo seis relógios de ouro com pedras preciosas com pulseiras. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 57

Sem marca: Um pacote n. 4, contendo seis relógios de ouro com pedras finas com pulseiras. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 58

Sem marca: Um pacote n. 5, contendo seis relógios de ouro com pedras finas com pulseiras. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 59

Sem marca: Um pacote n. 6, contendo quatro relógios de ouro com pedras finas com pulseiras. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 60

Sem marca: Um pacote n. 7, contendo seis relógios de ouro com pedras finas com pulseiras. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 61

Sem marca: Um pacote n. 8, contendo seis relógios de ouro com pedras finas com pulseiras. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 62

Sem marca: Um pacote n. 9, contendo quatro relógios de ouro, lisos, com pulseiras; tres relógios de ouro com pedras finas. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 63

Sem marca: Um pacote n. 10, contendo tres relógios de ouro simples com pulseiras; dois relógios de ouro em esmalte com pulseiras e pedras finas; um relógio de ouro simples com pulseira de camurça. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 64

Sem marca: Um pacote n. 11, contendo ouro em obras de ourives, liso, pesando liquido 318 grammas; Ouro em obras de ourives, simples, pesando liquido 428 grammas; Ouro em obras de ourives, simples, pesando liquido 243 grammas. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 65

Sem marca: Um pacote n. 12, contendo ouro em obras de ourives, simples, pesando 819 grammas liquidas; Platina em obras de qualquer qualidade, pesando liquido 49 grammas. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 66

Sem marca: Uma pacote n. 13, contendo ouro em obras de ourives, simples, pesando liquido 850 grammas. (Apprehensão n. 3, Gab.).

Lote n. 67

Sem marca: Um pacote n. 14, contendo ouro em obras de ourives, simples, pesando liquido 590 grammas; Platina em obras de qualquer qualidade, pesando liquido 472 grammas. (Apprehensão n. 3 Gab.).

Lote n. 68

Sem marca: Quatro pequenas caixas, contendo ouro em obras de ourives, simples, pesando liquido 11 grammas.

Sem marca: Um pequeno embrulho contendo um lorgnon de ouro com pedras finas, obras de platina de quaesquer qualidade com pedras finas, pesando liquido 22 grammas.

Sem marca: Um pequeno pacote, contendo um lorgnon de ouro com pedras finas. (Apprehensão n. 3, Gab.).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20% em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono, donos ou interessados de quatorze caixas marcas F—Rio, J. e L. apprehendidas, á vista de denuncia, na estação Alfredo Maia, na Estrada do Ferro Central do Brazil e recolhidas ao armazem n. 17, do Cães do Porto, a virem, no prazo de 15 dias, apresentar allegações, documentos e o mais que entenderem que provem estar as mesmas caixas desembaraçadas para livre transito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto de Ararajo Corrêa*, 2º escripturário.

Inspectoria de Seguros

Tenho a Companhia de Seguros São Paulo, anteriormente denominada Alliança do Sul, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.374, de 21 de fevereiro de 1912, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, o, no Estado do S. Paulo ao delegação regional da 5ª circumscripção, que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Directoria de Seguros, 28 de julho de 1915. — *Ademaro Machado*, 1º escripturário.

Inspectoria de Seguros

Tenho a sociedade anonyma de peculios o predios «A Mutua Federal» com sede nesta capital, autorizada pelo decreto n. 10.190, de 23 de abril de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas á Inspectoria de seguros, nesta Capital, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 19 de agosto de 1915. — *Aristides Vergue Guimarães*, 2º escripturário.

Ministerio da Marinha**Conselho de compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, a 9 de setembro corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos, 7, 8 e 9 (calçados, couros e pelles, armamento e equipamento das praças, roupas de hospitaes). As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A a G do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, 4 de setembro de 1915. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brazil**

De ordem da directoria, convido os conformentes de 3ª classe desta estrada, José Peppo e Manoel da Rocha Lima a comparecerem na inspectorio do 3º districto, em Bello Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de agosto de 1915. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Escola de Minas de Ouro Preto****Edital n. 305**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta mesma secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas**EDITAL N. 520**

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accôrdo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehendendo, conforme o Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras o principios geraes de colonisação, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 do novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigências constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas**EDITAL N. 521**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 69 do Codigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, do 1º de janeiro de 1901, fica espaçada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor do desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; desenho de aguadas e topographico, no 2º e desenho e construcção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Codigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas**EDITAL N. 522**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accôrdo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo teminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: estabilidade das contruções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gases, machinas operatriizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento de 28 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigências dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo de Ensino dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, que baixou com o decreto numero 3.890, do 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.884 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção na Republica dos Estados Unidos do Brazil para uma prensa para prothese dentaria, denominada «Prensa Universal Cesar Leme», invenção de João Lauriano Leme Filho, cirurgião dentista, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo*

A invenção refere-se a uma prensa para prothese dentaria a qual é provida de todos os meios necessarios para operar nos trabalhos de estampagem metallica e fundição de substancias plasticas a que se refere, como já

se disse acima, a prothese dentaria, inclusive laminação, e contendo tambem meios para poder, com facilidade, tirar fios de diversas grossuras, de accordo com as necessidades da profissão.

Com auxilio deste aparelho pôde-se estampar com grande facilidade chapas de ouro ou de outro metal qualquer.

Este aparelho é de tão facil execução que em 24 horas qualquer pessoa completamente leiga á arte dentaria pôde exercer todos os manuaes operatorios do aparelho simplesmente com um manual do inventor.

A base principal do aparelho é uma prensa (fig. 4) movida por um cylindro (1) provido de engrenagem que com facilidade faz mover quatro parafusos (2, 2', 2'', 2'''), os quaes são munidos de uma engrenagem que, com o movimento dos cylindros, exerce a pressão no aparelho e contém nos extremos de cada um uma placa que exerce a pressão sobre todos os elementos que dispõe este aparelho.

Acompanha o aparelho cerca de 350 formatos de dentes, premolares e molares, caninos e incisivos, com negativos e positivos para estampagem de corôas.

Modelos para tuberculos, trabalhos de ponte (Bridge Work) pelo methodo do aparelho ou trabalho sem chapa.

A fig. 1 representa o aparelho montado com todas as peças para todo e qualquer serviço a que acima se refere e montado para viagem; a fig. 2 representa o aparelho visto de frente com adaptação de um vulcanizador; a fig. 3 mostra o aparelho em operação e adaptação de um laminador-fieira formado de uma só peça, provido tambem de um corta discos; a fig. 4 representa o mesmo aparelho provido de uma prensa e mufalo; fig. 5 mostra a disposição dos capsuladores, que poderão ser de diferentes formatos e até agora não usados; figs. 7 e 8 mostra o desenho das placas que existe no aparelho e que se destinam a ser base e adaptação dos dentes e tuberculos já mencionados e destinados á estampagem.

Ha mais uma placa a qual se adaptam os positivos já mencionados e outras peças e accessorios que não apparecem nos desenhos por serem de somenos importancia.

Tendo descripto e apresentado desenho em duplicata da minha invenção, reivindico como pontos e caracteres da mesma:

Reivindicações:

1ª, uma prensa para prothese dentaria, denominada Prensa Universal Cesar Leme para operar em trabalhos de estampagem metallica, fundição de substancias plasticas, laminação e obtenção de fios metallicos de diversas grossuras e dimensões, e laminação, concernentes a prothese dentaria;

2ª, uma prensa para prothese dentaria, provida do aparelhos e meios para conseguir e facilitar os trabalhos da mesma arte;

3ª, uma prensa para prothese dentaria, denominada prensa universal Cesar Leme constituída principalmente das peças representadas nos desenhos, em que a fig. 1 representa a prensa completa; a fig. 2 representa a prensa com o vulcanizador adaptado; a fig. 3 representa a prensa provida de corta discos prompta para entrar em operação e tambem provida de um laminador-fieira; a fig. 4 representa a prensa movida por um cylindro provido de um mufalo, de engrenagem que move quatro parafusos; a fig. 5 representa a disposição dos capsuladores e as figs. 7 e 8 representam as placas accessorias da mesma peça.

E tudo o mais como acima descripto e está representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1915. — Por procuração, Moura & Wilson.

N. 8.885—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio para «um novo dispositivo mecanico destinado a agitar sobre seus topos de apoio qualquer tipo de grelha, afim de eliminar a cinza automaticamente», invenção de Antonio Carlos Brazil, industrial, domiciliado desta Capital Federal

A invenção do referido dispositivo consiste no seguinte:

1º, substituir nas grelhas as batentes de superficie plana por batentes de superficie curva, cylindrica, collocadas na parte superior e inferior das grelhas. Fig. A.

O diametro dessas batentes será igual á distancia de centro a centro de grelha, menos 1/32 ou 1/16 de pollegada, conforme a espessura destas ultimas, afim de permitir a dilatação do metal pela acção do calor, sem forçar as grelhas, umas de encontro ás outras;

2º, transformar os topos de apoio, de forma rectangular, em forma cylindrica de maneira que esses pontos de apoio sirvam de eixo, em torno do qual as grelhas se podem mover em qualquer sentido. Fig. B;

3º, para obter o movimento das grelhas em torno do eixo formado pelos topos redondos, em um sector, cuja amplitude varia, conforme o tipo de grelhas em que o meu systema for applicado, fixo em dous ou mais mancaes nas travessas de suporte das grelhas da fornalha, e de maneira que o eixo que gira nelles passe por baixo das grelhas por dentro do cinzeiro; sobre esse eixo, collo-um dente de forma estudada especialmente para cada caso. Esse dente, em contacto com a parte inferior das grelhas, empurra ora uma, ora outra das que estão de cada lado do dente, quando o foguista, por meio de uma alavanca applicada na ponta do eixo, que sai fóra do cinzeiro, faz girar esse eixo para um e outro lado. Fig. C.

As grelhas commandadas pelo dente ora uma, ora outra, empurram as outras, pelo contacto tangencial das batentes circulares, movendo-se assim todo o jogo de grelhas da fornalha até sacudir a cinza, ficando assim desobstruida a passagem do ar necessario á combustão.

Quando o jogo de grelhas for muito pesado, procedo da mesma forma, accrescentando como intermediaria uma cremalheira movel com dous, tres ou mais dentes, a qual é movida pelo dente fixo ao eixo, obtendo assim uma divisão de forças que suavisa o esforço na ponta da alavanca de commando.

Reivindico como pontos característicos da minha invenção:

1º, um novo dispositivo mecanico destinado a agitar sobre os seus topos de apoio qualquer tipo de grelha, afim de eliminar a cinza automaticamente, cujo movimento das grelhas sobre o eixo é formado pelos seus topos;

2º, um novo dispositivo mecanico destinado a agitar sobre os seus topos de apoio, conforme a reivindicação 1, sendo que esses topos teem a forma cylindrica;

3º, um novo dispositivo mecanico destinado a agitar sobre os seus topos de apoio, conforme as reivindicações 1 e 2, na forma cylindrica das batentes, servindo tambem outras curvas adequadas;

4º, um novo dispositivo mecanico destinado a agitar sobre os seus topos de apoio, conforme as reivindicações 1 e 3, substituindo as batentes de superficie plana por batentes de superficie curva, cylindrica, collocadas na parte superior e inferior das grelhas;

5º, um novo dispositivo mecanico destinado a agitar sobre os seus topos de apoio, conforme as reivindicações precedentes, em que o

movimento commandado por dente ou dentes, sob qualquer forma, accionados por uma alavanca gyrande em mancaes fixos, permitindo a passagem do eixo por baixo do cinzeiro.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — Por procuração, Moura Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

RUA GERAL CAMARA N. 47

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915. — A directoria.

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 13 de setembro proximo, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua General Camará n. 47, para leitura do relatorio e prestação de contas até 31 de dezembro de 1914, assemblea que, por motivos extraordinarios, deixou de se realizar em maio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. — A directoria.

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 13 de setembro proximo, ás 14 1/2 horas, na sede da companhia, á rua General Camará n. 47, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa na liquidação amigavel da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. — A directoria.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se aos Srs. accionistas desta companhia para a assemblea geral ordinaria que se realizará no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 64, 1º andar, para o fim da prestação de contas do anno passado, eleição de um director e dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — A directoria.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Tendo o accionista João Rodrigues Duarte allegado o extravio de dez (10) accções desta companhia, ao portador, o de que é proprietario, ns. 761 a 770, constantes da cautela n. 187, pelo presente se faz publico que será passado novo titulo ao referido accionista si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, não houver contestação ou allegações de terceiro contra o seu direito ou posse.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915. — Americo Ludolf, director.